RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1889

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

QUARTA SESSÃO DA VIGESIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Thomaz José Coelho d'Almeida

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1889

INDICE

	Paginas.
Exercito	7
Conselho Supremo Militar e de Justiça	11
Alistamento militar	11
Inspecções militares	12
Imperial Collegio Militar	13
Escolas do Exercito	15
Escola Superior de Guerra	17
Escola Militar da Côrte	18
Escola Militar do Rio Grande do Sul	22
Escola Militar do Ceará	23
Escola de Tiro do Campo Grande	24
Escola Tactica e Tiro da Provincia do Rio Grande do Sul	25
Escola de Aprendizes Artilheiros	26
Companhias de Aprendizes Militares	27
Bibliotheca do Exercito	28
Commissão de melhoramentos do material de guerra	28
Commissão de Engenharia Militar da Provincia do Rio Grande do Sul	30
Obras militares	31
Serviço de saude do Exercito	32
Asylo de Invalidos da Patria	33
Linhas telegraphicas militares	34
Intendencia da Guerra	35
Arsenaes de Guerra	36
Laboratorios Pyrotechnicos	40
Fabricas de polvora	42
Estradas estrategicas e fundação de uma colonia militar	44
Colonias e Presidios militares	45
Pagadorias das tropas da Côrte	51
Orçamento	51
Exercicios findos	54
Tomadas de contas	54
Secretaria de Estado e Repartições annexas	54

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

Em obediencia ao preceito da Lei, venho dar-vos conta do estado dos diversos ramos de serviço da administração a meu cargo, bem como das principaes providencias expedidas no intervallo do anterior para o presente Relatorio.

EXERCITO

O Governo Imperial, usando da autorisação conferida pelo § 11 do art. 8° da Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887, expediu o Decreto n. 10.015 de 18 de Agosto ultimo, dando nova organização ás forças arregimentadas do exercito permanente, as quaes ficaram constituidas em corpos de engenharia, artilharia, cavallaria, infantaria e de transporte, na fórma dos quadros que acompanham o mesmo decreto e se acham annexos sob a lettra A.

Por Decreto n. 10.097 do 1° de Dezembro findo, e de accordo com o disposto no art. 6°, paragrapho unico, n. 5 da Lei n. 3397 de 24 de Novembro anterior, foi elevado a trinta o numero dos batalhões da arma de infantaria.

As referidas forças formam um todo de 51 corpos, a saber: dous batalhões de engenheiros, quatro regimentos de artilharia de campanha, quatro batalhões de

artilharia de posição, 10 regimentos de cavallaria, 30 batalhões de infantaria e um corpo de transporte.

Sendo de 13.500 o numero de praças a que se refere a Lei n. 3366, de 21 de Agosto findo, que fixou as forças de terra para o anno financeiro de 1889, não podem actualmente todos os corpos ter o pessoal completo da nova organização, o qual é de 16.616 praças.

Foram, entretanto, estabelecidos os quadros de modo que possam funccionar com pessoal maior ou menor conforme as necessidades do serviço e as determinações da lei.

Sem contestar as vantagens que da nova organização hão de advir para as forças arregimentadas, póde-se comtudo affirmar que serão, em grande parte, improficuos os esforços e sacrificios despendidos no melhoramento das tropas militares, emquanto continuarem sujeitas aos serviços de guarnição e de policia em damno da disciplina e instrucção. Si não podemos ainda crear corpos de exercito regionaes, quiçá organisação militar mais adequada ás circumstancias e condições especiaes de paiz tão vasto, qual o Brazil, parece indispensavel manter nossas tropas em campos de manobras e de instrucção, obrigando-as, para este fim, a estacionar nas provincias do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Paraná.

Por maiores que sejam os sacrificios impostos á Nação, na paz de que felizmente gozamos, com a manutenção de seu pequeno exercito, este poderá compensal-os, largamente, desde que seja empregada a força militar na construcção de estradas de ferro e de linhas telegraphicas.

O Governo já tem recorrido a este valioso auxilio: acham-se, presentemente, empregadas muitas praças do exercito na exploração e construcção de linhas telegraphicas e de estradas nas provincias do Paraná, de Matto Grosso, Goyaz e Rio Grande do Sul.

Tambem estão empregadas, actualmente, cerca de tresentas praças do 1° batalhão de engenheiros e do 24° de infantaria nas obras complementares do abastecimento d'agua a esta capital, que o Ministerio da Agricultura resolveu realizar com maxima urgencia.

E' da maior conveniencia que as funcções proprias dos corpos especiaes sejam desempenhadas por officiaes dos mesmos corpos.

Existem mais de 100 officiaes de corpos arregimentados exercendo commissões inteiramente estranhas ás armas a que pertencem, por não serem aquelles corpos sufficientes para taes commissões.

Assim, torna-se necessaria a ampliação dos corpos de engenheiros e de estado-maior de 1ª classe, para que o serviço militar possa ser feito com as discriminações que interessam á sua regularidade e conveniente organização.

Achando-se interrompidas as relações diplomaticas entre a Bolivia e o Paraguay, o Governo Imperial, embora animado da esperança de que as duas Republicas achariam meio de evitar a guerra, julgou prudente, attendendo á circumstancia de ser o Brazil limitrophe daquelles Estados, tomar providencias, não só para que nossa nacionalidade fosse respeitada, mas tambem para protecção eventual de nossos interesses materiaes.

Neste intuito nomeou, por Decreto de 15 de Dezembro ultimo, para o cargo de Commandante das Armas da provincia de Matto Grosso o Marechal de Campo Manoel Deodoro da Fonseca, ao qual deu especialmente a incumbencia de organizar as forças militares existentes naquella provincia, augmentadas com o 1° e 7° batalhões de infantaria, transferidos desta capital para Corumbá, e bem assim de um contingente do batalhão de engenheiros com 52 praças, de um piquete de cavallaria de 30 praças, além dos respectivos officiaes.

Determinou, outrosim, o Governo que na mencionada cidade de Corumbá estacionasse uma brigada, organizada com o 8°, 19° e 21° batalhões de infantaria e 1° corpo de cavallaria, formando os demais corpos uma ou duas brigadas, que deverão permanecer nos pontos mais convenientes das fronteiras da referida provincia.

As brigadas do exercito, que foram mandadas formar por Aviso de 16 de Abril do anno findo, acham-se: a primeira e a segunda nesta Côrte, aquella sob o commando do Brigadeiro Barão do Rio Apa, e esta do Brigadeiro Floriano Peixoto, e a terceira na provincia do Paraná, sob o commando do Coronel de estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior.

Por conveniencia do serviço foi determinado em Aviso de 24 de Setembro ultimo que o official da 2ª classe do exercito, considerado em inspecção de saude

prompto para o serviço, deve reverter á 1ª classe antes mesmo de completar o anno de aggregação.

Por Immediata e Imperial Resolução de 13 de Junho findo, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 12 de Março anterior, foi declarado que os Alferes-alumnos são officiaes do exercito e devem ser equiparados aos Alferes e 2os Tenentes, podendo exercer commissões como qualquer outro official, com os mesmos vencimentos dos officiaes arregimentados, quando servirem em algum corpo, ou praticarem nas escolas de tiro, laboratorios pyrotechnicos, ou em outros estabelecimentos militares.

Foi tambem declarado por Imperial Resolução de 25 de Abril de 1888 que o inferior, que, por conveniencia do serviço, longe de seu corpo, em destacamento, sem auxilio de seu Capitão ou de seus camaradas, cumpre grande parte das obrigações impostas pelas leis vigentes, conte esse tempo como se estivesse em seu corpo sargenteando companhia.

Attendendo-se a que pela nova organização dos corpos arregimentados do exercito foi diminuido o numero de officiaes subalternos, determinou-se, por Decreto n. 10.198 de 2 de Março do corrente anno, que nos corpos montados os cargos de agentes de que trata o art. 22 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 7685 de 6 de Março de 1880, sejam exercidos por um só official, que deverá ser nomeado na fórma do art. 23 do mesmo regulamento.

Por Decreto n. 3356 de 6 de Junho do anno findo, foi sanccionada a resolução da Assembléa Geral, que manda contar antiguidade de posto, desde a data das respectivas commissões, aos officiaes do exercito promovidos em commissão por actos de bravura na guerra do Paraguay.

Nenhuma alteração digna de nota occorreu, depois do meu Relatorio apresentado na sessão passada, no serviço do Corpo Ecclesiastico do Exercito, cuja direcção continúa confiada ao Capellão-Mór, Padre Cassiano Coriolano Colona.

Não está ainda completo o quadro deste corpo, que, sendo de 57 capellães,

conta 44, não se tendo preenchido as vagas porque para ellas não se têm apresentado candidatos.

Acham-se addidos ao corpo cinco sacerdotes civis, sendo um Capellão-major honorario e quatro com a graduação de Capellães-tenentes.

CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA.

No anno proximo findo foram julgados em ultima instancia pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça 675 processos, sendo: de officiaes do exercito 32, da armada 3, de praças de pret do exercito 540, da armada 77, e de policia 23.

As sentenças foram: de absolvição 88, prisão temporaria 514, prisão perpetua 6, morte 1, prisão temporaria e expulsão do serviço 4, nullidade por falta de fórmulas substanciaes 20, suspensão de commando 1, julgados comprehendidos no indulto Imperial de 30 de Maio de 1887—41.

Exerceu tambem aquelle tribunal funcções consultivas, emittindo pareceres sobre diversos assumptos de administração militar.

Não se acha ainda satisfeita uma das necessidades, que se póde considerar condição essencial da elevação moral do exercito.

Refiro-me ao codigo criminal militar e ao do respectivo processo, dos quaes já existem projectos submettidos á consideração do parlamento.

E' da maior urgencia a promulgação de taes leis, que não podem deixar de acompanhar os progressos da sciencia do direito, de modo a conseguir-se a punição dos delictos sem prejuizo das garantias individuaes.

ALISTAMENTO MILITAR

A Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, approvado pelo Decreto n. 5881, da mesma data, estabeleceram o modo e as condições do recrutamento para o exercito e armada.

A Lei e o Regulamento citados têm tido a incompleta execução, de que se ha dado conhecimento á Assembléa Geral nos relatorios apresentados nas sessões anteriores.

Ainda uma vez foi mui deficiente o trabalho do alistamento no anno findo, mas com as providencias adoptadas pelo Regulamento approvado pelo Decreto n. 10.226 de 5 de Abril do corrente anno, em execução da Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, acha-se o Governo habilitado para em breve fazer effectivo o sorteio dos cidadãos alistados para o serviço do exercito e da armada, por ser insufficiente o concurso de voluntarios e de engajados para o preenchimento do numero de praças fixado annualmente.

INSPECÇÕES MILITARES

No correr do anno proximo findo ficaram concluidas as inspecções militares dos seguintes corpos e estabelecimentos :

Enfermaria e pharmacia militares da Provincia do Pará, — pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

Companhia de infantaria do Piauhy, — pelo Tenente-Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

2° batalhão de artilharia, fortes de Coimbra e de Corumbá, e destacamento do Rio Apa, — pelo Marechal de Campo Visconde de Maracajú.

Asylo dos Invalidos da Patria, — pelo Brigadeiro José de Almeida Barreto.

13° batalhão de infantaria, — pelo Tenente-General Barão de Camaquam.

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, — pelo Brigadeiro graduado Antonio José do Amaral.

Arsenal de Guerra de Pernambuco, — pelo Tenente-Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Arsenal de Guerra do Pará, — pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

1° batalhão de infantaria, — pelo Marechal de Campo Manoel Deodoro da Fonseca.

12° batalhão de infantaria, — pelo Marechal de Campo Augusto Cesar da Silva.

Deposito de artigos bellicos do Amazonas, — pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

2° regimento de artilharia, — pelo Brigadeiro Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero.

Estão sendo inspeccionados:

O Arsenal de Guerra da Côrte, — pelo Brigadeiro Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero.

A Escola de Aprendizes Artilheiros, — pelo Brigadeiro graduado Antonio José do Amaral.

O 3° batalhão de artilharia, — pelo Brigadeiro José Angelo de Moraes Rego.

O 1° regimento de cavallaria, — pelo Brigadeiro Christiano Pereira de Azeredo Coutinho.

O 10° batalhão de infantaria, — pelo Brigadeiro José de Almeida Barreto.

IMPERIAL COLLEGIO MILITAR

No intuito de proporcionar aos filhos dos militares ou áquelles que desejem seguir a carreira das armas os meios de receberem instrucção, que em poucos annos lhes abra as portas das Escolas Militares do Imperio, resolveu o Governo Imperial, por Decreto de 9 de Março ultimo, sob n. 10.202, que encontrareis entre os annexos (lettra **E**), crear um instituto de instrucção e educação militar.

Neste instituto, que foi estabelecido em predio apropriado, situado em uma das mais salubres localidades desta capital, serão admittidos gratuitamente os filhos dos officiaes effectivos, reformados e honorarios do exercito e da armada; e, mediante contribuição pecuniaria, menores procedentes de outras classes sociaes.

O Imperial Collegio Militar é um internato, admittindo tambem alumnos externos, sujeitos aos preceitos regulamentares.

Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos corpos do exercito, salvo o que não fôr praticavel em razão da idade dos mesmos alumnos e da indole especial deste instituto.

O curso do Collegio é dividido em cinco annos; havendo, porém, uma secção preliminar de adaptação para os novos alumnos, que por sua pouca idade e defi-

ciente desenvolvimento intellectual precisarem habilitar-se para iniciarem ocm vantagem aquelle curso.

As disciplinas que fazem objecto dos estudos estão distribuidas pelas 18 aulas seguintes:

1.ª Grammatica nacional;

2.ª Estudo completo da lingua vernacula e noções de litteratura nacional;

3.ª Grammatica, leitura e versão facil do francez;

4.ª Versão, themas e conversação do francez;

5.ª Inglez: grammatica, leitura e traducção;

6.ª Allemão: grammatica, leitura e traducção;

7.ª Arithmetica: estudo completo;

8.ª Algebra: noções preliminares, operações algebricas, resolução das equações do 1° e 2° gráos, analyse indeterminada do 1° gráo;

9.ª Geometria preliminar e trigonometria rectilinea, primeiras noções sobre as secções conicas, a conchoide, a espiral, a cissoide, a cycloide, a helice e a limaçon de Pascal;

10.ª Resolução das equações do 3° e 4° gráos e das equações binomias, resolução numerica das equações, noções geraes sobre as series, complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples. Geometria descriptiva: noções preliminares, problemas sobre a linha recta e o plano, classificação das superficies, noções sobre tangentes e planos tangentes;

11.ª Historia antiga e média;

12.ª Historia moderna, contemporanea e patria;

13.ª Geographia universal;

14.ª Geographia e chorographia do Brazil;

15.ª Cosmographia, precedida das noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste;

16.ª Noções de sciencias physicas e naturaes (physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia);

17.ª Desenho e geometria pratica;

18.ª Topographia: planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topographico. Legislação de terras.

Os alumnos, que concluirem este curso, terão preferencia sobre quaesquer outros

candidatos á matricula no curso de infantaria e cavallaria das escolas militares, no qual serão admittidos sem necessidade de novos exames das materias do curso preparatorio das ditas escolas.

A acquisição do predio, destinado ao Imperial Collegio Militar, foi realizada com os recursos prestados pelo conselho administrativo do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria, eleito pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, na qual ficaram subrogados todos os direitos e obrigações da extincta sociedade, fundadora do mesmo patrimonio.

Para occorrer ás despezas da manutenção e custeio do Imperial Collegio Militar são destinadas: 1°, a importancia da joia e pensão pagas pelos alumnos contribuintes; 2°, as sobras dos rendimentos do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria, excedentes das despezas feitas com o custeio do dito Asylo.

ESCOLAS DO EXERCITO

Usando da autorisação conferida pelo paragrapho unico, n. 2, do art. 6° da Lei n. 3397, de 24 de Novembro do anno proximo passado, expedi o Regulamento, que encontrareis entre os annexos sob a lettra **F**, para as escolas do exercito.

Abrange este Regulamento, além das Escolas Regimentaes e Depositos de instrucção, as Escolas Militares e a Escola Superior de Guerra, creada pelo dito Regulamento.

Ficam assim existindo no Imperio, além desta, tres Escolas Militares: a da Côrte e a da provincia do Rio Grande do Sul, das quaes apenas ampliaram-se os respectivos Regulamentos, e a que foi creada na capital da provincia sdo Ceará, por Decreto n. 10.177 de 1° de Fevereiro de 1889.

O ensino destas escolas se compõe de dous cursos: 1°, curso preparatorio; 2°, curso de infantaria e cavallaria.

As materias que constituem o curso preparatorio são distribuidas em tres secções: 1ª, de sciencias; 2ª, de linguas; 3ª, de trabalhos graphicos.

As materias do curso de infantaria e cavallaria são distribuidas em tres secções: a 1ª, de mathematicas e sciencias militares, é formada das 1as cadeira

dos dous annos do curso; a 2ª, de sciencias physicas, é constituida pela 2ª cadeira do 1° anno; a 3ª, de sciencias sociaes, pela 2ª cadeira do 2° anno.

Para o ensino das materias do curso preparatorio haverá em cada escola nove professores, sendo tres para mathematicas, tres para linguas, um para sciencias naturaes, um para historia e um para geographia e cosmographia; e mais tres adjuntos, sendo um para cada secção.

Para o ensino das materias do curso de infantaria e cavallaria haverá em cada uma das escolas quatro lentes para as quatro cadeiras, dous substitutos, sendo um para a 1ª e outro para a 2ª secção, um professor da aula do 1° anno, que tambem ensinará no curso preparatorio, e outro da do 2° anno.

O novo Regulamento procurou attender, principalmente, á uniformidade do ensino e do regimen administrativo das escolas militares, ampliando o quadro das materias do mesmo ensino, e dando o maior desenvolvimento possivel á parte pratica da instrucção militar, infelizmente tão descurada naquelles estabelecimentos.

O ensino pratico das Escolas Militares comprehende:

1.° Conhecimento, manejo e emprego dos instrumentos de topographia; reconhecimentos militares, trabalhos de guerra e pontoneiros; conhecimento technologico das principaes ferramentas, machinismos e instrumentos em uso na arte militar; telegraphia; telephonia e aerostação militar;

2.° Noções geraes sobre manipulações pyrotechnicas; diversos systemas de armas portateis; instrucção de infantaria até á escola de batalhão, de cavallaria até á de regimento e de artilharia até á de bateria; exercicios e pequenas acções de guerra, segundo themas dados e tendo em vista os accidentes do terreno.

3.° Gymnastica, equitação, natação, esgrima de espada e de baioneta;

4.° Marchas, acampamentos, passagens de rios, embarques e desembarques, quer em navios, quer em trens de via-ferrea;

5.° Construcção das obras de campanha, com todos os seus detalhes e accessorios;

6.° Limpeza das armas portateis; maneira de as montar e desmontar; noções geraes sobre a fabricação de seu cartuchame e das balas nelle empregadas;

7.° Apreciação das distancias, por differentes methodos praticos, com instrumentos ou sem elles;

8.° Nomenclatura do tiro e pratica deste com as armas portateis, inclusive o rewolver;

9.° Nomenclatura e uso dos objectos de arreiamento e penso dos animaes;

10.° Preceitos de subordinação, regimen e policia dos corpos, quarteis, acampamentos e acantonamentos; serviço de guarnição das praças e povoações; honras e precedencias militares; detalhe do serviço diario e extraordinario, tudo de conformidade com a pratica, instrucções e ordens estabelecidas;

11.° Administração e contabilidade das companhias e do rancho em todos os seus detalhes;

12.° Composição, attribuições e fórma de processo dos diversos conselhos.

Para o ensino pratico haverá em cada escola:

Dous instructores de 1ª classe;

Dous instructores de 2ª classe;

Um mestre de esgrima;

Um mestre de equitação, que deve ser o mesmo instructor de cavallaria;

Um mestre de gymnastica e natação.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

Reorganisando o ensino dado nas Escolas Militares, entendeu o Governo dever estabelecer uma Escola Superior de Guerra, destinada a dar instrucção theorica e pratica aos officiaes que, por se haverem mais distinguido naquellas escolas, tiverem sido propostos para estudar os cursos superiores. Desapparecerá assim a promiscuidade de alumnos, officiaes e praças de pret, do internato das escolas, o que muito prejudicava a disciplina desses estabelecimentos de instrucção militar.

Consta de dous cursos o ensino desta escola: 1°, curso de artilharia; 2°, curso de estado-maior e engenharia militar.

O 1° e 2° annos do curso da Escola Superior de Guerra constituem o curso de artilharia. Este curso e mais o 3° e 4° annos constituem o de estado-maior e de engenharia militar.

As materias ensinadas nesta escola são distribuidas em cinco secções: a 1ª, de mathematicas, formada pelas 1ªs cadeiras do 1°, do 2° e do 3° anno;

a 2ª, de sciencias militares, pela 2ª cadeira do 2º anno e 1ª do 4º; a 3ª, de sciencias naturaes, pela 2ª cadeira do 1º anno, 2ª do 3º e 2ª do 4º; a 4ª, de sciencias sociaes, pela 3ª cadeira do 4º anno; finalmente, a 5ª secção, de trabalhos graphicos, é formada pelas quatro aulas de desenho.

Para a regencia das cadeiras haverá nove lentes, sendo um para cada cadeira; para as aulas da 5ª secção quatro professores. Afim de auxiliar e substituir os lentes, haverá quatro substitutos, sendo dous na 1ª secção, um na 2ª e um na 3.ª Haverá mais um professor para a aula de allemão.

O ensino pratico será o mesmo de que trata o Regulamento das Escolas Militares, com excepção da parte elementar, e contendo mais o seguinte:

1.º Pratica completa de todo o serviço de artilharia, inclusive o das boccas de fogo de grosso e pequeno calibre, e as manobras;

2.º Todo o serviço de estado-maior, em tempo de paz e de guerra, inclusive organização de exercitos permanentes e activos, mobilisação, concentração, combinações tacticas e estrategicas, planos de campanha, estudo dos theatros provaveis de nossas guerras, estudo detalhado das campanhas modernas mais notaveis;

3.º Pratica de observações astronomicas e de trabalhos geodesicos;

4.º Pratica de construcções militares.

Para o ensino pratico haverá:

1.º Tres instructores de 1ª classe;

2.º Dous instructores de 2ª classe;

3.º Um mestre de esgrima.

Para o cargo de Director desta escola foi nomeado por Decreto de 23 de Março ultimo o Tenente General graduado Barão de Miranda Reis.

ESCOLA MILITAR DA CÔRTE

Tendo pedido e obtido exoneração do cargo de Commandante desta escola o Brigadeiro Agostinho Marques de Sá, foi, por Decreto de 30 de Maio do anno proximo passado, nomeado para o substituir o Brigadeiro José Clarindo de Queiroz, que desempenha com solicitude e intelligencia os deveres do seu cargo.

Do commando do corpo de alumnos retirou-se tambem, por exoneração que lhe foi concedida, o Tenente-Coronel de engenheiros Manoel Peixoto Cursino do Amarante, sendo nomeado para o substituir o Coronel do mesmo corpo João Luiz de Andrade Vasconcellos.

Registrou a escola no anno findo a perda de um de seus melhores auxiliares, na pessoa do Coronel de estado-maior de 2ª classe Pedro Guilherme Meyer, que ha muitos annos exercia o cargo de instructor de 1ª classe. Para o substituir foi nomeado o Tenente-Coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Vicente Leite de Castro, que tambem exerce o logar de ajudante da escola.

No anno passado matricularam-se nas aulas do curso superior da escola 41 officiaes e 127 praças, e nas do curso preparatorio 8 officiaes e 243 praças de pret.

De conformidade com o disposto no art. 2° do Decreto n. 7494 de 13 de Setembro de 1879, teve logar a abertura das aulas no dia 1° de Março e seu encerramento na 2ª quinzena de Outubro, com excepção das aulas das duas cadeiras do 1° anno do curso superior, as quaes, em consequencia das muitas materias que nellas se achavam agglomeradas, e para satisfazer os respectivos programmas de ensino, funccionaram ainda durante alguns dias do mez de Novembro.

Em virtude da alteração operada pelo Decreto n. 9859 de 8 de Fevereiro do anno passado, deixaram de funccionar as aulas das duas cadeiras do 2° anno.

Os exames finaes que começaram em 22 de Outubro pelas provas escriptas dos alumnos, cujas aulas já se achavam encerradas, terminaram no dia 6 de Dezembro, dando o seguinte resultado :

CURSO SUPERIOR

Approvações com distincção	4
Plenas	298
Simples	25
Reprovações	117

Deixaram de prestar exame :

Por já terem approvações	39
Por doentes	26
Por terem sido desligados	50
Por não estarem habilitados	39

CURSO PREPARATORIO

Approvações com distincção	3
Plenas	77
Simples	194
Reprovações	188

Deixaram de fazer exame :

Por doentes	25
Por terem obtido trancamento de matricula	111
Por terem obtido baixa do serviço	16
Por terem sido transferidos para a Escola do Rio Grande do Sul	17
Por terem perdido o anno por faltas	7
Por terem sido inhabilitados em exame de sufficiencia	3
Na fórma do art. 143 do Regulamento	19
Por ter entrado no gozo de licença	1

Concluiram o curso de engenharia militar 10 alumnos, o de estado-maior de 1.ª classe 15, o de artilharia 20 e o curso preparatorio 13.

A congregação julgou no caso de serem despachados Alferes-alumnos, nos termos do art. 154 do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, 13 praças do corpo de alumnos, das quaes uma habilitou-se na Escola Militar do Rio Grande do Sul, d'onde foi transferida para a da Côrte.

No dia 7 de Fevereiro deste anno receberam o gráo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas os 10 officiaes que no ultimo anno lectivo completaram o curso de engenharia militar e mais tres que o concluiram em annos anteriores.

O estado sanitario do estabelecimento, apezar da epidemia que grassou nesta capital durante o ultimo verão, foi o mais lisonjeiro que se poderia desejar.

No intuito de dar maior desenvolvimento á instrucção pratica das tres armas que na escola devem receber os alumnos, fizeram-se os exercicios praticos no Campo de S. Christovão nos dias 22 e 23 de Setembro, de accôrdo com o programma organizado pelo commando da escola.

Ainda no empenho de fazer com que na mesma escola a instrucção pratica marche parallelamente á instrucção theorica, determinei que os alumnos, que concluissem os cursos de engenharia militar e de artilharia, fossem visitar a Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema, a Escola de minas de Ouro Preto, estações, officinas e principaes obras de arte das estradas de ferro das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes.

Reconhecendo a necessidade de estabelecer na escola um Museu de armas e munições, onde os alumnos bem pudessem conhecer as transformações por que têm passado todo o armamento e artefactos de guerra, e a importancia de cada typo, pelas experiencias e confrontações que possam ser feitas, dei todas as providencias solicitadas pelo Commandante da escola, de modo que no dia 2 de Janeiro ultimo pôde ser inaugurado o museu.

A bibliotheca e gabinetes da escola têm tido sensivel incremento, aquella, graças ás obras que se adquiriram, entre as quaes algumas da bibliotheca que pertenceu ao Tenente-Coronel Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, e os gabinetes, pelas offertas feitas pelos Srs. Drs. Henrique Gorceix, Director da Escola de minas de Ouro Preto, e Tenente-Coronel Joaquim de Souza Mursa, Director da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Foi nomeado, por Decreto de 15 de Setembro do anno passado, Commandante desta escola o Coronel do corpo de estado-maior de artilharia Francisco Antonio de Moura, que assumiu aquelle cargo a 3 de Outubro seguinte.

No mesmo anno matricularam-se 131 alumnos, officiaes e praças de pret, comprehendendo-se neste numero 83 que passaram do anno anterior; 19 desses alumnos, tres officiaes e 16 praças de pret, matricularam-se no 3° anno do curso superior; dous officiaes e 45 praças no 1° anno e dous officiaes e 63 praças no curso preparatorio.

Nenhum alumno matriculou-se no 2° anno do curso superior, porque os habilitados no 1° anno do Regulamento de 1884 tiveram de matricular-se no 1° anno do Regulamento de 1877, restabelecido pelo Decreto de 8 de Fevereiro de 1888.

Foram transferidos da escola da Côrte 21 alumnos.

Acham-se actualmente matriculados 107 alumnos, sendo 12 officiaes e quatro praças de pret no 3° anno do curso superior, 10 officiaes e tres praças de pret no 2° anno, dous officiaes e 33 praças de pret no 1° anno e um official e 51 praças no curso superior.

Durante o anno lectivo de 1888 foram excluidos 46 alumnos, sendo dous officiaes e os demais praças de pret.

Foram tambem excluidos sete alumnos que concluiram o curso de artilharia, tendo sido dous destes propostos para a matricula no curso de estado-maior de 1ª classe, por satisfazerem as condições do art. 7° do Regulamento de 26 de Julho de 1884.

O resultado dos exames prestados pelos 98 alumnos que estavam matriculados no fim do anno lectivo foi o seguinte:

CURSO SUPERIOR

Approvações com distincção	1
Plenas	92
Simples	17
Reprovações	42

Deixou de fazer exame por achar-se doente um alumno.

CURSO PREPARATORIO

Approvações com distincção	2
Plenas	74
Simples	57
Reprovações	57

Os exames praticos effectuaram-se de 19 de Novembro a 29 de Dezembro, de conformidade com o programma elaborado pela congregação.

De 13 a 29 de Dezembro estiveram na Escola Tactica e de Tiro do Rio Pardo os alumnos que terminaram os cursos de artilharia e de infantaria e cavallaria, exercitando-se nos tiros de canhão 7m,5 aligeirado, da carabina Comblain, da clavina Winchester e do rewolver Nagant, assim como no manejo dos instrumentos balisticos alli existentes.

De conformidade com o art. 180 do Regulamento de 26 de Julho de 1884 foram propostas para serem despachadas Alferes-alumnos 11 praças, das quaes já tiveram essa distincção cinco.

Foi lisonjeiro o estado sanitario do estabelecimento durante o anno findo.

ESCOLA MILITAR DO CEARA'

Creada pelo Decreto n. 10.177 de 1° de Fevereiro do corrente anno, foi installada a 1° do corrente, com o curso preparatorio e o primeiro anno do curso de infantaria e cavallaria, por não haver alumnos habilitados a se matricularem no segundo anno deste curso.

Por Decreto de 9 de Março foi nomeado Commandante desta escola o Tenente-Coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

ESCOLA DE TIRO DO CAMPO GRANDE

No commando deste estabelecimento continúa o Brigadeiro José Simeão de Oliveira.

Destinada esta escola a completar e aperfeiçoar a instrucção dos alumnos, que concluem o curso de qualquer das tres armas do exercito nas Escolas Militares, tem já prestado relevantes serviços, e melhores resultados se poderá ainda alcançar com as reformas que o Governo pretende realizar, harmonisando as disposições de seu Regulamento com as do das referidas Escolas Militares.

No anno findo matricularam-se 45 alumnos, sendo seis officiaes e 39 praças de pret; da turma de Artilharia, 5 officiaes e 13 praças, e da de armas portateis um official e 26 praças.

Foram desligados 20 alumnos, sendo cinco officiaes e 15 praças.

Dos 25 alumnos, que freqüentaram as aulas até o fim do anno, foram na turma de artilharia approvadas plenamente seis praças e simplesmente uma, sendo uma reprovada na turma de armas portateis; approvados plenamente um official e oito praças e simplesmente oito praças.

Acompanhados dos respectivos instructores e de accôrdo com o que dispõe o art. 48 do Regulamento, visitaram os alumnos o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, os Arsenaes de Guerra e Marinha, a Fortaleza de Santa Cruz e as Fabricas de Polvora da Estrella e de Armas da Conceição.

Alguns melhoramentos se fizeram nos edificios da escola e outros se acham em via de realização.

Entre aquelles sobresahe o estabelecimento de uma linha telephonica, que liga os abrigos de 1, 2 e 3 kilometros á plataforma da linha de tiro e esta á secretaria da escola.

E' este um importante melhoramento, pois contribue muito para obtenção de elementos exactos nos resultados dos estudos experimentaes de tiro ao alvo.

Não foi tão lisonjeiro como nos annos anteriores o estado sanitario do estabelecimento, a cuja enfermaria baixaram 196 enfermos, dos quaes sahirám curados 185, falleceram tres e ficaram em tratamento oito.

Este facto foi devido a terem acampado durante parte do anno, na área do estabelecimento, duas baterias de artilharia, uma companhia de infantaria e o 17° batalhão de infantaria, o que muito concorreu para augmentar o numero de doentes.

Continúa aquartelada na escola a 5ª companhia do batalhão de engenheiros, a qual presta os serviços que lhe são incumbidos pelo art. 113 do respectivo Regulamento.

ESCOLA TACTICA E DE TIRO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme trouxe ao vosso conhecimento no meu Relatorio apresentado em Maio ultimo, foi esta escola inaugurada, na cidade do Rio Pardo, a 25 de Março do anno proximo findo pelo seu actual Commandante, o Tenente-Coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe José Pereira da Graça Junior.

Durante o anno foi frequentada por 80 alumnos, sendo: de artilharia, um official e sete praças; de cavallaria, dous officiaes e 25 praças; e de infantaria, seis officiaes e 39 praças.

Foram excluidos nesse periodo nove alumnos por differentes motivos e dos 71 restantes forão approvados plenamente 13 e simplesmente 23, e reprovados 35.

Além da companhia de alumnos existe nesta escola uma força composta de um destacamento de 42 praças do batalhão de engenheiros e mais 75 de diversos corpos, para os differentes serviços do estabelecimento, tendo toda esta força recebido tambem a instrucção tactica e de tiro apropriada ás armas a que pertencem.

A enfermaria acha-se bem montada e o estado sanitario de todo o pessoal foi satisfactorio durante o anno.

Possue presentemente a escola, além do edificio e dependencias em que se acham os alumnos e o pessoal empregado, uma linha de tiro nas proximidades do

estabelecimento, com a extensão de 500 metros, destinada ao exercicio de tiro de armas portateis, a médias e pequenas distancias, e um campo tambem de tiro, de 3.000 metros de extensão, com uma raia, preparada e nivelada, de 200 metros, para exercicios de tiro de artilharia e de armas portateis, a grandes distancias, sendo o transporte dos alumnos para este campo feito pela estrada de ferro, visto achar-se a 6 kilometros da escola.

Possue mais a escola uma bibliotheca regular, um museu e uma sala d'armas, achando-se em perfeito estado de conservação todo o material a cargo da escola.

ESCOLA DE APRENDIZES ARTILHEIROS

Esta util instituição militar, que tem por objecto preparar chefes de peça e artilheiros para os diversos corpos de artilharia do exercito, tem, como é sabido, merecido particular solicitude por parte de Sua Alteza o Sr. Marechal de Exercito Conde d'Eu, Commandante Geral daquella arma.

Secundados os seus esforços pelos distinctos officiaes incumbidos do commando e do ensino pratico e theorico naquelle estabelecimento, lisonjeiros têm sido os resultados obtidos, e não poucos são os officiaes do nosso exercito que alli encetaram seus estudos.

Tanto quanto é possivel, attenta a idade dos alumnos e as condições e habitos adquiridos anteriormente á sua admissão, tem-se mantido a disciplina no estabelecimento.

A pratica ha demonstrado a necessidade de uma reforma no regulamento que rege esta escola, e modificações que melhorem as condições dos alumnos e dos officiaes empregados alli; e o Governo não se descuidará de opportunamente attender a essa necessidade.

No anno findo, foram alli admittidos 75 alumnos; excluidos no mesmo periodo 81, sendo tres por terem matricula na Escola Militar, cinco mediante indemnização, 61

por transferencia para os corpos do exercito, de accôrdo com o regulamento, tres por incapacidade physica, quatro por fallecimento e cinco por diversos motivos. Em Dezembro ficaram existindo 248 alumnos.

O resultado dos exames nesta escola, no fim do anno, foi o seguinte: no ensino theorico: approvações com distincção 25, plenas 414 e simples 155, e 134 reprovações; no ensino pratico: approvações com distincção 5, plenas 162 e simples 169, e 65 reprovações.

Durante o anno foram tratados na enfermaria do estabelecimento 722 doentes, dos quaes sahiram curados 709, falleceram tres e ficaram em tratamento 10.

COMPANHIAS DE APRENDIZES MILITARES

Provincia de Goyaz.—O effectivo da companhia desta provincia em 31 de Dezembro ultimo era de 36 aprendizes, faltando quatro para o estado completo.

Nella foi mantida a disciplina e dado o ensino prescripto no respectivo regulamento, nenhuma occurrencia extraordinaria tendo havido durante o anno passado.

A sua escripturação acha-se em dia e feita com regularidade.

Como no anno anterior, o estado sanitario da companhia foi regular.

Provincia de Minas Geraes.—Contava em 31 de Janeiro ultimo a companhia de aprendizes militares de Minas Geraes 39 menores, faltando apenas um para o seu estado completo.

Foi observado estrictamente durante o anno findo o programma de ensino creado pelo respectivo Regulamento, tendo os aprendizes patenteado aproveitamento nos diversos ramos de estudo a que se applicam.

A escripturação acha-se em dia e feita de harmonia com os modelos adoptados no exercito, e o estado sanitario da companhia, bem como a disciplina, continuaram a ser mantidos de modo o mais satisfactorio.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

No Relatorio que apresentei na terceira sessão da actual legislatura dei conhecimento dos uteis serviços que presta esta Bibliotheca não só á classe militar, mas tambem áquellas estranhas á profissão das armas.

Durante o anno de 1888 a Bibliotheca foi frequentada por 4.589 leitores, dos quaes 1.963 officiaes do exercito, 1.370 praças de pret e 1.256 paisanos, que consultaram 2.428 obras, escriptas nas linguas: portugueza — 1.720, franceza — 612, hespanhola — 35, ingleza — 58, allemã — 4 e latina — 9.

O deposito litterario da Bibliotheca, que em 1887 constava de 12.571 obras, foi augmentado o anno passado com 2.036; possuindo, portanto, ella 14.607 volumes, a maior parte dos quaes encadernados. Das obras entradas no anno passado registra a estatistica que 403 o foram por offerta, 174 por compra, 1.073 enviadas pela Secretaria de Estado a meu cargo, duas pela Repartição de Quartel-Mestre General e 384 em virtude da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884.

Acha-se ainda na direcção do estabelecimento o Capitão do corpo de estado-maior de 2ª classe Joaquim Alves da Costa Mattos.

COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO MATERIAL DE GUERRA

Presidida por Sua Alteza o Sr. Marechal de Exercito Conde d'Eu, continuou esta commissão a prestar valioso auxilio á administração, estudando e dando pareceres sobre assumptos de sua competencia.

Entre os variados trabalhos que estiveram a cargo das tres secções da commissão sobresahem os seguintes pareceres:

Sobre varios modelos de carros para transporte de munição de infantaria, modelos que pendem de adopção;

Sobre o modelo de um carro de quatro rodas feito no Arsenal de Porto-Alegre, para o transporte de objectos de um exercito em campanha;

Acerca dos trabalhos que com os titulos « Escola de Fogo » e « Regulação do tiro » foram organizados pelo Capitão Francisco Pinto de Araujo Corrêa, com o fim de regulamentar a instrucção pratica do tiro das baterias de campanha;

Sobre o projecto de instrucções para regularisar diversos serviços da Fabrica de Polvora da Estrella;

Sobre as armas com que mais conviria fosse armado o exercito, e bem assim acerca das machinas, apparelhos, cartuchame e materia prima mais uteis para a dita Fabrica de Polvora.

A commissão procede a experiencias na linha de tiro do Campo Grande com as polvoras nacionaes de dosagem ingleza das marcas C K 6/10, e F, e bem assim com a da marca R. L. G., afim de se verificar si esta polvora fabricada no estabelecimento nacional da Estrella reune todas as propriedades convenientes para poder ser empregada pela armada, evitando-se por esta fórma que a marinha continue a abastecer seus depositos com a polvora estrangeira dessa marca.

No mesmo intuito pediu a commissão ao Governo que a esquadra por seu lado tambem fizesse experiencias com a polvora nacional R. L. G., e communicasse á mesma commissão o resultado de suas experiencias.

A bordo do encouraçado *Aquidaban* procedeu a commissão a experiencias comparativas com a polvora nacional prismatica negra de um e sete canaes e a de procedencia ingleza de um canal, cujos resultados pareceram a principio satisfactorios, e autorisar a possibilidade de ser a polvora ingleza da mencionada qualidade substituida pela nacional.

Não tendo, porém, sido completas essas experiencias feitas sobre uma plataforma sujeita ao balanço das ondas e sem os apparelhos necessarios para se conhecer a velocidade inicial e pressão dos gazes, a commissão pediu e o Governo autorisou o fornecimento de 1.000 kilogrammas de cada uma das referidas especies de procedencia estrangeira, afim de tambem serem experimentadas comparativamente com a similar, fabricada no estabelecimento da Estrella, na Escola Geral de Tiro do Campo Grande, onde existe assentado um canhão-provête do systema Armstrong, destinado a experiencias das polvoras grossas.

Occupa-se actualmente a commissão da nomenclatura e instrucções para o serviço, limpeza e conservação do canhão do systema Krupp 7c,5 aligeirado, trabalho que já vai muito adiantado.

Igualmente se occupa com a nomenclatura de todos os objectos que se fabricam e guardam nos arsenaes de guerra, fundições, laboratorios, fabricas e depositos, afim de que haja uniformidade na respectiva denominação, e bem assim da nomenclatura para o canhão Krupp de 15c existente na Fortaleza de S. João.

COMMISSÃO DE ENGENHARIA MILITAR DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Esta commissão, da qual ainda é chefe o Tenente-Coronel do corpo de engenheiros Diogo Alves Ferraz, executou durante o anno findo os seguintes trabalhos:

Iniciação da construcção do novo quartel para o 5° regimento de cavallaria na cidade de Bagé;

Continuação das obras da nova enfermaria, no Passo de S. Borja e do edificio para as officinas, picadeiro, etc. da Escola Militar, na capital, bem como o ladrilhamento em quatro salas e construcção de lavatorios de marmore na mesma escola;

Construcção de uma cisterna e reconstrucção do avarandado no quartel do 3° batalhão de infantaria, em Jaguarão;

Concertos e reparos nos quarteis do Commando das Armas, 3° e 4° regimentos de cavallaria, 3°, 4°, 6°, 12°, 13° e 18° batalhões de infantaria e da linha do Chuy, no Laboratorio Pyrotechnico do Menino Deus e em outros estabelecimentos militares da provincia.

Além destes e outros serviços peculiares do Ministerio da Guerra, occupou-se tambem a commissão com trabalhos da competencia de outros Ministerios, taes como o retelhamento do palacio da Presidencia, organização do projecto e orçamento para construcção de um barracão para alojamento de immigrantes, em

S. João do Monte Negro, e orçamento e reparos nos marcos da linha divisoria de Chuy a S. Miguel.

Na execução de todos os serviços, a commissão tem sido efficazmente auxiliada pelas praças da ala esquerda do batalhão de engenheiros.

OBRAS MILITARES

Em o anno findo a importancia despendida com as obras militares foi de 310:110$484, sendo na Côrte 177:741$867 e nas provincias 132:368$617, conforme consta dos balancetes existentes na Repartição Fiscal. (Annexo **G.**)

Por falta de verba acham-se paralysadas desde 1878 as obras do Arsenal de Guerra, no Realengo do Campo Grande, como vos disse em meu Relatorio anterior : é necessario que voteis uma verba especial e annual para continuação desta importante obra.

Torna-se conveniente a reconstrucção do raio do quartel da Praça da Acclamação na parte que dá para a rua de Marcilio Dias, bem como a do que internamente separa este quartel do do 10° batalhão de Infantaria.

E' necessaria tambem a construcção de um edificio para deposito de artigos bellicos na provincia de Goyaz, á vista do estado de ruina em que se acha o actual deposito, e bem assim outro na do Paraná para paiol de polvora; esta foi orçada na quantia de 28:264$413.

Estão concluidos o projecto e orçamento dos quarteis, que vão ser construidos no Realengo do Campo Grande, nas immediações da Escola de Tiro.

Ha outras obras de menor importancia, assim na Côrte como nas provincias, e mesmo concertos e reparos em estabelecimentos militares, a que o Governo terá de attender dentro das forças do orçamento.

SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO

O mappa annexo sob a lettra **H** mostra que o numero dos doentes, tratados no anno proximo passado no Hospital Militar da Côrte e enfermarias das provincias, foi de 15.799, dos quaes tiveram alta por curados 14.706, por fallecimento 282 e ficaram em tratamento no dia 1° de Janeiro do corrente anno 811, sendo, portanto, a porcentagem da mortalidade de 1,7 °/₀.

O serviço medico e pharmaceutico foi feito com a devida regularidade.

Hospital Militar da Côrte.— Acha-se na direcção deste estabelecimento o Coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Carlos José da Costa Pimentel, nomeado para aquelle cargo por Decreto de 23 de Janeiro ultimo em substituição do Coronel Francisco José Cardoso Junior, que foi assumir o commando da 3ª Brigada.

O numero de enfermos tratados no mesmo estabelecimento no anno proximo findo attingiu a 4.003, tendo-se dado o seguinte movimento:

Existiam em 1° de Janeiro.....	203
Entraram durante o anno.....	3.800
	4.003
Sahiram curados.....	3.714
Transferidos.....	35
Fallecidos.....	76
Ficaram em tratamento em 1° de Janeiro deste anno.....	178
	4.003

A porcentagem da mortalidade foi, pois, de 1,8 °/₀.

Ainda no anno findo predominaram como causas dos fallecimentos a tuberculose e o beri-beri.

Na secção cirurgica fizeram-se 129 operações, todas de alta cirurgia, tendo fallecido dous dos operados.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.— No decurso do anno proximo findo os serviços a cargo deste estabelecimento foram feitos com regularidade.

Na secção do receituario o trabalho foi augmentado com o supprimento aos operarios do Arsenal de Guerra e officiaes do Asylo dos Invalidos da Patria; foram satisfeitas na dita secção 5.312 fórmulas originaes e 3.139 pedidos para repetições de fórmulas.

A secção do deposito, durante o referido anno, deu cumprimento aos fornecimentos ordenados pelo Ministerio da Guerra em 115 Avisos para supprimento das enfermarias e outros estabelecimentos militares, e satisfez igualmente com pontualidade as requisições semanaes do Hospital Militar da Côrte e as diarias dos estabelecimentos subordinados aos Ministerios do Imperio e da Justiça.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

De accordo com o art. 5° dos Estatutos, approvados pelo Decreto n. 3904 de 3 de Julho de 1867, para a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, em cujos direitos e obrigações ficou subrogada a Associação Commercial do Rio de Janeiro, de conformidade com a Imperial Resolução de 25 de Abril do anno findo, a mesma Associação elegeu, d'entre os seus socios, um conselho de seis membros, composto dos negociantes João Rodrigues Teixeira, Hermano Joppert, Otto Warnsterff, Visconde Duprat, Henri Leuba e Alberto Tootal para administrar o patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, hoje extincta. Para presidente e vice-presidente deste conselho foram nomeados, por Decreto de 22 de Dezembro ultimo, os negociantes José Mendes de Oliveira Castro e Nicolau de Vincenzi.

Ao dito conselho deverão ser pagos semestralmente os dividendos ou juros das apolices, que constituem o patrimonio inalienavel do referido Asylo.

Continúa a commandar o mesmo estabelecimento o Major do corpo de estado-maior de 2ª classe Carlos Manoel Ferreira de Araujo.

O pessoal constáva, até 31 de Dezembro ultimo, de 63 officiaes e 169 praças, d'entre as quaes 38 pertencentes á armada e alli incluidas durante aquelle anno.

Nenhum caso de molestia epidemica se manifestou no estabelecimento até fins de Fevereiro ultimo, tendo entretanto, infelizmente, o obituario registrado o fallecimento de quatro officiaes e 10 praças do exercito, de molestias chronicas.

Reconhecendo a conveniencia de ser transferido do Asylo o Museu Militar, cujas collecções não podiam ser visitadas e estudadas, pela distancia em que está da Côrte aquelle estabelecimento, resolveu o Governo Imperial trasladal-o para uma das salas da Escola Militar da Côrte, onde foi solemnemente inaugurado a 2 de Janeiro ultimo.

A escola primaria do Asylo continúa a funccionar sob a regencia do 2° Cirurgião do corpo de saude do exercito, Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, alli em serviço.

LINHAS TELEGRAPHICAS MILITARES

De S. Paulo a Matto Grosso.—Ha muito reconhecida a necessidade do assentamento de uma linha telegraphica de S. Paulo para Matto Grosso, pareceu ao Governo urgente e inadiavel a realisação desse melhoramento, desde que foi obrigado a augmentar a força militar n'aquella provincia. Resolvi, por isso, nomear uma commissão com o preciso pessoal technico, tendo por chefe o Coronel do corpo de estado-maior de artilharia Ernesto Augusto da Cunha Mattos, afim de levar a effeito aquelle melhoramento, sendo tambem incumbida a mesma commissão da exploração do valle do Paranapanema, e do estudo de uma linha telegraphica da foz do Tibagy a Santa Rosalina pelos valles do Paranapanema, Ivinheima e Brilhante.

A commissão partio desta Côrte em Janeiro ultimo e em Fevereiro iniciava seus trabalhos com o levantamento de plantas e assentamento de postes etc.

Para attender ás primeiras despezas appliquei uma pequena parte do credito especial concedido pela Lei n. 3030 de 9 de Janeiro de 1881 e opportunamente solicitarei os necessarios meios para o proseguimento e conclusão da linha, cuja utilidade não desconheceis.

E sendo de toda conveniencia que a primeira das alludidas linhas, que ligará Uberaba a Cuyabá pelo fio telegraphico, mantenha ininterrompida e facil communicação não só com esta Côrte mas tambem com todos os pontos servidos pelo telegrapho do Estado, neste sentido solicitei do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em Aviso de 26 de Março ultimo, as necessarias providencias.

Confia muito o Governo no zelo e intelligencia do chefe da commissão, que já tem dado as melhores provas em identicas commissões na provincia do Rio Grande do Sul, e conta que em breve ficarão estabelecidas rapidas communicações entre esta capital e a cidade de Cuyabá.

Na fronteira de Matto Grosso.— Resolveu tambem este Ministerio, tendo em vista a conveniencia de estabelecer igualmente rapidas communicações da capital de Matto Grosso com a respectiva fronteira, nomear uma commissão incumbida de estudar e construir a rede telegraphica da dita fronteira, tomando a cidade de Cuyabá como ponto principal, e bem assim de executar outros trabalhos de engenharia militar, observando as Instrucções que lhe foram dadas e acham-se annexas sob a lettra **I.**

A commissão seguiu já a seu destino e conta o Governo que ella se desempenhará de sua incumbencia, como é de esperar do zelo e intelligencia de seu chefe o Tenente-Coronel do corpo de engenheiros Alfredo Ernesto Jacques Ourique.

INTENDENCIA DA GUERRA

Creada em 1872 pelo Regulamento de 19 de Outubro, approvado pelo Decreto n. 5118 daquella data, a Intendencia da Guerra, cujo serviço até então fôra sempre da competencia do Arsenal de Guerra da Côrte, não trouxe melhoramento algum á marcha do mesmo serviço, ao passo que maior ficou sendo a despeza com a manutenção de seu pessoal.

Convencido o Governo de que, commettendo de novo ao referido Arsenal o serviço que incumbia á Intendencia, nenhum prejuizo soffreria o mesmo serviço, resultando, entretanto, economia para os cofres publicos, está no proposito de extinguir a mencionada Repartição, cujas funcções passarão a ser desempenhadas por uma das secções do Arsenal de Guerra da Côrte.

Ao Tenente-General graduado Barão de Miranda Reis, que exercia o cargo de intendente, foi dada a commissão de Director da Escola Superior de Guerra, devendo ter os demais funccionarios conveniente destino, conforme suas habilitações e tempo de serviço.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Côrte.— Tendo sido concedida ao Marechal de Campo Aires Antonio de Moraes Ancora, que se acha na Europa em commissão do Governo, a demissão que pediu do logar de Director deste Arsenal, cargo que por muitos annos exerceu com inexcedivel zelo e intelligencia, foi, por Decreto de 23 de Janeiro findo, nomeado para dirigir esse importante estabelecimento o Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Augusto Fausto de Souza.

Outras alterações occorreram no pessoal deste Arsenal, e das principaes passo a dar-vos conhecimento.

O Coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Carlos José da Costa Pimentel, sub-director do estabelecimento ha muitos annos e que durante a ausencia do General Ancora exerceu interinamente o cargo de Director, foi, por Decreto tambem de 23 de Janeiro, nomeado para igual cargo no Hospital Militar da Guarnição da Côrte, sendo substituido na sub-directoria do Arsenal pelo Tenente-Coronel do estado-maior de artilharia Firmino Pires Ferreira.

Tendo sido, de accôrdo com o art. 353 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, desligada provisoriamente, por Aviso de 20 de Fevereiro ultimo, a antiga 3ª secção do Arsenal, a qual passou a denominar-se — Fabrica de Armas —, foi nomeado, na mesma data, para dirigir os respectivos serviços o Tenente-Coronel do corpo de estado-maior de artilharia Luiz Carlos da Costa

Pimentel, que exercia o cargo de 3° Ajudante do Arsenal, e para preencher a vaga de 3° Ajudante foi nomeado o Capitão tambem do estado-maior de artilharia Arthur de Moraes Pereira.

A Fabrica de Armas, até que se organize o respectivo regulamento, reger-se-ha pelas disposições contidas no de 19 de Outubro de 1872, na parte que era relativa á antiga 3ª secção.

O movimento das diversas officinas do estabelecimento, durante o anno findo, foi o seguinte:

Fabricaram-se 178.377 objectos, entre os quaes alguns se contam de verdadeiro merecimento artistico. A receita importou na quantia de 770:433$530 e a despeza na de 762:176$671, resultando um saldo de 8:256$859.

Nas duas officinas que compunham a 3ª secção, estabelecidas na Fabrica de Armas da Conceição, foram concertadas 553 armas de fogo portateis e fabricadas 5.230 peças de armamento e accessorios, além de 4.229 modificações executadas em carabinas do systema Comblain, e do concerto de 8.825 peças de armamento. Importou a receita destas duas officinas em 37:873$369 e a despeza em 38:652$573. O *deficit* de 779$204, resultante da comparação dessas duas quantias, é devido á parte dos salarios da mestrança não coberta pela porcentagem sobre a obra feita, e aos abonos a operarios em dias em que faltaram por estarem de serviço militar.

Na companhia de aprendizes artifices existiam em 1° de Janeiro do anno findo 119 menores; foram admittidos durante o anno 62, transferidos por diversos motivos 17, excluidos e entregues a seus tutores dous, ficando em 31 de Dezembro 162.

O corpo de operarios militares contava em 1° de Janeiro 96 praças; foram admittidas durante o anno 35, excluidas por differentes motivos 25, ficando em 31 de Dezembro 106.

O estado sanitario, tanto deste corpo como daquella companhia, foi satisfactorio, nenhum obito tendo-se dado no decurso do anno.

A escripturação do estabelecimento foi regularmente feita.

Havendo a Lei do orçamento vigente consignado verba para a despeza com 200 aprendizes artifices deste Arsenal, tem o Governo, dentro daquelle limite, mandado admittir os menores que são julgados nas condições que a Lei exige.

Arsenal de Guerra da Bahia.— Este Arsenal satisfez regularmente no correr do anno passado as necessidades do serviço, tendo suas officinas despendido naquelle periodo a somma de 68:980$905, sendo com a materia prima 55:443$495 e com a mão de obra 13:537$410.

Na officina de alfaiates foram manufacturadas no referido anno 8.099 peças de fardamento, e fóra do estabelecimento 780 ditas pelas costureiras matriculadas.

A companhia de aprendizes artifices em 31 de Dezembro ultimo achava-se com 50 menores, numero fixado em lei.

Alèm das officinas, frequentaram os aprendizes as aulas de primeiras lettras, geometria, musica e gymnastica.

Foi lisonjeiro o estado sanitario dessa companhia, não se tendo, felizmente, a registrar um só obito.

A Companhia de operarios militares contava na mencionada data 34 praças. O seu movimento no anno decorrido foi: transferencias para differentes corpos do exercito cinco, baixas por conclusão de tempo duas e um obito.

O estabelecimento é ainda dirigido pelo Coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Frederico Cavalcanti de Albuquerque.

Arsenal de Guerra de Pernambuco.— Este Arsenal, que é incumbido de fornecer, não só á guarnição e fortalezas da provincia, como ás de Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, e ainda á do Piauhy e ao Presidio de Fernando de Noronha, desempenhou regularmente todos os serviços que durante o anno passado lhe foram affectos.

Com o pessoal de suas diversas officinas e empreitadas despendeu-se a somma de 39:594$706.

As companhias de aprendizes artifices e de operarios militares alli existentes, e cuja disciplina tem sido mantida, acham-se completas, sendo satisfactorio o seu estado sanitario.

Acha-se actualmente este Arsenal sob a direcção do Tenente-Coronel do corpo

de estado-maior de 1ª classe Antonio Florencio Pereira do Lago, nomeado por Decreto de 11 de Julho, em substituição do Major Napoleão Augusto Moniz Freire.

Arsenal de Guerra do Pará.— Na direcção deste estabelecimento acha-se o Major do corpo de estado-maior de artilharia Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti, nomeado por Decreto de 26 de Novembro ultimo, por ter sido dispensado o Tenente-Coronel do mesmo corpo Francisco José Teixeira Junior do cargo de Director.

O edificio do Arsenal reclama alguns melhoramentos, a que o Governo opportunamente tratará de attender.

Funccionam as officinas de obra branca, machinistas e serralheiros, não tendo ainda podido trabalhar a de alfaiates, creada por Aviso de 6 de Outubro de 1887, por não se achar em condições de satisfazer as necessidades do serviço.

O estado effectivo da companhia de operarios militares em 31 de Dezembro ultimo era de 25 praças e o da de aprendizes artifices, na mesma data, de 50.

Arsenal de Guerra da Provincia do Rio Grande do Sul. —Sob a direcção do Coronel do estado-maior de 1ª classe Julio Anacleto Falcão da Frota continuaram no anno proximo passado todos os trabalhos que correm por este Arsenal, o qual tem a seu cargo os fornecimentos aos corpos e estabelecimentos militares da provincia. Todo o serviço fez-se com louvavel regularidade.

Com o pessoal das officinas alli estabelecidas foi despendida a quantia de 60:463$770, a qual, addicionada á de 15:202$547, que se despendeu com o feitor, serventes e tripolação das embarcações, perfaz a somma de 75:666$317.

Importou em 313:805$781 a materia prima pedida pelas diversas officinas, tendo attingido a 356:151$322 a receita geral das mesmas officinas.

Na companhia de aprendizes artifices, em 31 de Dezembro de 1887, existiam 50 menores; durante o anno findo foram nella admittidos oito, e eliminados oito, que verificaram praça na de operarios militares do mesmo estabelecimento, ficando, portanto, em 31 de Dezembro ultimo completo o numero de aprendizes.

Na de operarios militares, cujo estado effectivo era de 54 praças em Janeiro do anno findo, foram durante o anno admittidos, além dos oito aprendizes artifices, dous voluntarios, e excluidos nove, sendo um por conclusão de tempo, dous por

incapacidade physica, tres por transferencia para o 1° regimento de artilharia a cavallo, um para o Arsenal de Guerra da Côrte e dous por fallecimento.

Quer nesta, quer na companhia de artifices foi mantida a disciplina.

A escripturação do estabelecimento está feita em boa ordem e se acha em dia.

No Laboratorio Pyrotechnico do Menino Deus, dependencia deste Arsenal, correu o serviço sem alteração durante o periodo de que se trata.

A receita deste Laboratorio foi de 9:835$776 e a despeza de 6:766$765, resultando o saldo de 3:069$011.

Arsenal de Guerra de Matto Grosso.— Continúa este estabelecimento sob a direcção do Tenente-Coronel graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe Americo Rodrigues de Vasconcellos.

Durante o anno findo o fardamento preparado nas officinas do estabelecimento importou em 47:697$299, incluida a materia prima e mão de obra.

O movimento das companhias de aprendizes artifices e operarios militares foi o seguinte: desta excluiram-se sete praças, das quaes duas por conclusão de tempo e cinco por transferencia para o 2° batalhão de artilharia, e daquella foram tambem excluidos cinco aprendizes, sendo dous por incapacidade physica, dous por transferencia para a companhia de operarios e um para a de aprendizes marinheiros. Foram incluidos na primeira das ditas companhias cinco menores e na segunda tiveram praça tambem cinco, ficando ambas em 1 de Janeiro ultimo com seu estado completo, isto é, a de aprendizes com 50 menores e a de operarios com 25 praças.

Por Aviso de 3 de Julho do anno proximo findo foi encarregado o Brigadeiro Conrado Jacob de Niemeyer da inspecção deste Arsenal.

Do resultado dessa inspecção e de outros trabalhos que lhe foram commettidos apresentou esse distincto official relatorio, contendo informações que muito interessam á administração.

LABORATORIOS PYROTECHNICOS

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.— Tendo sido nomeado Director do Arsenal de Guerra da Côrte o Coronel do corpo de estado-maior de

artilharia Augusto Fausto de Souza, que por muitos annos e em épocas difficeis exerceu com toda solicitude e intelligencia o cargo de Director deste Laboratorio, foi nomeado para o substituir o Major do dito corpo Norberto de Amorim Bezerra, que já desempenhava interinamente o cargo, como lhe cumpria, pela disposição do § 1º do art. 5º do Regulamento approvado por Decreto n. 6984 de 27 de Julho de 1878, na ausencia do referido Coronel que se achava na Presidencia da provincia de Santa Catharina.

O serviço do estabelecimento continuou em sua marcha regular, preparando-se alli varias especies de munições e artificios de guerra, destinados ao fornecimento dos corpos do exercito e fortalezas ; sendo cumpridas com pontualidade todas as ordens expedidas pelo Ministerio a meu cargo.

Além dos reparos, limpeza, adaptação e reloques em machinas, ferramentas, eixos, etc., em que se occuparam quasi diariamente os operarios da officina de serralheiros alli estabelecida, prepararam elles, por iniciativa do Director, machinas de enrolar estojos para o cartuchame de ouropel, algumas das quaes já se acham funccionando e têm prestado bons serviços.

Os differentes artefactos produzidos neste Laboratorio fazem honra ao pessoal technico encarregado de seu preparo, e garantem ao Estado uma excellente e acreditada industria pyrotechnica official, cujos productos, si ainda não rivalisam com os similares dos paizes da Europa e dos Estados-Unidos da America, têm ao menos, em concurrencia com elles, dado resultados satisfactorios, notando-se que a munição e artificios alli fabricados, e adoptados no serviço do exercito, pertencem todos a typos especiaes estudados, modificados e creados no estabelecimento.

Os edificios em que funccionam as diversas repartições e dependencias deste Laboratorio carecem de mais largueza e melhores condições hygienicas: nesse sentido alguns melhoramentos já se fizeram e estão outros em andamento.

Foi alli ultimamente installada a illuminação electrica por meio de lampadas incandescentes de corrente continua, melhoramento esse de grande utilidade e de necessidade reconhecida, pois que em occasiões de trabalho urgente tem este de ser executado á noite, e os outros processos de illuminação, além de dispendiosos e insufficientes, são arriscados, e não satisfazem as exigencias do serviço.

Não obstante haver grassado nas proximidades do estabelecimento a epidemia da variola, foi bom alli o estado sanitario, pois que se deram apenas duas

baixas á enfermaria, e essas da mesma praça, que por duas vezes adoecera.

A escripturação do Laboratorio foi feita com regularidade e se acha em dia, bem como organizado em boa ordem o seu archivo.

Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso.— Conforme consta do meu anterior Relatorio, acham-se encarregados de montar este Laboratorio o Major do corpo de estado-maior de artilharia Francisco Clementino de Santiago Dantas, o Capitão do mesmo corpo Celestino Alves Bastos e um official machinista do Laboratorio do Campinho.

Não estão ainda montadas as machinas e apparelhos deste estabelecimento, por ter havido necessidade de augmentar-se o edificio, que por suas proporções não podia contel-os, trabalho este que se acha já realizado, devendo, portanto, no correr deste anno ficar concluido o assentamento de todo o machinismo.

FABRICAS DE POLVORA

Fabrica de Polvora da Estrella.— Dirige actualmente esta fabrica o Major do estado-maior de artilharia Francisco Antonio Rodrigues de Salles, nomeado interinamente para o cargo de Director por Portaria de 19 de Janeiro ultimo.

Foi regular a marcha dos trabalhos neste estabelecimento durante o anno findo. Si alguns melhoramentos que o fabrico da polvora exige não puderam ser postos em pratica, attento o mau estado de varias machinas, esse inconveniente desapparecerá com o auxilio de machinismos já encommendados pelo Governo.

Não obstante isto, foram durante o anno transformados alli 810 kilos de polvora de diversas marcas, fabricados 10.210 kilos da de dosagem ingleza e elementos novos, e terminou-se a fabricação de 2.000 kilos de polvora prismatica de um e sete canaes, destinada á continuação, na Escola Geral de Tiro do Campo Grande, de experiencias iniciadas a bordo de um dos navios da nossa armada.

Um novo edificio destinado á officina de machinas foi alli construido, e nelle assentados os respectivos apparelhos e bem assim as peças necessarias á transmissão do movimento produzido pela quéda da agua.

Além dessa construcção, outros trabalhos de reparos e concertos se fizeram nos edificios pertencentes á Fabrica, e procedeu-se á limpeza da linha de tiro alli existente e á reparação da linha ferrea que contorna as diversas dependencias do estabelecimento, achando-se em vias de execução, pelos operarios da officina de carpinteiros e pedreiros, outras obras indispensaveis ao bom andamento do serviço.

Na officina de tanoeiro foram preparados 363 barris para acondicionamento de polvora, e feitos outros serviços necessarios.

No laboratorio chimico, que se acha alli regularmente montado, procedeu-se á analyse de salitre e carvão, e, pelo emprego dos processos modernos, á da polvora prismatica chocolate allemã.

Com a acquisição de diversos apparelhos e fornos já encommendados para as analyses de madeiras destinadas ao fabrico de carvão, poder-se-ha, em breve, obter polvora que rivalise com a estrangeira, si não de melhores condições, attenta a qualidade de nossas madeiras.

A' enfermaria desta Fabrica baixaram durante o anno 105 doentes, não tendo felizmente havido caso algum fatal.

Na pharmacia alli estabelecida foram, naquelle periodo, aviadas 2.318 receitas, sendo 1.880 por conta do oGverno, com destino á enfermaria e aos empregados do estabelecimento, e 438 para particulares, produzindo estas ultimas a renda de 1:185$280.

Fabrica de Polvora de Coxipó.— Este estabelecimento acha-se convenientemente montado para preencher os fins a que se destina, como já vos communiquei em meu Relatorio anterior.

Presentemente alli existe o pessoal necessario á conservação do material; comtudo, durante o anno findo esse pessoal occupou-se tambem em beneficiar a polvora avariada pela humidade e na extracção do salitre da polvora que pelo seu estado não podia ser aproveitada.

ESTRADAS ESTRATEGICAS E FUNDAÇÃO DE UMA COLONIA MILITAR NA PROVINCIA DO PARANA'

Reconhecida pelo Governo a necessidade da fundação de uma colonia militar na foz do Iguassú, na provincia do Paraná, e bem assim da construcção de estradas estrategicas, na dita provincia, nomeou este Ministerio uma commissão, em Junho do anno proximo passado, incumbida da execução dos trabalhos respectivos, devendo o chefe da mesma commissão, Capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, observar no desempenho da sua incumbencia as Instrucções que a 4 do referido mez lhe foram expedidas e se acham annexas a este Relatorio sob a lettra **J**.

A 17 daquelle mez partiu desta Côrte para seu destino a dita commissão, e a 17 de Julho seguinte encetava seus trabalhos, nos quaes tem proseguido sem maiores obstaculos, vencendo as naturaes difficuldades com que ordinariamente se tem de lutar em trabalhos de explorações por desconhecidas e incultas regiões.

Acha-se o pessoal technico da commissão dividido por turmas, encarregadas — uma, do melhoramento do caminho da União a Guarapuava: — outra, do preparo da estrada que de Guarapuava vai ter á foz do Iguassú: — a terceira, encarregada da linha do Piquiry, que, partindo de Guarapuava, segue em busca do ponto da margem esquerda do Piquiry fronteiro ao toldo do Jambre, d'onde proseguirá até o logar mais conveniente do trecho livremente navegavel; — e, finalmente, a quarta turma, incumbida da continuação da construcção da estrada da União a Palmas.

A commissão se ha desenvolvido, até hoje, com dedicação e zelo no cumprimento de sua missão, achando-se bastante adiantados os trabalhos daquellas quatro secções, ou linhas.

Quanto á projectada colonia militar, informa o chefe da commissão que é seu designio não admittir alli colonos antes de escolhido o local destinado á séde do povoado e ao territorio realengo circumdante, de concluido o arruamento, o alinhamento

das casas e demarcado numero sufficiente de lotes urbanos e ruraes, afim de que cada um escolha préviamente onde se estabeleça e não haja depois motivos de queixa. Pretende tambem o referido chefe dar ás ruas da colonia 12 metros de largura, além de outros melhoramentos materiaes.

COLONIAS E PRESIDIOS MILITARES

Ainda não pôde o Governo levar a effeito a reorganização destes estabelecimentos. Outros assumptos, tambem importantes e urgentes, têm sido attendidos de preferencia áquelles, achando-se alguns realizados, outros em estudos ou em via de execução. Delles vos dou conhecimento no logar competente.

Em geral, depois de meu ultimo relatorio, nada occorreu de extraordinario nas colonias e presidios militares.

Como de ordinario, no anno findo, a cultura de cereaes, a criação de gado, pequeno commercio, instrucção primaria dos filhos dos colonos, limitado melhoramento material e alguma industria propria de estabelecimentos agricolas, constituiram os diversos ramos de serviço a que se applicaram os habitantes das colonias, de cujo estado passo a dar-vos noticia.

Colonia militar do Itapura.— Esta colonia, que continúa sob a direcção do Major honorario do exercito Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto, ainda não apresenta o desenvolvimento que promette pela uberdade de seu sólo e excellente clima.

Entende o seu director, e com elle todos os que por ordem do Governo têm inspeccionado o estabelecimento, que o unico obice que se oppõe a seu rapido progresso é a falta de uma boa estrada de rodagem, porquanto sem esta via de communicação fica a colonia segregada dos centros populosos, o que afugenta a immigração, porque a falta de mercados consumidores inutilisará a producção de qualquer trabalho agricola ou industrial.

A abertura de uma estrada para Avanhandava será de grande importancia para a colonia, e o Governo, aproveitando elementos de que dispõe, trata de realizar esta obra com pequeno dispendio dos cofres publicos.

Apezar de tudo tem augmentado a construcção de edificios tanto do Estado como dos particulares, e o anno passado ficou concluida a edificação da igreja. Actualmente existem 38 edificios do Estado e 58 casas particulares.

A população da colonia teve apenas o insignificante augmento de oito pessoas no anno findo, sendo actualmente de 218 almas.

A estatistica registrou tres nascimentos e quatro obitos naquelle periodo.

O estado sanitario foi lisonjeiro, tendo diminuido as febres intermittentes, que em certa quadra do anno reinam na colonia.

A escola, que é mixta, foi frequentada por 22 alumnos do sexo masculino e nove do sexo feminino. Daquelles frequentam a aula de musica, com bastante aproveitamento, 16.

O destacamento da colonia compõe-se de 20 praças, sob o commando de um Alferes.

O commercio da colonia, pelas causas que acima apontei, é ainda muito limitado; a lavoura, apezar da uberdade do sólo, consiste apenas em milho, canna de assucar, mandioca e feijão, e a industria está reduzida ao fabrico do assucar, da aguardente, farinha de milho e de mandioca e rapaduras.

Este estado, porém, de enfraquecimento dos tres ramos que devem constituir os principaes elementos do progresso da colonia, isto é, lavoura, commercio e industria, certo desapparecerá logo que se realize a abertura de uma boa via de communicação com os centros populosos da provincia, melhoramento este cuja execução depende apenas de opportunidade.

Colonia militar do Chapecó.— Fundada ha sete annos apenas, ainda não attingiu aquelle grau de prosperidade que lhe assegura o sólo uberrimo em que assenta, ponto naturalmente estrategico, e que prestará ao paiz os mais importantes serviços.

D'entre os melhoramentos que, para o desenvolvimento da colonia, são necessarios—destaca-se como um dos mais urgentes a abertura de boas vias de communicação, que liguem a colonia com as provincias do Rio Grande do Sul e São Paulo, passando por importantes povoados da do Paraná. Não é possivel já, attenta a falta de meios, levar-se a effeito esse melhoramento, mas, certo, não será esperança perdida vel-o realizado em futuro mais ou menos proximo.

Algumas construcções se fizeram no anno passado, entre as quaes a da capella do cemiterio, que ficou concluida, o novo deposito para accommodar materiaes da Commissão Brazileira de limites e a casa onde se poderá aquartelar um contingente de 200 praças, a qual está quasi terminada.

Infelizmente o estado da lavoura foi precario o anno passado, consequencia das inundações, que inutilisaram as plantações.

O Director do estabelecimento, que ainda é o Major do corpo de estado-maior de 1ª classe José Bernardino Bormann, espera este anno obter uma safra regular de cereaes e de outros productos, como a canna de assucar, que são alli cultivados. Ensaia-se tambem o cultivo da vinha, que póde ser desenvolvido em grande escala, já se tendo distribuido uma ração de vinho, alli fabricado, ás praças e colonos.

O trigo, a cevada e o centeio, que tambem alli se cultivam e produzem perfeitamente, hão de dar para o futuro boa fonte de renda á colonia.

Durante o anno que findou pouco incremento teve a população, que, sendo naquella época de 224 almas, attingia em Dezembro ultimo a 241 — entre adultos e menores de ambos os sexos.

Os colonos, em geral, dedicam-se á industria pastoril.

Em Novembro procedeu-se na colonia aos exames de primeiras lettras.

A aula de musica, fundada em 1887 pelo Director da colonia, continúa a funccionar com regularidade, mostrando os alumnos boa vontade e interesse pelo cultivo dessa arte.

O estado sanitario do estabelecimento foi lisonjeiro. Entretanto, registraram-se dous obitos, o de uma ex-praça do exercito e o de uma criança, filha de um colono.

Realisaram-se durante o anno nove casamentos e 29 baptisados e registraram-se 19 nascimentos, sendo destes nove crianças do sexo masculino.

Colonia militar do Chopim.— Fundada em Dezembro de 1882, a 115 kilometros a S.O. da cidade de Guarapuava e a 112 a N.E. da villa de Palmas, tem progredido, porém lentamente.

E' seu Director o Major do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello.

A população até Dezembro do anno passado era de 223 almas.

Os colonos empregam-se no cultivo dos cereaes e ultimamente ensaiou-se com proveitoso resultado o da vinha, que alli floresce com pouco trabalho.

A industria a que mais se applicam os colonos é a pastoril, e essa mesma com pequeno resultado, devido á falta de boas pastagens.

Possue a colonia duas estradas bem regulares, indo uma ter á cidade de Guarapuava e outra á villa de Palmas. Aquella atravessa nove leguas de matta virgem, sendo seis até o barranco do Iguassú, com 25m de desmattamento, duas pontes sobre os rios Eponina e Luciano e muitos pontilhões, tres leguas de margem direita do Iguassú até á borda do campo com 4 a 5m de largura. A de Palmas atravessa 36 kilometros de mattas até ás fazendas da povoação da Mangueirinha, com 25m de desmattamento, com duas pontes e muitos pontilhões.

Além destas duas estradas existe outra que communica a colonia com o rio Chopim. Actualmente trata-se de abrir outra até o rio Iguassú pelo valle do rio Doria, não só com o fim de augmentar as plantações da canna de assucar e café, como pelas vantagens que ha em ligar-se a colonia aos campos de Larangeiras, de onde deve incidir para a colonia o ramal telegraphico da linha que tem de ser estabelecida entre Guarapuava e a futura colonia do Iguassú, de cuja fundação foi encarregado o Capitão do corpo de engenheiros Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo.

O estado sanitario da colonia é bom, segundo as informações recebidas.

Colonia Militar do Jatahy.—A sua população até fins do anno passado attingia a 350 almas.

Possue 42 predios habitados, sendo 29 cobertos de telha, dos quaes dous pertencem ao Estado e os demais a particulares.

A moagem da canna para diversos misteres e o fabrico da farinha constituem a principal industria do logar.

Existem medidos e demarcados 36 lotes de terras, dos quaes apenas 18 têm sido cultivados. A lavoura consiste em cereaes, canna de assucar, fumo e café, já existindo cerca de 15.000 pés em estado florescente.

A importação da colonia orçou no anno de 1888 em 12:000$ e a exportação em 10:000$000.

Existem duas vias de communicação, uma que liga a colonia ao interior

da provincia, e outra fluvial que a põe em contacto com as provincias de S. Paulo e Matto Grosso.

Colonia militar de Santa Thereza.— Creada pelo Decreto n. 1266 de 8 de Novembro de 1853 e fundada em 1 de Janeiro de 1854, a Colonia de Santa Thereza está situada sobre as margens do rio Itajahy, na provincia de Santa Catharina, á distancia de 18 leguas da capital, na estrada geral entre a cidade de S. José e a de Lages.

E' seu Director o Capitão honorario do exercito Faustino Januario de Abreu.

Existem na colonia 125 predios, dos quaes sete pertencentes ao Estado.

A população eleva-se a 659 individuos de ambos os sexos, formando 110 fogos com economia separada.

Ha na colonia, pertencentes aos habitantes, 22 engenhos de madeira para serem movidos por animaes e um movido por agua.

A lavoura limita-se ao cultivo dos cereaes, o commercio é ainda pequeno, tendo a importação attingido apenas a 8:000$ e a exportação a 7:000$, tocando ao fumo quasi a totalidade daquella somma.

Colonia do Alto Uruguay. — E' seu Director o Major honorario do exercito José Maria da Fontoura Palmeiro.

Contando quasi 10 annos de existencia, abrange esta colonia uma área de 24.969.732 metros, dividida em 197 lotes urbanos e 247 ruraes.

O estado sanitario da colonia não foi satisfactorio, reinando durante certa quadra do anno febres de mau caracter, que, felizmente, poucas victimas fizeram.

A população da colonia, até 31 de Dezembro do anno findo, era de 965 almas, sendo nacionaes 925 e 40 estrangeiros. Destes são inglezes dous, portuguezes seis, italianos 10, paraguayos 13 e argentinos nove.

A estatistica registrou no anno proximo passado tres casamentos, 20 nascimentos, 36 baptisados e 10 obitos.

Possue a colonia oito casas de negocio, além das pertencentes a colonos, em numero de 85 e varios proprios nacionaes.

Durante o anno de 1888 a importação orçou em 28:139$080 e a exportação em 1:764$000.

A producção da colonia foi, relativamente aos annos anteriores, bastante escassa, e isso devido ás chuvas abundantissimas e mais tarde ao calor intenso, que estragaram completamente as sementeiras. Além dos cereaes, principal genero de cultura a que se entregam os colonos, trabalharam tambem elles no plantio da canna de assucar e do fumo. Ensaia-se introduzir na colonia o cultivo das plantas forrageiras, que se espera dêm perfeitamente, attenta a natureza do sólo, que se presta admiravelmente a esse e outros generos de cultura.

A industria pastoril continúa a apresentar algum progresso e poderá, dentro em alguns annos, si ella fôr seriamente cuidada, ser uma das melhores fontes de receita da colonia.

Algumas obras se têm feito nos proprios pertencentes á colonia e achão-se em via de conclusão a casa para enfermaria e a ponte sobre o arroio S. Francisco, que na estação invernosa obsta o transito da picada que une a colonia ao Campo Novo e a diversas outras localidades do interior.

Na Colonia funcciona uma escola primaria, onde recebem instrucção os filhos dos colonos.

Colonia Militar Pedro II.— Existente na provincia do Pará, acha-se esta colonia sob a direcção do Tenente honorario do exercito Vicente Baptista de Souza.

Pouco ou quasi nenhum desenvolvimento tem tido este estabelecimento, cujo futuro seria muito auspicioso, si, como era de esperar, para elle convergisse uma corrente de immigração nacional a explorar os seringaes.

Os colonos entregam-se á pequena lavoura. Ultimamente cerca de 50 familias para alli têm immigrado, e si se conseguir fixal-as, como espera o Governo, será um contingente poderoso para o desenvolvimento agricola daquella zona, onde ha excellentes mattas.

Presidios Militares.— Como sabeis, existem na provincia de Goyaz tres presidios militares: o de Jurupensen, o de Santa Maria do Araguaya e o de S. José dos Martyrios.

Dizer as condições em que cada um delles se acha, seria repetir o que a seu respeito consta do meu Relatorio apresentado na ultima sessão legislativa.

Como já ficou consignado naquelle documento, a deficiencia de verba é a causa que tem obstado o Governo a dar a esses estabelecimentos a conveniente organização, de que tanto carecem afim de ficarem no pé de poderem prestar serviços importantes á navegação fluvial e á catechese. Secundarei, portanto, o pedido de alguns de meus antecessores, solicitando a concessão dos meios necessarios para a reorganização dos presidios militares, de modo a satisfazerem os fins da sua creação.

PAGADORIA DAS TROPAS DA CORTE

Continúa esta Repartição a prestar com regularidade os serviços que lhe estão affectos.

Tendo sido, por Decreto de 27 de Junho do anno passado, aposentado no logar de Pagador das Tropas o Capitão reformado do Exercito Manoel Gonçalves Coelho, foi, por Decreto da mesma data, nomeado para o substituir o Capitão-Tenente reformado Antonio Pedro Carneiro Pereira da Cunha.

ORÇAMENTO

1890

Foi orçada a despeza em 14.994:492$691, que, comparada com a votada para o exercicio de 1889 pela Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, art. 6°, verifica-se a reducção de 37.213$482.

A seguinte demonstração da despeza orçada para o exercicio de 1890 justifica todas as differenças feitas nas respectivas rubricas, tendo-se em vista o credito votado para o exercicio vigente:

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para o exercicio de 1890 comparada com a votada para o de 1889

RUBRICAS	ORÇADA PARA 1890	VOTADA PARA 1889	DIFFERENÇA EM 1890		JUSTIFICATIVA
			PARA MAIS	PARA MENOS	
1.ª Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	203:997$000	203:997$000			
2.ª Conselho Supremo Militar e de Justiça e Auditores.....	45:080$000	45:080$000			
3.ª Pagadoria das Tropas.....	40:675$000	40:675$000			
4.ª Directoria Geral de obras militares.....	700:000$000	756:300$000	.....	56:300$000	Tendo-se orçado de menos a quantia de 56:300$, é essa a differença que se nota na presente rubrica.
5.ª Instrucção militar..	494:110$000	390:669$000	103:441$000	.....	Em virtude da reorganização das escolas militares, apresenta esta rubrica um augmento de despeza de 103:441$; attendendo-se, porém, ás reducções feitas nas 12ª — Estado-Maior General — e 13ª — Corpos especiaes —, na importancia de 73:600$, dos vencimentos militares dos officiaes que nas referidas escolas exercem empregos e que por conta desta rubrica são pagos, fica reduzido o augmento a 29:841$000.
6.ª Intendencia.....	93:912$500	93:912$500	.....	3:000$000	A differença, para menos, de 3:000$, provém de eliminar-se a despeza que era feita com um almoxarife, empregado addido, que foi aposentado.
7.ª Arsenaes.....	990:846$080	896:283$580	4:562$500	.....	A differença, para mais, de 4:562$500, provém de não ter sido pedida essa quantia em 1889 para os feitores dos arsenaes das provincias.
8.ª Depositos de artigos bellicos.....	18:000$000	18:000$000			
9.ª Laboratorios.....	101:711$600	100:211$600	1:500$000	.....	A differença, para mais, de 1:500$ provém de elevar-se a verba — Combustivel — de 1:000$ a 2:500$, attenta a necessidade de maior consumo, reclamado pelas novas machinas do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.
10.ª Corpo de Saude...	505:135$000	505:135$000			
11.ª Hospitaes e Enfermarias.....	411:835$460	411:835$460			
12.ª Estado-Maior General.....	229:828$000	234:828$000	.....	5:000$000	A differença, para menos, de 5:000$ provém da deducção dos vencimentos do director da escola superior de guerra, que são pagos pela verba 5ª — Instrucção militar.
13.ª Corpos especiaes...	790:060$000	855:672$000	.....	65:612$000	Tendo-se augmentado a despeza da rubrica de 2:989$, em virtude de alteração no quadro de officiaes extranumerarios, e diminuido de 68:560$ pela deducção dos vencimentos dos officiaes empregados nas diversas escolas militares, que são pagos pela 5ª — Instrucção militar — dá-se a differença liquida, para menos, de 65:612$000.
	4.538:190$640	3.558:599$140	109:503$500	129:912$000	

RUBRICAS	ORÇADA PARA 1890	VOTADA PARA 1889	DIFFERENÇA EM 1890		JUSTIFICATIVA
			PARA MAIS	PARA MENOS	
Transporte.....	4.538:190$640	3.558:599$140	109:503$500	129:912$000	
14.ª Corpos arregimentados.....	2.138:745$000	2.205:684$000	.....	66:939$000	A differença, para menos, de 66:939$ provém da reorganização das forças arregimentadas, não obstante ter-se orçado a quantia de 100:728$ para os officiaes que ficaram aggregados ao quadro.
15.ª Praças de pret.....	1.662:380$630	1.662:380$630			
16.ª Etapas.....	2.598:508$000	2.598:508$000			
17.ª Fardamento.....	1.387:579$703	1.387:579$703			
18.ª Equipamento e arreios.....	112:934$700	112:934$700			
19.ª Armamento.....	44:546$400	44:546$400			
20.ª Despezas de corpos e quarteis.....	450:000$000	450:000$000			
21.ª Companhias militares.....	380:220$490	365:610$490	14:610$000	.....	A differença, para mais, de 14:610$ provém da insufficiencia do credito votado em 1889 para o soldo e etapa dos aprendizes artilheiros, cujo numero foi elevado a 400.
22.ª Commissões militares.....	68:546$000	68:546$000			
23.ª Classes inactivas...	745:827$514	730:539$238	15:288$276	.....	A differença, para mais, de 15:288$276 provém: 14:888$276 de alterações nos quadros dos officiaes reformados e aggregados, e 400$ de ter-se pedido de menos essa quantia em 1889 para officiaes honorarios.
24.ª Ajudas de custo....	50:000$000	30:000$000	20:000$000	.....	Sendo insufficiente o credito de 30:000$ para occorrer á despeza com as ajudas de custo a commandantes de armas e officiaes que viajam em commissão do serviço militar, pede mais 20:000$000.
25.ª Fabricas.....	91:564$437	88:788$695	2:775$742	.....	A differença, para mais, de 2:775$742 provém: 2:138$500 de ter sido elevado o numero de operarios dispensados do ponto de 2 a 4 e 637$242 de ter havido equivoco no calculo do desconto de 6 %, feito em 1889 nos jornaes dos operarios.
26.ª Presidios e colonias militares.....	190:059$177	192:599$177	.....	2:540$000	A differença, para menos, de 2:540$ provém de ter sido extincta a colonia de S. Lourenço, em Matto-Grosso.
27.ª Diversas despezas e eventuaes.....	530:000$000	530:000$000			
28.ª Bibliotheca do Exercito.....	5:390$000	5:390$000			
	14.994:492$691	15.031:706$173	162:177$518	199:391$000	

Differença liquida para menos em 1890 — 37:213$482.

EXERCICIOS FINDOS

De conformidade com o disposto no art. 22 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, foi organizada pela Repartição Fiscal a relação, annexa sob a lettra **K**, das dividas de exercicios findos, na importancia de 11:194$090; tendo sido remettidos ao Thesouro Nacional os respectivos processos, para os devidos effeitos.

TOMADA DE CONTAS

Durante o exercicio de 1888 foram liquidadas e apuradas as contas das Thesourarias de Fazenda das provincias do Pará, Piauhy, S. Paulo, S. Pedro do Sul e Goyaz, pertencentes ao exercicio de 1877-1878 e da Caixa Militar na Republica do Paraguay, relativa aos exercicios de 1870-1872.

As glozas nas despezas importam em 700$122, que, reunidas ás já demonstradas nos relatorios anteriores, na importancia de 409:850$684, perfazem o total de 410:550$806, conforme consta da demonstração organizada na Repartição Fiscal e annexa sob a lettra **L**.

SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES ANNEXAS

Secretaria de Estado.— Na conformidade do Regulamento, approvado pelo Decreto n. 4156 de 17 de Abril de 1868, a Secretaria de Estado tem proseguido no exercicio das funcções que lhe competem, dirigida com o maior zelo e intelligencia pelo seu distincto chefe, Conselheiro Francisco Manoel das Chagas.

E' aquella repartição o centro de todo o movimento administrativo do Ministerio da Guerra, e a unica que lavra e expede Decretos, Regulamentos, Instrucções e Avisos, cabendo ás Repartições que lhe são annexas preparar e informar os assumptos que por ellas correm.

Está reconhecida a necessidade de algumas alterações no regimen estabelecido pelo citado Decreto, de modo a simplificar-se o andamento dos muitos e variados negocios do Ministerio da Guerra, e obter-se com promptidão os esclarecimentos indispensaveis sobre differentes objectos.

O Governo trata de levar a effeito este melhoramento.

Repartição de Ajudante-General.— Acha-se actualmente esta Repartição confiada ao zelo do illustre Marechal de Campo Visconde de Maracajú, que por Decreto de 23 de Março ultimo foi nomeado para o cargo de Ajudante-General, vago pelo lamentavel fallecimento do Marechal de Campo Barão de Alagôas.

Repartição de Quartel-Mestre General.— Foram nomeados por Decretos de 10 de Abril findo o Brigadeiro Conrado Jacob de Niemeyer para o logar de Quartel-Mestre General, e de 22 do dito mez Chefe da 2ª Secção desta Repartição o Capitão do corpo de estado-maior de 2ª classe Franklin Francisco Barreto.

Repartição Fiscal.— Sob a direcção de seu Chefe, o Conselheiro Francisco Augusto de Lima e Silva, tem continuado esta Repartição no exame moral e arithmetico de toda a despeza do Ministerio da Guerra; cabendo-me declarar por esta occasião que tanto o seu trabalho, como o das mencionadas Repartições, ha sido executado com regularidade.

Ao terminar a presente exposição, devo assegurar que ser-vos-hão prestados, com a maior solicitude, quaesquer outros esclarecimentos que dependerem do Ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1889.

Thomaz José Coelho d'Almeida

ANNEXOS

RELAÇÃO DOS ANNEXOS

A

Reorganização das forças arregimentadas do exercito.

B

Mappa do effectivo do exercito em 31 de Janeiro de 1888.

C

Mappa dos processos julgados pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça em 1888.

D

Regulamento de 5 de Abril de 1889, alterando disposições do de 27 de Fevereiro de 1875 relativas ao processo do alistamento militar.

E

Regulamento de 9 de Março de 1889 para o Imperial Collegio Militar.

F

Regulamento de 9 de Março de 1889 das Escolas do Exercito.

G

Tabellas demonstrativas da despeza effectuada na Côrte e nas provincias com obras militares durante o anno de 1888.

H

Mappa numerico dos doentes tratados durante o anno de 1888 no Hospital Militar da Côrte e Enfermarias das provincias.

I

Instrucções dadas ao chefe da commissão nomeada para estudar e construir uma rede telegraphica na provincia de Matto-Grosso, e executar outros trabalhos de engenharia militar.

J

Instrucções expedidas ao chefe da commissão nomeada para dirigir a construcção de estradas estrategicas na provincia do Paraná, e bem assim fundar uma colonia militar na foz de Iguassú na dita provincia.

K

Relação dos processos de divida dos exercicios findos remettidos ao Thesouro Nacional em 1888.

L

Demonstração das glosas effectuadas nas contas pagas por diversas Thesourarias de Fazenda.

M

Demonstração do estado do credito no exercicio de 1888.

N

Relação dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, na Côrte e provincias.

A

Reorganização do Exercito

Decreto n. 10015 — de 18 de Agosto de 1888

Reorganiza as forças arregimentadas do Exercito

Usando da autorisação conferida pelo § 11 do art. 8º da Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887, a Princeza Imperial, Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Decretar o seguinte :

Art. 1.º As forças arregimentadas do Exercito permanente ficam organizadas em corpos das armas de engenharia, artilharia, cavallaria, infantaria e de transporte, de conformidade com os quadros que acompanham o presente Decreto.

Art. 2.º A arma de engenharia constará de dous batalhões, contendo cada um estado maior e menor e quatro companhias. O estado maior e menor farão parte da 1ª companhia.

§ 1.º O commandante, major fiscal, capitão ajudante e commandantes das companhias serão officiaes do corpo de engenheiros, e servirão em commissão. Na falta ou impedimento destes poderão ser empregados officiaes dos corpos especiaes scientificos. Os outros officiaes pertencerão á arma de artilharia e serão classificados nos batalhões de engenheiros, sendo preferidos os que tiverem o curso completo de engenharia militar.

§ 2.º A primeira e segunda companhia serão de sapadores e mineiros conjunctamente ; a terceira de pontoneiros, e a quarta destinada a trabalhos de estradas de ferro e telegraphos. Os artifices serão apropriados ao serviço especial da companhia a que pertencerem. O artifice de fogo, ferrador, correeiro, serralheiro, armeiro e corneta-mór terão a graduação de 1º sargento ; os mandadores a de 2º sargento ; devendo todos trazer a divisa no braço direito.

Art. 3.º A arma de artilharia se dividirá em artilharia de campanha e artilharia de posição.

A primeira constará de quatro regimentos, contendo cada um quatro baterias de seis peças.

§ 1.º Em cada regimento haverá um veterinario contractado, com a graduação de 2º tenente.

§ 2.º O carpinteiro, correeiro, serralheiro e clarim-mór terão a graduação de 1º sargento ; o ferrador a de cabo de esquadra ; e todos trarão a divisa no braço direito.

Art. 4.º A artilharia de posição compõe-se de quatro batalhões com quatro baterias cada um.

Art. 5.º A arma de cavallaria constará de dez regimentos de quatro esquadrões cada um, sendo dous destes de clavineiros e dous de lanceiros.

§ 1.º Todos os regimentos serão de cavallaria ligeira e terão identica organização.

§ 2.º Haverá em cada regimento um veterinario contractado com a graduação de alferes. O armeiro, correeiro e o clarim-mór terão a graduação de 1º sargento, e os ferradores a de cabo ; todas estas praças trarão a divisa no braço direito.

§ 3.º Em cada regimento haverá um só estandarte, que será conduzido em formatura pelo secretario.

Art. 6.º A arma de infantaria se comporá de vinte e sete batalhões, constando cada batalhão de um estado maior e menor e de quatro companhias.

§ 1.º A companhia divide-se em tres pelotões, cada pelotão em duas secções e cada secção em duas esquadras. A esquadra se comporá de um cabo e cinco soldados ; a secção de duas esquadras e um 2º sargento ; o pelotão de duas secções, de um official subalterno e de um corneta ; e a companhia de tres pelotões e commandada por um capitão.

§ 2.º O armeiro, mestre de musica e corneta-mór terão a graduação de 1º sargento e trarão as divisas no braço direito.

Art. 7.º O corpo de transporte compõe-se de dous esquadrões, cujos officiaes farão parte do quadro de cavallaria e serão nelle classificados.

§ 1.º O carpinteiro, ferreiro, correeiro do estado menor e o clarim-mór terão a graduação de 1º sargento e trarão as divisas no braço direito.

§ 2.º Os carpinteiros, ferreiros, correeiros e ferradores dos esquadrões terão a graduação de cabos de esquadra e trarão tambem as divisas no braço direito.

Art. 8.º Os commandos de batalhões e regimentos serão preenchidos, metade por coroneis e metade por tenentes-coroneis.

Art. 9.º O Ministro da Guerra expedirá as instrucções que forem necessarias para execução das disposições do presente Decreto.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1888, 67º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

Thomaz José Coelho de Almeida

Quadro dos dous batalhões da arma de engenharia a que se refere o decreto n. 10.015 de 18 de Agosto de 1888

UMA COMPANHIA	OFFICIAES			INFERIORES					SOLDADOS				
	Capitão	1os tenentes	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	Forriel	2os sargentos mandadores	Cabos de esquadra	Artifices	Trabalhadores	Conductores	Cornetas	Total
Em pé de paz.....	.....	2	2	1	4	1	4	8	20	40	12	4	98
Em pé de guerra.....	.....	2	2	1	6	1	8	16	40	80	30	4	190

UM BATALHÃO	ESTADO MAIOR					OFFICIAES			ESTADO MENOR									INFERIORES			SOLDADOS				
	Coronel ou tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	2º tenente quartel-mestre	2º tenente secretario	Capitão	1os tenentes	2os tenentes	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Telegraphistas	Artifice de fogo	Corneiro	Armeiro	Serralheiro	Ferrador	Corneta-mór	1os sargentos	2os sargentos	Forrieis	2os sargentos mandadores	Cabos de esquadra	Artifices	Trabalhadores	Conductores	Cornetas	Total
Em pé de paz.	....	..	..	1	1	....	8	8	1	1	3	1	1	1	1	1	1	4	16	4	16	32	80	160	48	16	405
Em pé de guerra.....	....	..	..	1	1	....	8	8	1	1	3	2	2	2	2	2	1	4	24	4	32	64	160	320	120	16	778

RESUMO

EM PÉ DE PAZ — *Um batalhão*

Officiaes.....	18
Praças de pret.....	387

Dous batalhões

Officiaes.....	36
Praças de pret.....	774

EM PÉ DE GUERRA — *Um batalhão*

Officiaes.....	18
Praças de pret.....	760

Dous batalhões

Officiaes.....	36
Praças de pret.....	1.520

OBSERVAÇÃO

Em pé de guerra poder-se-ha elevar ao duplo ou a mais o numero das praças de pret.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1888. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Quadro dos quatro regimentos de artilharia a que se refere o decreto n. 10.018 de 18 de Agosto de 1888

ARTILHARIA DE CAMPANHA

UMA BATERIA E SUAS SUBDIVISÕES	OFFICIAES			INFERIORES								
	Capitão	1os tenentes	2os tenentes	1º sargento	2os sargentos	Forriel	Cabos de esquadra	Ferrador	Anspeçadas e soldados artilheiros	Soldados conductores	Clarins ou cornetas	TOTAL
Em pé de paz												
Secção (uma bocca de fogo)	....	....	....	....	1	....	1	....	6	6	....	14
Divisão (duas secções, um official e um clarim)	....	....	1	....	2	....	2	....	12	12	1	30
Bateria (tres divisões, um capitão, um official, um clarim e um ferrador)	1	2	2	1	4	1	6	1	36	36	4	94
Em pé de guerra												
Secção (uma bocca de fogo)	....	....	....	....	1	....	2	....	10	10	....	23
Divisão (duas secções, um official e um clarim)	....	....	1	....	2	....	4	....	20	20	1	48
Bateria (tres divisões, um capitão, um official subalterno, dous inferiores, um clarim e um ferrador)	1	2	2	1	6	1	12	1	60	60	4	150

UM REGIMENTO	ESTADO MAIOR					OFFICIAES			ESTADO MENOR						INFERIORES			Cabos de esquadra	Ferradores	Anspeçadas e soldados artilheiros	Soldados conductores	Clarins ou cornetas	TOTAL
	Coronel ou tenente-coronel commandante	Major-fiscal	Cap. ajudante	2º tenente quartel-mestre	2º tenente secr.º	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	Sarg. ajudante	Sargento quartel-mestre	Carpinteiro	Correeiro	Serralheiro	Clarim ou corneta-mór	1os sargentos	2os sargentos	Forriels						
Em pé de paz...	1	1	1	1	1	4	8	8	1	1	1	1	1	1	4	16	4	24	4	144	144	16	387
Em pé de guerra.	1	1	1	1	1	4	8	8	1	1	1	1	1	1	4	24	4	48	4	240	240	16	611

RESUMO

EM PÉ DE PAZ

Um regimento

Officiaes	25
Praças de pret	362

Quatro regimentos

Officiaes	100
Praças de pret	1.448

EM PÉ DE GUERRA

Um regimento

Officiaes	25
Praças de pret	586

Quatro regimentos

Officiaes	100
Praças de pret	2.344

OBSERVAÇÃO

Em pé de guerra poder-se-ha elevar ao duplo ou a mais o numero das praças de pret.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1838.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Quadro dos quatro batalhões da arma de artilharia, a que se refere o decreto n. 10.015 de 18 de Agosto de 1888

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

UMA BATERIA	OFFICIAES			INFERIORES						
	Capitão	1º tenente	2ºs tenentes	1º sargento	2ºs sargentos	Forriel	Cabos de esquadra	Anspeçadas e soldados artilheiros	Cornetas	Total
Em pé de paz.....	1	1	2	1	4	1	6	48	4	68
Em pé de guerra.....	1	1	2	1	6	1	14	96	4	126

UM BATALHÃO	ESTADO-MAIOR					OFFICIAES			ESTADO-MENOR						INFERIORES						
	Coronel ou tenente-coronel commandante	Major-fiscal	Capitão ajudante	2º tenente quartel-mestre	2º tenente secretario	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Armeiro	Mestre de musica	Musicos	Corneta-mór	1ºs sargentos	2ºs sargentos	Forrieis	Cabos de esquadra	Anspeçadas e soldados artilheiros	Cornetas	Total
Em pé de paz.....	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1	20	1	4	16	4	24	192	16	302
Em pé de guerra.	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	1	1	20	1	4	24	4	56	384	16	534

RESUMO

EM PÉ DE PAZ

Um batalhão

Officiaes.....	21
Praças de pret.....	281

Quatro batalhões

Officiaes.....	84
Praças de pret.....	1.124

EM PÉ DE GUERRA

Um batalhão

Officiaes.....	21
Praças de pret.....	513

Quatro batalhões

Officiaes.....	84
Praças de pret.....	2.052

OBSERVAÇÕES

Entre as praças de cada bateria haverá um carpinteiro, um ferreiro, um serralheiro e um correeiro
Em pé de guerra poder-se-ha elevar ao duplo ou a mais o numero das praças de pret.
Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1888.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Quadro dos 10 regimentos da arma de cavallaria, a que se refere o decreto n. 10.015 de 18 de Agosto de 1888

UM ESQUADRÃO	OFFICIAES			INFERIORES							
	Capitão	Tenentes	Alferes	1º sargento	2os sargentos	Forriel	Cabos de esquadra	Ferrador	Anspeçadas e soldados	Clarins e cornetas	Total
Em pé de paz											
Esquadra	....	....	....	....	....	....	1	..	5	..	6
Secção (2 esquadras e 1 inferior)	....	....	....	....	1	....	2	..	10	..	13
Divisão (2 secções, 2 officiaes e 1 clarim)	....	1	1	.. .	2	....	4	..	20	1	29
Esquadrão (2 divisões, 1 capitão, 2 inferiores, 1 ferrador e 1 clarim)	1	2	2	1	4	1	8	1	40	4	64
Em pé de guerra											
Esquadra	.. .	....	....	....	....	....	1	..	11	..	12
Secção	....	....	....	....	1	....	2	..	22	..	25
Divisão	....	1	1	....	2	....	8	..	44	1	57
Esquadrão	1	2	2	1	8	1	16	1	88	4	124

UM REGIMENTO	ESTADO MAIOR					OFFICIAES			ESTADO MENOR					INFERIORES							
	Coronel ou tenente-coronel commandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Alferes quartel-mestre	Alferes secretario	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Armeiro	Correeiro	Clarim ou corneta-mór	1os sargentos	2os sargentos	Forriéis	Cabos de esquadra	Ferradores	Anspeçadas e soldados	Clarins e cornetas	Total
Em pé de paz	1	1	1	1	1	4	8	8	1	1	1	1	1	4	16	4	32	4	160	16	266
Em pé de guerra	1	1	1	1	1	4	8	8	1	1	1	1	1	4	32	4	64	4	352	16	506

RESUMO

EM PÉ DE PAZ

Um regimento

Officiaes	25
Praças de pret	241

Dez regimentos

Officiaes	250
Praças de pret	2.410

EM PÉ DE GUERRA

Um regimento

Officiaes	25
Praças de pret	481

Dez regimentos

Officiaes	250
Praças de pret	4.810

OBSERVAÇÃO

Em pé de guerra poder-se-ha elevar ao duplo ou a mais o numero das praças de pret.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1888.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Quadro dos 27 batalhões da arma de infantaria, a que se refere o decreto n. 10.015 de 18 de Agosto de 1888

UMA COMPANHIA	OFFICIAES			INFERIORES						TOTAL
	Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2os sargentos	Forriel	Cabos de esquadra	Anspeçadas e soldados	Cornetas	
Em pé de paz										
Esquadra	....	....	....	....	....	....	1	5	....	6
Secção (2 esquadras e um inferior)	....	....	....	....	1	....	2	10	....	13
Pelotão (2 secções, um official e um corneta)	....	....	1	....	2	....	4	20	1	28
Companhia (3 pelotões, 1 capitão e 1 corneta)	1	1	2	1	4	1	12	60	4	86
Em pé de guerra										
Esquadra	....	....	....	....	....	....	1	11	....	12
Secção	....	....	....	....	1	....	2	22	....	25
Pelotão	....	....	1	....	2	....	4	44	1	52
Companhia	1	1	2	1	6	1	16	132	4	164

UM BATALHÃO	ESTADO MAIOR					ESTADO MENOR						TOTAL
	Coronel ou tenente-coronel commandante	Major-fiscal	Capitão-ajudante	Alferes quartel-mestre	Alferes secretario	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Armeiros	Mestre de musica	Musicos	Corneta-mór	
Em pé de paz	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	1	30
Em pé de guerra	1	1	1	1	1	1	1	2	1	20	1	31

RESUMO

EM PÉ DE PAZ		EM PÉ DE GUERRA	
Um batalhão		*Um batalhão*	
Officiaes	21	Officiaes	21
Praças de pret	353	Praças de pret	666
27 batalhões		*27 batalhões*	
Officiaes	567	Officiaes	567
Praças de pret	9.531	Praças de pret	17.982

OBSERVAÇÃO

Em pé de guerra poder-se-ha elevar ao duplo ou a mais o numero das praças de pret.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1888.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Quadro dos dous esquadrões do corpo de transporte a que se refere o decreto n. 10.015 de 18 de Agosto de 1888

UM ESQUADRÃO	OFFICIAES			INFERIORES			SOLDADOS							Total
	Capitão	Tenentes	Alferes	1º sargento	2ºs sargentos	Forriel	Cabos de esquadra	Carpinteiros	Correeiros	Ferradores	Ferreiros	Conductores	Clarins e cornetas	
Em pé de paz														
Secção	..	..	1	....	1	....	3	..	..	..	..	23	1	31
Divisão (duas secções)	..	1	1	....	2	....	6	1	1	1	1	50	2	66
Esquadrão (duas divisões, um capitão, dous inferiores e dous cabos)	1	2	2	1	4	1	14	2	2	2	2	100	4	137
Em pé de guerra														
Secção	..	..	1	....	2	....	6	1	1	1	1	60	1	74
Divisão (duas secções)	..	1	1	....	4	....	12	2	2	2	2	120	2	148
Esquadrão (duas divisões, um capitão, dous inferiores e quatro cabos)	1	2	2	1	8	1	28	4	4	4	4	240	4	303

UM CORPO	ESTADO MAIOR				OFFICIAES			ESTADO MENOR							INFERIORES			SOLDADOS							Total
	Major commandante	Capitão ajudante	Alferes quartel-mestre	Alferes secretario	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	Carpinteiro	Correeiro	Ferrador	Clarim ou corneta-mór	1os sargentos	2os sargentos	Forriel	Cabos de esquadra	Carpinteiros	Correeiros	Ferradores	Ferreiros	Conductores	Clarins e cornetas	
Em pé de paz.....	1	1	1	1	2	4	4	1	1	1	1	1	1	2	8	2	28	4	4	4	4	200	8	284
Em pé de guerra...	1	1	1	1	2	4	4	1	1	1	1	1	1	2	16	2	56	8	8	8	8	480	8	616

RESUMO

EM PÉ DE PAZ

Um esquadrão

Officiaes	5
Praças de pret	132

Um corpo

Officiaes	14
Praças de pret	270

EM PÉ DE GUERRA

Um esquadrão

Officiaes	5
Praças de pret	298

Um corpo

Officiaes	14
Praças de pret	602

OBSERVAÇÃO

Em pé de guerra poder-se-ha elevar ao duplo ou a mais o numero das praças de pret.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1888.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

B

Força do Exercito

REPARTIÇÃO DE AJUDANTE GENERAL

Mappa geral da força do exercito existente no ultimo dia do anno findo, segundo a lei de fixação de forças, publicada na Ordem do Dia desta Repartição n. 2203 e a sua distribuição pelas differentes provincias

ARMAS E CORPOS	ESTADO COMPLETO	ESTADO EFFECTIVO	DIFFERENÇA		DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA PELAS PROVINCIAS																		
			Para mais	Para menos	Alagôas	Amazonas	Bahia	Ceará	Côrte	Espirito Santo	Goyaz	Maranhão	Matto Grosso	Minas Geraes	Pará	Parahyba	Paraná	Pernambuco	Piauhy	Rio Grande do Norte	Rio Grande do Sul	Santa Catharina	S. Paulo	Sergipe	Total
Artilharia — 1º Regimento	500	457		52					297				1								457				457
2º »	347	298		49					1								272								273
3º »	347	273		74													2								290
1º Batalhão	248	220		8			2		285				1												288
2º »	248	228		70									227		1										189
3º »	298	189		109		185			4						220						1				240
4º »	295	210		58		14		3	2												189				651
Batalhão de Engenheiros	800	651		149					274				52				136								
Somma	3.195	2.625		569		199	2	3	863				281		221		410				647				2.626
Cavallaria — 1º Regimento	336	337		29					255	1			31			1	1				322		47	1	337
2º »	359	322		37																	301				322
3º »	342	301		58																	405				301
4º »	353	405	47																		321				403
5º »	358	321		37									164												321
1º Corpo	187	168		19					4								160								168
2º »	190	161		29					1																161
Esquadrão de Minas	100	124	24						1					123											121
Companhias — Bahia	54	50		4			50																		50
Companhias — Pernambuco	54	54																54							54
Companhias — Goyaz	54	53		1							53														53
Somma	2.440	2.297	71	214			50		251	1	53		195	123		1	161	54			1.350		47	1	2.297
Infantaria — 1º Batalhão	353	376	23						1				375												376
2º »	350	357	7		1				1									355							357
3º »	350	350							1							1					348				350
4º »	350	389	39																		389				389
5º »	350	309		41				3	1			305													309
6º »	350	396	46						3												343				396
7º »	353	367	14						3				364												267
8º »	350	269		81					2				267												369
9º »	350	334		16			334																		334
10º »	353	215		137					216																216
11º »	350	364	14					332	1			1									339				364
12º »	350	403	53						3					1							466				403
13º »	350	468	118						2																468
14º »	350	357	7		1											2		354			1				357
15º »	350	207		143	1										205										207
16º »	340	321		23			280			41													34		321
17º »	353	200		153					155												373				200
18º »	350	374	24						1				218										2		374
19º »	350	218		132																					218
20º »	350	268		82					3		263														258
21º »	350	343		7					1				312												343
22º »	353	215		138				1	210					1	1	1			1						215
23º »	353	156		197					156																197
Companhias — Alagôas	58	55		3	55																				55
Companhias — Parahyba	58	54		4																	54				54
Companhias — Piauhy	58	63	5																63						63
Companhias — Rio Grande do Norte	58	66	8						1											65					66
Companhias — Minas Geraes	58	35		23					1					34											35
Companhias — Sergipe	58	58							1															57	58
Companhias — Santa Catharina	58	75	17																		1	74			75
Somma	8.471	7.963	375	1.186	58		614	366	774	41	233	305	1.565	36	206	58		709	63	65	2.370	74	36	57	7.663
Resumo — Artilharia	3.195	2.626		569																					2.626
Cavallaria	2.440	2.297	71	214																					2.297
Sem corpos designados		566			28			8	13								165		6	100	84	44	37	80	568
Somma geral	11.109	13.152	446	1.969	86	199	666	377	1.911	42	316	305	2.012	159	427	225	571	769	162	150	3.954	111	83	138	13.152
Aprendizes artilheiros	400	280		120																					
Aprendizes militares — Em Minas Geraes	40	40																							
Em Goyaz	40	36		4																					

OBSERVAÇÕES

Os batalhões de infantaria 1º, 7º, 10º, 17º, 22º e 23º já têm a organisação do plano que baixou com o Decreto n. 10.015 de 18 de Agosto ultimo.
O claro existente no presente mappa é de 957 praças.

Rio de Janeiro, em 1 de Janeiro de 1889. — O 1º Tenente *Persilio de Carvalho Fonseca*, Ajudante de ordens.

C

Processos julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça

Mappa estatistico dos processos instaurados a militares, e julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a contar de 4 de Fevereiro a 19 de Dezembro de 1888.

CRIMES	NUMERO DE RÉOS						SENTENÇAS EM 1ª INSTANCIA									SENTENÇAS EM 2ª INSTANCIA								
	EXERCITO		ARMADA		JUSTIÇA	TOTAL	Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Prisão temporaria e expulsão do serviço	Expulsão do serviço	Incompetencia do juiz	Suspensão do emprego	TOTAL	Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Prisão temporaria e expulsão do serviço	Julgados nullos por falta de formulas substanciaes	Suspensão de commando	Comprehendidos no indulto Imperial de 30 de Março de 1887	TOTAL
	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	Praças de pret																			
Abandono de posto	....	19	....	....	....	19	3	14	..	..	....	..	..	..	19	2	17	..	..	....	....	..	....	19
Abuso de autoridade	2	....	....	....	....	2	2	....	..	..	....	..	..	..	2	2	....	..	..	....	....	..	....	2
Aggressão	....	7	....	1	....	8	..	5	..	3	....	..	..	..	8	..	7	..	..	....	1	..	....	8
Deserções simples	....	176	....	57	2	235	3	232	..	..	....	..	..	..	235	2	181	..	..	....	8	..	41	235
Deserções aggravadas	....	82	....	1	12	98	..	93	..	..	2	..	..	..	98	..	92	..	..	2	4	..	....	98
Desobediencia	4	13	1	....	3	21	3	18	..	..	....	..	..	..	21	3	18	..	..	....	....	..	....	21
Desordem	....	6	....	....	....	6	..	6	..	..	....	..	..	..	6	..	6	..	..	....	....	..	....	6
Espancamento	....	1	....	....	....	1	1	....	..	..	....	..	..	..	1	1	....	..	..	....	....	..	....	1
Estellionato	1	....	....	....	1	2	..	1	..	..	....	1	..	..	2	1	1	..	..	....	....	..	....	2
Extravio de fardamento	....	5	....	....	....	5	1	4	..	..	....	..	..	..	5	..	5	..	..	....	....	..	....	5
Extravio de objectos da Fazenda Nacional	....	2	....	....	....	2	2	....	..	..	....	..	..	..	2	1	....	..	..	....	1	..	....	2
Falsificação	1	2	....	....	....	3	1	2	..	..	....	..	..	..	3	..	2	..	..	....	....	1	....	3
Falta de cumprimento de deveres	4	....	....	....	....	4	4	....	..	..	....	..	..	..	4	4	....	..	..	....	....	..	....	4
Ferimentos	....	58	....	9	2	69	7	50	10	2	....	..	..	..	69	6	62	..	..	1	....	..	....	69
Fuga estando cumprindo sentença	....	1	....	....	....	1	.	1	..	..	....	..	..	..	1	..	1	..	..	....	....	..	....	1
Fuga de presos	....	17	....	....	....	17	11	6	..	..	....	..	..	..	17	11	6	..	..	....	....	..	....	17
Furto	....	19	....	1	....	20	10	10	..	..	....	..	..	..	20	6	13	..	..	1	....	..	....	20
Homicidio	1	41	....	1	....	43	20	6	10	7	....	..	..	..	43	20	16	6	..	....	1	..	....	43
Injuria	....	6	....	....	....	6	4	2	..	..	....	..	..	.	6	1	5	..	.	....	....	..	....	6
Insubordinação	8	58	2	1	2	71	11	50	..	8	....	..	1	1	71	11	53	..	..	....	4	..	....	71
Irregularidade de conducta	4	....	....	....	....	4	1	....	..	..	....	..	..	..	4	3	1	..	..	....	....	..	....	4
Luta	....	5	....	....	....	5	..	5	..	..	....	..	..	..	5	..	5	..	..	....	....	..	....	5
Negligencia	2	5	....	....	....	7	7	....	..	..	....	..	..	..	7	7	....	..	..	....	....	..	....	7
Offensas physicas	..	2	....	2	....	4	1	2	..	..	1	....	..	..	4	..	3	..	1	....	....	..	....	4
Peculato	5	....	....	....	....	5	2	3	..	..	....	..	..	..	5	2	3	..	..	....	....	..	....	5
Resistencia	....	8	....	1	....	9	..	5	..	4	....	..	..	..	9	..	8	..	..	....	1	..	....	9
Roubo	...	6	....	....	1	7	2	5	..	..	....	..	..	..	7	2	5	..	..	....	....	..	....	7
Tentativa de morte	....	1	....	....	....	1	..	1	..	..	....	..	..	..	1	..	1	..	..	....	....	..	....	1
Somma	32	510	3	77	23	675	99	525	20	25	2	1	1	1	675	88	511	6	1	4	20	1	41	675

Secretaria do Conselho Supremo Militar em 28 de Fevereiro de 1889. — O Secretario de guerra, Conselheiro *Barão de Mattoso*.

D

Alistamento Militar

Decreto n. 10.226 — de 5 de Abril de 1889

Approva o Regulamento que altera as disposições do Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, relativas ao processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e Armada.

Usando da autorisação concedida pelo paragrapho unico, n. 4, do art. 6º da Lei n. 3397 de 24 de Novembro do anno proximo passado, Hei por bem Approvar o Regulamento que altera as disposições do Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, relativas ao processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada; Regulamento que com este baixa, assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Abril de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Regulamento alterando as disposições do Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, relativas ao processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada, a que se refere o Decreto desta data

CAPITULO I

DO ALISTAMENTO E DAS JUNTAS PAROCHIAES

Art. 1.º Haverá em cada parochia ou freguezia, ainda mesmo não provida canonicamente, uma junta incumbida do processo do alistamento, a qual será constituida pelos membros seguintes: 1º, o juiz de paz do primeiro anno, como presidente; 2º, o subdelegado; 3º, o cidadão immediato em votos ao 4º juiz de paz.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento de qualquer delles, servirão como substitutos: do juiz de paz, o 2º, 3º ou 4º, na ordem da votação; do subdelegado, os supplentes, na ordem designada pela nomeação; e do cidadão immediato em votos ao 4º juiz de paz, os que se lhe seguirem na ordem da votação até o 4º mais votado.

Art. 2.º Si a junta não se reunir até o dia 8 de Agosto, por falta ou culpa de alguns dos seus membros ou substitutos ainda que justificada, o presidente, e, na falta deste, qualquer dos outros membros da junta, ou seus substitutos, dará no mesmo dia, por officio, conhecimento do facto, no municipio da Côrte, ao Ministerio da Guerra, e nas Provincias, aos respectivos Presidentes, expondo circumstanciadamente os motivos que houverem determinado a falta da reunião.

Art. 3.º Recebida a communicação, o Ministro da Guerra, na Côrte, e os Presidentes, nas Provincias, nomearão immediatamente tres cidadãos residentes na parochia ou freguezia, onde não se houver realizado a reunião, os quaes comporão a junta da dita parochia.

§ 1.º O presidente da junta, a não ser designado no acto da nomeação, será o mais idoso dos seus membros, devendo a junta reunir-se, para iniciar os trabalhos do alistamento, trinta dias depois de haver recebido communicação official da nomeação.

§ 2.º A junta nomeada fará, por editaes, a convocação dos interessados para o alistamento, á qual se refere o art. 13 do Regulamento n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, 15 dias antes da reunião da mesma junta.

§ 3.º Na falta ou impedimento de cidadãos idoneos, na parochia, que devam compôr a junta, poderão ser nomeados outros de parochia diversa, mas pertencente ao mesmo municipio.

Art. 4.º A' junta incumbem os trabalhos do alistamento do anno em que houver sido nomeada.

CAPITULO II

DOS CONTINGENTES

Art. 5.º No mez de Março de cada anno o Ministro da Guerra, tendo á vista o alistamento apurado, fixará os contingentes que o Municipio da Côrte e as Provincias deverão fornecer para preenchimento da força decretada pelo Poder Legislativo, ainda mesmo que não se tenha concluido o alistamento em todas as parochias ou freguezias dos ditos municipio e provincias.

§ 1.º Estes contingentes serão fixados na proporção do numero de individuos que forem apurados, mas, para as parochias ou freguezias onde não houver sido feito o alistamento, servirá de base o resultado do alistamento da parochia do mesmo municipio, na qual se houver apurado maior numero de alistados.

§ 2.º Esta mesma base servirá para a distribuição dos contingentes pelas parochias, á qual se refere o art. 57 do citado Regulamento n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.

§ 3.º Quando não houver sido feito o alistamento em todas as parochias ou freguezias de um municipio, a base, assim para fixação dos contingentes, como para sua distribuição por aquellas parochias ou freguezias, será o alistamento da do municipio mais proximo, na qual se tiver apurado maior numero de alistados.

Art. 6.º Os contingentes distribuidos na fórma acima determinada, pelas parochias ou freguezias, onde não houver sido feito o alistamento,serão organisados por meio do recrutamento forçado.

Paragrapho unico. Depois de realizado o primeiro contingente, de que trata o art. 2º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, só poderão ser organisados por meio do recrutamento forçado os contingentes distribuidos pelas parochias ou freguezias onde não houver sido feito o alistamento.

Art. 7.º Ficam sujeitos ás multas de cem a trezentos mil réis: 1º, qualquer pessôa que se negar a fornecer ao Juiz de Paz e ás autoridades policiaes do districto a lista dos individuos sujeitos ao alistamento, que habitarem com a mesma pessoa; 2º, qualquer dos membros da junta parochial ou revisora, que faltar ás sessões sem motivo justificado; 3º, o secretario que faltar á sessão, sem causa justa, ou não cumprir devidamente as disposições da citada Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, do Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875 e do presente Regulamento.

A's mesmas multas acima comminadas ficam sujeitos os membros das juntas de parochia ou freguezia, que forem nomeados pelo Ministro da Guerra ou pelos Presidentes de Provincia, na fórma do art. 3º deste Regulamento.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 9.º No corrente anno a fixação dos contingentes, a que se refere o art. 5º deste Regulamento, será feita no mez de Junho.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Abril de 1889.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*

E

Imperial Collegio Militar

Decreto n. 10.202 de 9 de Março de 1889

Approva o Regulamento para o Imperial Collegio Militar

Hei por bem Approvar, para o Imperial Collegio Militar, o Regulamento que com este baixa, assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 10.202, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DO COLLEGIO

Art. 1.º Fica creado nesta Côrte, sob a denominação de *Imperial Collegio Militar*, um instituto de instrucção e educação militar, destinado a receber, gratuitamente, os filhos dos officiaes effectivos, reformados e honorarios do Exercito e da Armada; e, mediante contribuição pecuniaria, alumnos procedentes de outra classes sociaes.

Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos corpos do Exercito, salvo o que não fôr praticavel, em razão da idade dos mesmos alumnos e da indole especial deste instituto.

Art. 3.º Será internato, mas poderá admittir alumnos externos, comtanto que estes só se retirem do collegio depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na fórma do regimento interno.

Tendo por fim iniciar os alumnos, desde a juventude, na nobre profissão das armas, dirigirá sua educação e instrucção, de modo que, ao terminarem os alumnos o curso, estejam aptos a proseguir em estudos superiores das Escolas Militares do Imperio.

Art. 4.º Os alumnos assentarão praça no acto da matricula, mas o tempo que se demorarem, frequentando o curso, não lhes será computado para effeito algum, salvo o disposto no art. 73.

Art. 5.º Os alumnos gratuitos, que completarem o curso, ficarão obrigados á prestação de serviço militar, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade ou de indemnizarem o collegio das despezas que houverem feito.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 6.º Os pais ou tutores dos matriculandos deverão apresentar ao Ministerio da Guerra requerimento acompanhado de todos os documentos justificativos das condições em que se acham seus filhos ou tutelados, de accordo com as prescripções deste Regulamento.

Art. 7.º São condições imprescindiveis para a admissão, tanto dos gratuitos como dos contribuintes :

§ 1.º Idade maior de 8 e menor de 12 annos ;

§ 2.º Attestado de vaccinação ;

§ 3.º Exame de leitura e escripta, perante uma commissão de professores do collegio.

Art. 8.º Além dos requisitos do artigo antecedente, a admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita á seguinte ordem de preferencia :

§ 1.º Os orphaos de pae e mãe:

a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada ;

b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada ;

c) filhos de officiaes honorarios do Exercito e da Armada.

§ 2.º Os orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem.

§ 3.º Os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia.

Art. 9.º Terão preferencia sobre todos os matriculandos de que trata o artigo anterior :

a) os filhos e netos de officiaes de qualquer classe do Exercito e Armada, mortos em combate, ou em acto de serviço militar, ou por effeito deste ;

b) os filhos de officiaes dessas mesmas classes, inutilisados ou feridos em combate, ou em serviço militar ;

c) os filhos de officiaes dessas mesmas classes com serviços de campanha.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO REGIMENTAL DO COLLEGIO

Art. 10. O Imperial Collegio Militar será commandado por official superior de qualquer das classes do Exercito, effectivo ou reformado, que tenha o curso scientifico dos corpos de engenheiros, de artilharia ou de estado-maior de 1ª classe.

Art. 11. Terá por ajudante um official de qualquer dos corpos scientificos do Exercito, o qual exercerá, cumulativamente, o cargo de commandante do corpo de alumnos, substituindo o commandante do collegio em seus impedimentos, e exercerá no estabelecimento attribuições de fiscal de todo o serviço militar e administrativo.

Art. 12. Haverá tambem capellão, medico, secretario, bibliothecario, escripturario, quartel-mestre, agente e quatro commandantes de companhia.

A' excepção dos cinco primeiros, que poderão deixar de ser militares, os outros serão sempre officiaes effectivos ou reformados do Exercito.

Art. 13. Os logares de secretario, de bibliothecario e de escripturario poderão ser exercidos por professores ou adjuntos ; todos com direito á gratificação marcada na tabella annexa.

Art. 14. Os alumnos serão distribuidos em quatro companhias, attendendo-se, tanto quanto possivel, ao desenvolvimento physico e intellectual dos mesmos alumnos e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por officiaes subalternos, com o respectivo curso, de modo que haja um de cada arma, e algum delles tenha tambem o curso de engenharia.

Art. 15. Além do porteiro, roupeiro e enfermeiro, terá o estabelecimento os guardas e serventes que forem necessarios.

CAPITULO IV

DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 16. Como escola pratica dos deveres do soldado no seio de um batalhão, e como estimulo para desenvolver o gosto pelo estudo e inclinação á carreira militar, os alumnos

serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de commandante até o de cabo de esquadra, usando dos distinctivos marcados no regimento interno. As promoções a esses postos serão da attribuição do commandante do collegio, sobre proposta do conselho de instrucção.

Art. 17. As denominações desses postos para os alumnos officiaes, serão:

Alumno commandante, alumno major, alumno ajudante, alumno capitão, alumno tenente, alumno alferes, alumno porta bandeira; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do Exercito, precedendo sempre a palavra « alumno ».

Art. 18. Os alumnos assim graduados assumirão as funcções de seus postos nos exercicios geraes em que o respectivo instructor o determinar, e nas formaturas solemnes do corpo de alumnos, mas sempre sob a direcção e inspecção de officiaes do collegio.

Art. 19. Na abertura das aulas em cada anno, os alumnos assim distinguidos deporão suas insignias afim de serem dellas revestidos os que as houverem conquistado no anno anterior.

Art. 20. Excepto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a idade dos alumnos, todo o serviço será feito por elles, segundo suas graduações.

CAPITULO V

DO CURSO DO IMPERIAL COLLEGIO MILITAR

Art. 21. O curso do Imperial Collegio Militar será dividido em cinco annos, mas haverá uma secção preliminar de adaptação para os novos alumnos, que por sua pouca idade e deficiente desenvolvimento intellectual precisarem habilitar-se para iniciarem com vantagem o curso do collegio.

Art. 22. O tempo de duração dessa secção preliminar será, no maximo, de dous annos, não sendo obrigatoria para os alumnos que estiverem habilitados a matricular-se no 1º anno do curso.

Art. 23. As disciplinas, que fazem objecto dos estudos do curso, serão distribuidas pelas 18 aulas seguintes:

1.ª Grammatica nacional;

2.ª Estudo completo da lingua vernacula e noções de litteratura nacional;

3.ª Grammatica, leitura e versão facil do francez;

4.ª Versão, themas e conversação do francez;

5.ª Inglez: grammatica, leitura e traducção;

6.ª Allemão: grammatica, leitura e traducção;

7.ª Arithmetica: estudo completo;

8.ª Algebra: noções preliminares, operações algebricas, resolução das equações do 1º e 2º gráos, analyse indeterminada do 1º gráo;

9.ª Geometria preliminar e trigonometria rectilinea, primeiras noções sobre as secções conicas, a conchoide, a espiral, a cissoide, a cycloide, a helice e a limaçon de Pascal;

10.ª Resolução das equações do 3º e 4º gráos e das equações binomias, resolução numerica das equações, noções geraes sobre as series, complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples. Geometria descriptiva: noções preliminares, problemas sobre a linha recta e o plano, classificação das superficies, noções sobre tangentes e planos tangentes;

11.ª Historia antiga e média;

12.ª Historia moderna, contemporanea e patria;

13.ª Geographia universal;

14.ª Geographia e chorographia do Brazil;

15.ª Cosmographia, precedida das noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste;

16.ª Noções de sciencias physicas e naturaes (physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia);

17.ª Desenho e geometria pratica;

18.ª Topographia: planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topographico. Legislação de terras.

Art. 24. Estas aulas serão regidas por seis professores e quatro adjuntos, e distribuidas pelos cinco annos do curso, de conformidade com o programma organizado pelo conselho de instrucção e approvado pelo Ministerio da Guerra.

Estes professores terão a seu cargo: um, o ensino das linguas nacional e franceza (1ª, 2ª, 3ª e 4ª aulas); outro, de inglez e allemão (5ª e 6ª aulas); dous, de mathematicas (7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 15ª aulas); um, de historia e geographia (11ª, 12ª, 13ª, e 14ª, aulas) e o 6º de noções de sciencias physicas e naturaes (16ª aula).

As materias das 17ª e 18ª aulas serão ensinadas por adjuntos.

Art. 25. Além das disciplinas acima especificadas, o curso do collegio comprehenderá o ensino das seguintes materias:

Educação moral e religiosa, direitos e deveres do cidadão e do soldado, noções praticas de disciplina, economia e administração militar, nomenclatura e manejo das armas em uso, natação, gymnastica, musica, equitação, tiro ao alvo, esgrima, evoluções militares das tres armas, desde a escola do soldado até a do batalhão, do esquadrão e da bateria, trabalhos praticos das tropas de engenharia.

Art. 26. O commandante poderá designar qualquer dos officiaes, em serviço do collegio para auxiliar o ensino theorico ou pratico.

CAPITULO VI

DO TEMPO LECTIVO E DOS EXAMES

Art. 27. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de Março e terminará a 30 de Novembro, sendo empregados em exames finaes, exercicios geraes, passeios militares, ferias e exames de admissão, os mezes de Dezembro a Fevereiro.

Art. 28. Os exames serão vagos e versarão sómente sobre as materias ensinadas durante o anno lectivo.

Art. 29. Os alumnos, que por motivo justificado deixarem de fazer exame na época propria o poderão prestar antes da abertura das aulas.

Art. 30. Os alumnos reprovados só poderão prestar novamente exames na época regulamentar do anno lectivo seguinte cursando as aulas em que tiverem sido reprovados.

Art. 31. Nenhum alumno poderá, no intuito de abreviar o tempo de duração do curso, prestar exame das materias de anno differente daquelle em que estiver matriculado.

CAPITULO VII

DAS RECOMPENSAS E DAS PENAS

Art. 32. As recompensas conferidas aos alumnos são:

§ 1.º Boas notas nos livros das aulas.

§ 2.º Licenças excepcionaes para passeio.

§ 3.º Elogio em ordem do dia regimental.

§ 4.º Promoção aos diversos postos do corpo de alumnos.

§ 5.º Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma e Conde de Porto Alegre.

A recompensa do § 1º é da attribuição dos professores, a dos §§ 2º, 3º e 4º do commandante, e as do § 5º do Ministro da Guerra, sobre proposta dos conselhos de instrucção e disciplina reunidos.

Art. 33. As cinco medalhas de que trata o § 5º serão conferidas com solemnidade, no fim do curso, e na ordem citada, aos cinco alumnos que mais se houverem distinguido, tanto no estudo das disciplinas, como em procedimento durante o curso.

A concessão dessas medalhas será feita de accordo com as condições prescriptas no Regimento interno.

Art. 34. As penas applicaveis aos alumnos são:

§ 1.º Notas más nos livros de aulas.

§ 2.º Privação de recreio, com ou sem trabalho.

§ 3.º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio.

§ 4.º Privação de sahida nos dias determinados.

§ 5.º Reprehensão particular ou em ordem do dia.

§ 6.º Baixa temporaria das graduações.

§ 7.º Baixa definitiva das graduações.

§ 8.º Prisão na sala do estado-maior.

§ 9.º Expulsão attenuada.

§ 10. Expulsão ostensiva.

As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores ou instructores, as cinco seguintes pelo commandante do collegio, a do § 9º pelos conselhos de instrucção e disciplinar reunidos e a do § 10 pelo Ministro da Guerra, sobre proposta dos mesmos conselhos.

A expulsão attenuada significa que, votada a retirada do alumno, lhe será permittido ou á pessoa que legitimamente o representar, requerer sua exclusão do collegio.

CAPITULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente compõe-se dos seis professores, quatro adjuntos, um capellão, um medico, um mestre de esgrima, outro de natação e gymnastica, um professor de musica, dos quatro commandantes de companhia, os quaes serão incumbidos da instrucção pratica que não estiver especialmente a cargo dos mestres.

Art. 36. O medico e o capellão, além de seus deveres especiaes, farão uma prelecção por semana, este sobre doutrina christã e aquelle sobre hygiene geral e hygiene militar.

Art. 37. Os professores das aulas do curso serão nomeados por decreto, mediante concurso. Os adjuntos, medico, capellão, mestres e professor de musica, bem como os commandantes de companhia, serão nomeados e demittidos livremente pelo Ministro da Guerra.

Art. 38. Aquelles professores terão direito á jubilação depois de 10 annos de effectivo exercicio. Si a jubilação não se realizar por deliberação do Governo, mas a requerimento do professor,só lhe poderá ser concedida por incapacidade physica, comprovada por inspecção de saude.

Art. 39. Sómente o exercicio dá direito á gratificação. Exceptuam-se os casos em que o motivo do não exercicio esteja prescripto nas leis geraes, ou seja em virtude de ordem emanada do poder competente, pela qual o professor tenha de servir, temporariamente, cargo publico gratuito.

Art. 40. As faltas não justificadas importam a perda de todos os vencimentos, e as justificadas unicamente a da gratificação.

Art. 41. As licenças com ordenado por inteiro fóra do tempo das férias e por motivo de molestia, não poderão exceder de tres mezes. As concedidas por outro qualquer motivo, sómente por 30 dias e com metade do ordenado.

Art. 42. Si a molestia se prolongar, o Governo poderá prorogar a licença até seis mezes, mas sómente com a metade do ordenado.

Art. 43. Constitue abandono, a falta por 30 dias consecutivos, sem justificação antes de expirar esse prazo.

Os que renunciarem os cargos deverão dirigir-se em officio ao commandante do collegio.

Art. 44. Os adjuntos serão nomeados pelo Ministro da Guerra, sobre proposta do commandante.

Para esse fim é necessario que os candidatos aos logares de adjuntos hajam previamente

requerido ao Ministro, juntando á sua petição todos os documentos de habilitação e outros quaesquer, que lhes possam dar preferencia na escolha feita pelo commandante.

Art. 45. Não poderão ser propostos os candidatos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 46. Com a precisa antecedencia será annunciada a época do recebimento das petições, encerrada a qual não se acceitará requerimento algum, quaesquer que sejam as razões adduzidas.

Art. 47. Si o commandante julgar conveniente, poderá espaçar por 15 dias a proposta dos adjuntos, no intuito de melhor informar-se sobre as condições dos candidatos.

Art. 48. O tempo de exercicio do adjunto lhe será contado para a jubilação, no caso de ser nomeado professor.

Art. 49. O conselho de instrucção, ou o commandante, poderá propôr a exoneração ou jubilação dos professores e a demissão dos adjuntos que não cumprirem bem os seus deveres, ou que manifestarem procedimento reprehensivel.

Art. 50. Os adjuntos ficarão sujeitos á inspecção dos professores, em cujas cadeiras servirem e delles receberão instrucções para os trabalhos que lhes forem commettidos.

CAPITULO IX

DOS CONSELHOS DE INSTRUCÇÃO, DISCIPLINAR E ECONOMICO

Art. 51. Haverá no collegio os seguintes conselhos: o de instrucção, o disciplinar e o economico.

Art. 52. O conselho de instrucção compõe-se do commandante, dos seis professores e adjuntos. Quando se tratar da parte pratica do ensino, os commandantes de companhia farão parte deste conselho.

Art. 53. O conselho disciplinar compõe-se do commandante, ajudante e commandantes de companhia.

Art. 54. O conselho economico se comporá do commandante, ajudante, secretario e commandantes de companhias e de um commissario, que servirá gratuitamente, nomeado pelo conselho administrador do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, eleito pela Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 55. Além das sessões ordinarias marcadas no regimento interno, o commandante as convocará extraordinariamente, quando julgar necessarias.

Art. 56. O commandante terá nos conselhos o voto de qualidade.

CAPITULO X

DA BIBLIOTHECA E DO MUSEU MILITAR

Art. 57. Haverá no collegio uma bibliotheca para uso do corpo docente, alumnos e officiaes do estabelecimento, e bem assim um museu militar.

Art. 58. A direcção do museu militar ficará a cargo de um professor ou de um dos adjuntos, por designação do commandante, sem remuneração por esse serviço.

Art. 59. O Regimento interno estabelecerá os meios praticos de levar a effeito a creação da bibliotheca e do museu militar, e proporá as providencias necessarias para que possam prestar a maior utilidade ao estabelecimento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. O Collegio Militar está directa e immediatamente sujeito ao Ministro da Guerra, e só com elle se communicará o commandante em todos os actos do serviço.

Art. 61. O commandante será nomeado por decreto; o ajudante, commandantes de companhia, capellão, medico, quartel-mestre, agente, adjuntos, mestres e porteiro por portaria do Ministerio da Guerra; os demais empregados pelo commandante, dependendo de approvação do Governo a nomeação do secretario, bibliothecario e escripturario.

Art. 62. Os professores e demais empregados do collegio ficam sujeitos ao regimen militar.

Art. 63. O commandante é obrigado a residir no estabelecimento.

Art. 64. Nos casos de vaga temporaria proveniente de licença, ou de vaga definitiva, o commandante proporá ao Governo os nomes das pessoas que devam preencher os logares, de accordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 65. As approvações em todas as materias do curso, sendo plenas em mathematicas, geographia, cosmographia, desenho linear e topographia, dão direito ao titulo de agrimensor.

Art. 66. Os alumnos, que concluirem o curso, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos á matricula no curso de infantaria e cavallaria das Escolas Militares, no qual serão admittidos sem necessidade de novos exames das materias do curso preparatorio das ditas escolas, nem do anno de exercicios praticos e respectivo exame, de que trata o art. 49 do Regulamento das Escolas do Exercito. Para esse effeito o commandante enviará com antecedencia ao Governo uma relação, na ordem de merecimento dos mesmos alumnos.

Art. 67. O alumno que for reprovado duas vezes na mesma materia ou que attingir aos 16 annos, sem haver completado o curso, será excluido do collegio, salvo si este ultimo facto se der no correr do tempo de estudo do penultimo anno, o que lhe permittirá continuar como externo até a conclusão do curso, mas sem direito de repetir, no caso de reprovação.

Art. 68. O Governo, quando entender conveniente, poderá encarregar um dos professores de estudar nos paizes mais adiantados a melhor organização dos collegios militares congeneres.

Art. 69. O commandante do collegio terá a graduação de coronel; os professores, o capellão e o medico a de capitão; os adjuntos e o secretario a de tenente; o escripturario, o professor de musica e os mestres a de alferes, devendo todos usar do uniforme e distinctivos no serviço do collegio.

Art. 70. Os fornecimentos, de qualquer natureza que sejam, serão contractados pelo conselho economico, mediante concurrencia.

Art. 71. O Regimento interno regulará a organização da enfermaria e ambulancia de medicamentos para uso dos alumnos.

Art. 72. O enxoval dos alumnos, a côr, qualidade, feitio, numero de peças, systema de uniformes, equipamento, armamento, etc., serão especificados no regimento interno, approvado pelo Governo. Nesse mesmo Regimento será marcado o uniforme dos empregados.

Art. 73. Os alumnos que no fim do curso obtiverem as medalhas de ouro, de que trata § 5º do art. 32, as poderão usar todos os actos da vida civil ou militar, e contarão como tempo de serviço militar, para todos os effeitos, os dous ultimos annos do curso.

Art. 74. O commandante do collegio, por necessidade justificada perante o Ministro da Guerra, poderá requisitar officiaes subalternos e inferiores do Exercito para auxiliar o serviço.

Art. 75. Para facilitar o ensino das noções de sciencias physicas e naturaes, haverá no estabelecimento o gabinete e laboratorio necessarios.

Art. 76. O numero de alumnos será fixado, annualmente, de accordo com os recursos de que dispuzer o Ministerio da Guerra, guardando a proporção de dous terços de gratuitos para um terço de contribuintes.

Si o numero de candidatos gratuitos á matricula for superior ao fixado, poderão ser admittidos como contribuintes, até que lhes caibam as vagas.

O numero de alumnos contribuintes poderá ser elevado ao duplo do fixado, sempre sem prejuizo do numero dos gratuitos.

Art. 77. Os alumnos contribuintes pagarão, adiantado, de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 50$000 e a pensão annual de 500$000 em duas prestações. Os externos

pagarão a joia de 30$000 e a pensão annual de 400$000, tambem em duas prestações semestraes. Estas contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de militares ou de empregados dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Serão obrigados tambem a fornecer o enxoval, que será annualmente renovado, de accordo com o regimento interno, ficando a cargo do collegio a lavagem e engommado da roupa.

Art. 78. Os alumnos gratuitos, cujos pais pertencerem ao quadro effectivo do Exercito ou da Armada, serão obrigados a fornecer metade do enxoval marcado para os contribuintes; e bem assim os filhos de officiaes reformados ou honorarios, que perceberem vencimentos de qualquer commisão ou emprego, civil ou militar.

Art. 79. Para occorrer ás despezas da manutenção e custeio do Imperial Collegio Militar serão applicadas: 1º, a importancia da joia e pensão, pagas pelos alumnos contribuintes; 2º, as sobras dos rendimentos do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, excedentes das despezas feitas com o custeio do mesmo Asylo.

O recebimento destas quantias e o pagamento das despezas com o pessoal e custeio do estabelecimento serão effectuados na Pagadoria das Tropas da Côrte, e escripturados, nessa repartição, em livros especiaes, rubricados pelo director da Repartição Fiscal.

Até o dia 15 de Fevereiro de cada anno será extrahida a conta corrente demonstrativa da receita e despeza do anno anterior, a qual será registrada, tambem em livro especial.

A Pagadoria remetterá, até o fim de Fevereiro, uma cópia dessa conta corrente á Secretaria de Estado para ser publicada com os annexos do relatorio do Ministerio da Guerra, e outra cópia ao Presidente do Conselho Administrador do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria.

Art. 80. As disposições do Regulamento das Escolas do Exercito approvado por Decreto n. 10.203, desta data, relativas ao commandante, empregados da administração e do magisterio e aos serviços daquelles estabelecimentos, as quaes forem applicaveis ao Collegio Militar, devem nelle vigorar, como si estivessem expressamente mencionadas no presente Regulamento.

Art. 81. Os empregados do Collegio Militar perceberão os vencimentos fixados na tabella junta.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 82. Os professores e adjuntos, embora nomeados, não terão direito a perceber os vencimentos da tabella junta, emquanto não estiverem em effectivo exercicio do ensino.

Art. 83. As primeiras nomeações de professores e adjuntos poderão ser feitas independente de concurso e das provas de habilitação exigidas por este Regulamento.

Palacio do Rio de Janeiro, 9 de Março de 1889. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Tabella dos vencimentos dos empregados do Imperial Collegio Militar

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL			OBSERVAÇÕES
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
Commandante	3:600$000	1:200$000	4:800$000	E o soldo de sua patente.
Ajudante	2:000$000	1:000$000	3:000$000	E o soldo de sua patente.
Secretario	.....	600$000	600$000	E o soldo, si for militar.
Capellão	1:200$000	600$000	1:800$000	
Bibliothecario	.....	400$000	400$000	
Escripturario	.....	300$000	300$000	
Quartel-mestre	.....	.....	.....	Commissão de residencia de engenheiros.
Agente	.....	.....	.....	Idem idem.
Medico	.....	600$000	600$000	E vencimentos do corpo de saude.
Professor	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Adjunto	1:200$000	600$000	1:800$000	
Professor de musica	.....	1:200$000	1:200$000	
Commandante de companhia	.....	.....	.....	Commissão de residencia de engenheiros.
Mestre	600$000	360$000	960$000	
Porteiro	800$000	400$000	1:200$000	
Enfermeiro	800$000	400$000	1:200$000	
Roupeiro	480$000	360$000	840$000	
Guarda	480$000	360$000	840$000	
Servente	.....	.....	.....	Uma diaria que não exceda de 2$000.

Observações

1.ª Os vencimentos marcados nesta tabella serão percebidos integralmente pelos officiaes empregados no collegio, sem prejuizo de quaesquer outros a que tenham direito pelo Ministerio da Guerra.

2.ª Os empregados que exercerem dous logares no collegio só perceberão o ordenado de um delles e as gratificações ou vantagens de ambos.

3.ª O numero de guardas não excederá de seis e o de serventes será o estrictamente necessario.

Palacio do Rio de Janeiro, 9 de Março de 1889.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

F

Escolas do Exercito

Decreto N. 10.203—de 9 de Março de 1889

Approva o Regulamento para as Escolas do Exercito

Usando da autorização concedida pelo paragrapho unico, n. 2, do art. 6º da Lei n. 3397 de 24 de Novembro do anno proximo passado, Hei por bem Approvar, para as Escolas do Exercito, o Regulamento, que com este baixa, assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

REGULAMENTO

TITULO I

Dos estabelecimentos de instrucção militar

Art. 1.º A instrucção militar theorica e pratica será prestada aos officiaes e praças do Exercito nos seguintes estabelecimentos:

1.º Depositos de instrucção;

2.º Escolas regimentaes;

3.º Escolas militares, comprehendendo cada uma dellas curso preparatorio;

4.º Escola superior de guerra, com os cursos de artilharia, estado-maior e engenharia militar;

5.º Escolas tacticas e de tiro, para a pratica do tiro e da tactica das tres armas, com regulamentos especiaes.

Haverá, além disso, para a instrucção de menores militares:

1.º Companhias de aprendizes militares;

2.º Companhias de aprendizes artifices dos arsenaes de guerra;

3.º Escola de aprendizes artilheiros de S. João.

Art. 2.º Os depositos de instrucção, que opportunamente forem creados, e as escolas regimentaes, serão dependentes dos commandantes de armas e das autoridades que suas vezes fizerem, nas localidades onde existirem aquelles estabelecimentos. As escolas militares e a escola superior de guerra receberão as ordens directamente do Ministerio da Guerra.

Os estabelecimentos de instrucção e educação de menores militares terão seus regulamentos especiaes.

TITULO II

Das escolas regimentaes e depositos de instrucção

Art. 3.º As escolas regimentaes são destinadas a dar instrucção primaria sufficiente ás praças dos corpos das diversas armas do Exercito, instrucção elementar do soldado e a especial a cada arma e correspondente ás differentes graduações até a de official inferior.

Esta instrucção comprehende :

1.º Para todas as armas : leitura, calligraphia, doutrina christã, as quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, tanto ordinarias como decimaes, metrologia, desenho linear ; noções muito elementares dos phenomenos physicos e chimicos mais communs, composição da polvora de guerra, explicação elementar de seus effeitos e do movimento dos projectis ; ligeiras noções sobre hygiene militar ; fastos da nossa historia militar, exemplos notaveis de disciplina, valor, abnegação e patriotismo ; deveres do soldado, do cabo de esquadra, do forriel e do sargento, em todas as circumstancias do serviço de paz e guerra.

2.º Para cada uma das armas: a instrucção pratica respectiva, que será regulada por programmas organizados pelo Governo, ouvidos os conselhos de instrucção das escolas militares e da escola superior de guerra.

Art. 4.º Não serão admittidas nas escolas regimentaes praças que contem mais de quatro annos de serviço, salvo si se obrigarem a servir mais dous annos, depois de approvadas no ensino das referidas escolas.

Art. 5.º Dous annos depois da publicação deste Regulamento, nenhuma praça será promovida aos postos de cabo, forriel ou sargento, sem que tenha o curso das escolas regimentaes ou passe por exame vago das materias ahi ensinadas, salvo si possuir o curso preparatorio ou qualquer outro superior, ou si houver prestado serviços relevantes e extraordinarios.

Art. 6.º Terão preferencia para a matricula nas escolas militares os alumnos das escolas regimentaes que alcançarem approvações plenas em todas as materias do respectivo curso e tiverem além disso boas notas de conducta.

Art. 7.º O Ministro da Guerra, na Côrte, e os commandantes de armas ou autoridades, que suas vezes fizerem nas Provincias, marcarão annualmente o numero de praças que deverão frequentar cada escola regimental, attendendo á força dos corpos e ás necessidades do serviço.

Art. 8.º Sempre serão preferidas para a matricula nas escolas regimentaes as praças voluntarias, e, entre todas as praças do corpo, as que se acharem em melhores condições moraes, intellectuaes e physicas, a juizo de um conselho de instrucção regimental, formado dos commandantes de companhias, do ajudante e do major, presidido pelo commandante do corpo.

Art. 9.º Ao conselho, de que trata o artigo precedente, cumpre fiscalisar a exacta observancia do presente Regulamento, na parte que se refere ás escolas regimentaes, e propôr as medidas necessarias a bem do ensino, sem que por isso fique diminuida a responsabilidade do commandante do corpo.

Art. 10. Nenhuma praça poderá frequentar a escola por mais de dous annos.

Art. 11. As praças que frequentarem a escola serão dispensadas, durante o anno lectivo, dos serviços ordinarios fóra do quartel.

Art. 12. Serão marcadas, para as aulas, horas apropriadas, attendendo-se não só á conveniencia do ensino, mas tambem á do serviço dos corpos.

Art. 13. Cada escola terá um professor, que será tambem director, official subalterno que tenha o curso de sua arma e reconhecida aptidão para o ensino, e um ou mais adjuntos, inferiores ou cadetes, tambem com o curso de arma, sempre que fôr possivel.

O professor será nomeado pela autoridade a quem estiver a escola subordinada e sobre proposta do commandante do corpo : a nomeação dos adjuntos compete ao mesmo commandante.

Si não exceder de 40 o numero dos alumnos, haverá um só adjunto.

Art. 14. Ao professor director da escola regimental se abonará a gratificação mensal de 20$ e a cada um dos adjuntos a de 10$000.

Art. 15. Os professores serão substituidos em seus impedimentos por quem o commandante indicar, devendo ser esse acto immediatamente communicado á autoridade superior.

Art. 16. As noções de hygiene serão ensinadas uma vez por semana pelo cirurgião do corpo; a doutrina christã pelo capellão, tambem uma vez em cada semana.

A estas aulas deverão assistir, sem prejuizo do serviço, todas as praças que estiverem presentes no quartel, ainda mesmo não matriculadas na escola.

Art. 17. O commandante do corpo, ouvindo o professor e o conselho de que trata o art. 7º, formulará o regulamento para o regimen interno e policia da escola, emprego do tempo e detalhes do estudo; mas nenhuma disposição terá vigor permanente sem approvação da autoridade a quem estiver sujeita a mesma escola.

Art. 18. Serão opportunamente tomados em consideração, nas promoções por merecimento, os serviços prestados no ensino das escolas regimentaes, a contar da data deste Regulamento, desde que pelas autoridades superiores tenham sido reconhecidos o aproveitamento dos alumnos e o zelo, intelligencia e instrucção dos respectivos professores e adjuntos, em cujos assentamentos se farão as notas competentes.

Art. 19. Ao conselho de que trata o art. 7º, e muito especialmente ao commandante do corpo, cumpre empregar toda solicitude, zelo e esforço para que as escolas regimentaes desempenhem, do modo mais completo possivel, o fim que se tem em vista com sua creação. Os commandantes de armas, as autoridades que suas vezes fizerem, os commandantes de brigada, onde os houver, e os inspectores militares verificarão, com frequencia e attentamente, si as disposições deste Regulamento são rigorosamente executadas, e de tudo informarão o Governo, afim de serem premiados ou corrigidos os que o merecerem, sem prejuizo das providencias que competirem áquellas autoridades.

Art. 20. Os depositos de instrucção serão regidos de conformidade com os regulamentos expedidos pelo Governo, quando os crear; mas suas escolas regimentaes o serão de accordo com o presente Regulamento.

TITULO III

Das escolas militares

CAPITULO I

DO ENSINO THEORICO E DO ENSINO PRATICO

Art. 21. As escolas militares são destinadas a dar instrucção theorica e pratica aos officiaes e praças do Exercito.

Art. 22. São tres as escolas militares: uma na Côrte ou na Provincia do Rio de Janeiro, outra em Porto Alegre, capital da Provincia do Rio Grande do Sul, e a terceira na Fortaleza, capital do Ceará.

Art. 23. O ensino dessas escolas se comporá dos seguintes cursos:

1.º Curso preparatorio;

2.º Curso de infantaria e cavallaria.

Art. 24. As doutrinas que constituem o ensino theorico desses cursos serão distribuidas do seguinte modo:

CURSO PREPARATORIO

PRIMEIRO ANNO

1ª aula — Arithmetica: estudo completo. Algebra: noções preliminares; operações algebricas; resolução das equações do 1º e 2º graus; analyse indeterminada do 1º grau.

2ª *aula* — Grammatica nacional.
3ª *aula* — Grammatica, leitura e versão do francez.
4ª *aula* — Inglez : grammatica, leitura e traducção.
5ª *aula* — Desenho linear e geometria pratica.

SEGUNDO ANNO

1ª *aula* — Geometria preliminar e trigonometria rectilinea ; primeiras noções sobre as secções conicas, a conchoide, a espiral, a cissoide, a cycloide, a helice e a limaçon de Pascal.
2ª *aula* — Estudo completo da lingua vernacula e noções de litteratura nacional.
3ª *aula* — Versão, themas e conversação do francez.
4ª *aula* — Historia antiga e média.
5ª *aula* — Geographia.

TERCEIRO ANNO

1ª *aula* — Resolução das equações do 3° e 4° graus e das equações binomias ; resolução numerica das equações ; noções geraes sobre as series ; complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples. Geometria descriptiva : noções preliminares ; problemas sobre a linha recta e o plano ; classificação das superficies ; noções sobre tangentes e planos tangentes.
2ª *aula*— Historia moderna, contemporanea e patria.
3ª *aula*— Geographia, cosmographia, precedida das noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste, que poderem ser estudadas com os conhecimentos adquiridos nos dous annos precedentes.
4ª *aula* — Noções de sciencias physicas e naturaes (physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia).
5ª *aula* — Topographia : planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topographico. Legislação de terras.

CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

PRIMEIRO ANNO

1ª *cadeira* — Geometria geral. Noções de mecanica. Balistica elementar.
2ª *cadeira* — Physica (curso completo). Meteorologia.
Aula — Geometria descriptiva (continuação e terminação).

SEGUNDO ANNO

1ª *cadeira* — Tactica, estrategia, castrametação ; fortificação passageira e permanente ; ataque e defesa dos entrincheiramentos e das praças de guerra ; historia militar, comprehendendo os principaes factos correspondentes a cada um desses ramos da arte da guerra. Analyse das campanhas mais notaveis, desde Annibal até nossos tempos, incluindo as guerras do Brazil, antes e depois da Independencia, e muito especialmente a ultima contra o governo do Paraguay.
2ª *cadeira* — Direito internacional e direito militar, precedidos das noções indispensaveis de direito natural, publico e constitucional brazileiro.
Aula — Hippologia e hygiene militar.

Art. 25. As approvações em todas as materias do curso preparatorio, sendo plena nas da 1ª e 5ª aulas do 1° anno, 1ª e 5ª do 2°, 1ª, 3ª e 5ª do 3° e nos exercicios de topographia, dão direito ao titulo de agrimensor.

Art. 26. Aos alumnos, que obtiverem approvação em todas as materias do curso preparatorio e do de infantaria e cavallaria, sendo plena nas deste curso, inclusive desenho, exercicios e

trabalhos praticos, e nas aulas mencionadas no artigo precedente, e que além disso derem provas de boa conducta, tanto civil como militar, poderá ser permittido estudar o curso de artilharia.

Art. 27. As materias que constituem o curso preparatorio são distribuidas em tres secções: 1ª, de sciencias; 2ª, de linguas; 3ª, de trabalhos graphicos. A 1ª aula do 1º anno, 1ª, 4ª e 5ª do 2º, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do 3º formam a 1ª secção. A 2ª, 3ª e 4ª do 1º anno, 2ª e 3ª do 2º, formam a 2ª secção. Finalmente as 5ªs aulas do 1º e 3º annos constituem a 3ª secção.

Art. 28. As materias do curso de infantaria e cavallaria são distribuidas em tres secções: a 1ª, de mathematica e sciencias militares, é formada das 1ªs cadeiras dos dous annos do curso; a 2ª, de sciencias physicas, é constituida pela 2ª cadeira do 1º anno; a 3ª, de sciencias sociaes, pela 2ª cadeira do 2º anno.

Art. 29. Para o ensino das materias do curso preparatorio haverá em cada escola nove professores, sendo tres para mathematica, tres para linguas, um para sciencias naturaes, um para historia e um para geographia e cosmographia; e mais tres adjuntos, sendo um para cada secção.

A topographia e geometria pratica serão ensinadas pelo mesmo professor da aula de desenho do 1º anno do curso de cavallaria e infantaria e pelo adjunto da 3ª secção.

Art. 30. Para o ensino das materias do curso de infantaria e cavallaria haverá em cada uma das escolas quatro lentes, para as quatro cadeiras, dous substitutos, sendo um para a 1ª e outro para a 2ª secção, um professor da aula do 1º anno, que tambem ensinará no curso preparatorio, e outro da do 2º anno.

Art. 31. O alumno que não tiver approvações em todas as materias de um anno do curso preparatorio, nem dellas puder prestar exame, será obrigado á matricula no mesmo anno, para estudar a parte que lhe faltar, e prestará exame no fim do anno lectivo sómente dessa parte.

Em caso algum será permittida a matricula simultanea em mais de um anno, ainda que tenha o alumno approvação na maior parte das materias desse anno.

Art. 32. O ensino pratico das escolas militares comprehende:

1.º Conhecimento, manejo e emprego dos instrumentos da topographia; reconhecimentos militares, trabalhos de guerra e pontoneiros; conhecimento technologico das principaes ferramentas, machinismos e instrumentos em uso na arte militar; telegraphia; telephonia e aerostação militar;

2.º Noções geraes sobre manipulações pyrotechnicas; diversos systemas de armas portateis; instrucção de infantaria até á escola de batalhão, de cavallaria até a de regimento e de artilharia até a de bateria; exercicios e pequenas acções de guerra, segundo themas dados e tendo em vista os accidentes do terreno;

3.º Gymnastica, equitação, natação, esgrima de espada e de baioneta;

4.º Marchas, acampamentos, passagens de rios, embarques e desembarques, quer em navios, quer em trens de via-ferrea;

5.º Construcção das obras de campanha com todos seus detalhes e accessorios;

6.º Limpeza das armas portateis; maneira de as montar e desmontar; noções geraes sobre a fabricação de seu cartuchame e das balas nelle empregadas;

7.º Apreciação das distancias por differentes methodos praticos, com instrumentos ou sem elles;

8.º Nomenclatura do tiro e pratica deste com as armas portateis, inclusive o rewolver;

9.º Nomenclatura e uso dos objectos de arreiamento e peso dos animaes;

10. Preceitos de subordinação, regimen e policia dos corpos, quarteis, acampamentos e acantonamentos; serviço de guarnição das praças e povoações; honras e precedencias militares; detalhe do serviço diario e extraordinario, tudo de conformidade com a pratica, instrucções e ordens estabelecidas;

11. Administração e contabilidade das companhias e do rancho em todos os seus detalhes;

12. Composição, attribuições e fórma de processo dos diversos conselhos.

Art. 33. Para o ensino pratico haverá em cada escola:

2 instructores de 1ª classe ;
2 instructores de 2ª classe ;
1 mestre de esgrima;
1 mestre de equitação, que deve ser o mesmo instructor de cavallaria ;
1 mestre de gymnastica e natação.

Art. 34. Terminados os exames theoricos, terão logar por tempo nunca menor de um mez exercicios praticos geraes, que poderão ser executados fóra do local das escolas, e deverão findar no ultimo dia do mez de Dezembro.

Art. 35. A instrucção pratica nas escolas será gradual e successiva, e distribuida de modo que, no fim do curso preparatorio, os alumnos estejam habilitados a exercer as funcções de official subalterno, e no fim do curso de infantaria e cavallaria as de capitão em todas as circumstancias de paz e guerra.

Art. 36. A distribuição do tempo, para o ensino theorico e pratico dos dous cursos, será regulada pelo horario que annualmente o conselho escolar organizar e fôr approvado pelo Governo.

Art. 37. A instrucção theorica e pratica será dada segundo programmas triennaes, organizados, o da pratica pelo conselho de instrucção, o da theorica pelo conselho escolar.

Estes programmas só terão vigor depois de approvados pelo Governo, e poderão ser modificados durante o triennio, conforme a experiencia aconselhar.

Art. 38. Serão communicados aos commandantes das escolas os melhoramentos, modificações ou innovações que forem realizados ou projectados no systema do material do Exercito, nas manobras e no mais que possa interessar á instrucção militar, quando não forem por qualquer circumstancia publicados no *Diario Official* ou em ordem do dia do Exercito.

Art. 39. Sobre proposta do conselho escolar poderá o Governo nomear para coadjuvar o ensino, tanto o theorico como o pratico, até quatro officiaes no maximo, que tenham as precisas habilitações, os quaes receberão os vencimentos fixados na tabella junta. Tambem poderá nomear um ou dous inferiores habilitados, para auxiliares dos instructores e mestres, recebendo, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal.

Art. 40. A instrucção, bem como todas as outras partes do serviço, embora sob a direcção e responsabilidade immediata do commandante da escola, será confiada especialmente aos lentes, substitutos, professores, adjuntos, instructores, mestres e officiaes coadjuvantes, para esse fim nomeados pelo Governo; mas em geral todos os officiaes e praças de pret que se acharem na escola concorrerão para a mesma instrucção e nella tomarão parte, conforme as disposições do presente Regulamento e as ordens do commandante.

Art. 41. O conselho escolar proporá annualmente os alumnos que estiverem no caso de passar do curso de infantaria e cavallaria para o de artilharia, sendo da competencia do Governo resolver sobre as propostas, que serão consideradas como simples informações.

CAPITULO II

DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA E DO MATERIAL

Art. 42. Para que a instrucção de que trata o capitulo precedente seja ministrada, em todas as suas partes, com o maior desenvolvimento possivel, haverá em cada escola :

1.º Uma bibliotheca, contendo livros, mappas, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar á instrucção militar e especialmente os que versarem sobre as materias ensinadas na escola ; e bem assim memorias, descripções, relatorios e resultados de experiencias, observações, discussões e estudos sobre assumptos militares ou sobre as sciencias ensinadas na escola, e os documentos importantes que seja possivel obter sobre a nossa historia militar.

A bibliotheca terá um regulamento interno, que será organizado pelo commandante da escola e approvado pelo Governo.

Os livros, mappas raros e os manuscriptos pertencentes á escola só poderão ser consultados na bibliotheca, de onde não sahirão em caso algum.

2.º Gabinete de physica com os instrumentos necessarios.

3.º Pequeno laboratorio chimico com apparelhos e reactivos necessarios e uma collecção mineralogica.

4.º Sala de modelos que possam interessar tanto ao ensino theorico como ao pratico.

5.º Sala de armas, contendo todos os objectos necessarios ao ensino da esgrima.

6.º Campo de exercicios e linha de tiro.

7.º Picadeiro.

8.º Barca e apparelhos para o ensino de natação.

9.º Apparelhos para os exercicios de gymnastica.

10. Trem de pontes e todas as ferramentas e utensilios para trabalhos de guerra.

11. Instrumentos, apparelhos e material necessario para os trabalhos topographicos, telegraphicos, telephonicos e aerostaticos.

12. Armamento e munições de guerra para os exercicios militares das tres armas.

13. Cavallos e muares para os exercicios, além dos necessarios para o serviço das escolas; mas isso no caso de não haver nas proximidades corpo de cavallaria ou de artilharia a cavallo, que possa fornecer aquelles animaes.

CAPITULO III

DAS MATRICULAS

Art. 43. O Governo fixará annualmente o numero de alumnos que poderão ser admittidos á matricula em cada uma das escolas.

Art. 44. A inscripção para a matricula, tanto no curso preparatorio como no de infantaria e cavallaria, estará aberta na secretaria da escola de 15 ao ultimo de Fevereiro.

Art. 45. As vagas que se derem, annualmente, em cada escola serão preenchidas por militares e por paisanos, sendo preferidos aquelles a estes, e sempre os que tiverem maior numero de preparatorios, comprovados por attestados ou certidões do collegio de Pedro II, de qualquer das faculdades ou escolas superiores do Imperio, da inspectoria geral da instrucção publica ou das commissões de que trata o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

Os candidatos serão relacionados por turmas, cada uma das quaes contenha todos os do mesmo numero de preparatorios, sendo a ultima dos que sómente exhibirem as provas de admissão.

Em cada turma serão preferidos: 1º, os filhos de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos ahi recebidos; 2º, os filhos de militares.

Finalmente, em cada uma das classes acima, terão preferencia: 1º, as praças de pret vindas de outras guarnições; 2º, as mais graduadas; 3º, as mais antigas; 4º, as de maior idade, comtanto que não tenham attingido o limite maximo para a admissão nas escolas.

Os alumnos da escola de aprendizes artilheiros, que tiverem de matricular-se na Escola Militar da Côrte, em virtude do art. 48 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1885, e as praças approvadas plenamente no curso das escolas regimentaes, serão admittidos em primeiro logar, e só depois disto se tratará do preenchimento das vagas restantes pelo modo acima estabelecido.

Art. 46. O candidato á matricula no curso preparatorio deverá satisfazer as seguintes condições:

1.ª Ter praça no Exercito e idade maior de 15 e menor de 21 annos;

2.ª Licença do Ministerio da Guerra;

3.ª Saber ler e escrever correntemente o portuguez;

4.ª Pratica das quatro operações sobre numeros inteiros;

5.ª Robustez para o serviço do Exercito, verificada em inspecção de saude;

6.ª Ter sido vaccinado ou revaccinado ha menos de cinco annos;

7.ª Bom comportamento e aptidão para a vida militar, comprovados por attestados ou informações dos professores ou commandantes.

Art. 47. Os alumnos que concluirem o estudo de todas as doutrinas do curso preparatorio poderão matricular-se no de infantaria e cavallaria, independentemente de nova licença do Ministerio da Guerra.

Art. 48. Os candidatos á matricula no curso de infantaria e cavallaria, si não tiverem approvação nas materias do curso preparatorio, passarão por exame de todas as doutrinas ensinadas nesse curso e que lhes faltarem, excepto a pratica, sendo o processo para taes exames regulado pelo conselho escolar, de conformidade com o que dispõe o presente Regulamento.

Si, porém, apresentarem carta de bacharel pelo collegio de Pedro II, ou certificados authenticos de approvações obtidas em qualquer das faculdades ou escolas superiores do Imperio, na inspectoria geral da instrucção publica ou nas commissões provinciaes de que trata o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873, serão dispensados de fazer novos exames.

Em todo caso, são obrigados a prestar na escola os exames de mathematica e os de noções de cinematica elementar e de geometria celeste, da 3ª aula do 3º anno do curso preparatorio, salvo si tiverem sido prestados esses exames na escola Polytechnica, na escola Naval ou em alguma das outras escolas militares.

Art. 49. Os matriculandos de que trata o artigo precedente serão obrigados a um anno de exercicios praticos na escola e ao respectivo exame, antes de effectuar a matricula no curso de infantaria e cavallaria.

Art. 50. Os candidatos á matricula no curso de infantaria e cavallaria, além dos exames por que têm de passar, de conformidade com os artigos antecedentes, devem satisfazer as condições 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª do art. 46 deste Regulamento; sendo, porém, a idade maxima para este caso elevada a 24 annos.

Art. 51. As licenças para as matriculas, nos termos do presente Regulamento, serão concedidas conforme aconselhar a conveniencia do serviço publico, a juizo do Governo, a quem fica livre mandar suspender ou trancar as matriculas em qualquer tempo, com proposta, ou sem ella, do conselho escolar ou do commandante da escola, quando convier ao serviço do Exercito ou á moralidade, disciplina e boa ordem do estabelecimento.

Art. 52. As matriculas serão escripturadas em livro especial, rubricado pelo commandante da escola, devendo nos respectivos termos assignar o secretario e o matriculando.

Art. 53. Os alumnos que passarem de um anno para outro não precisarão de novo termo de matricula, bastando uma declaração assignada pelo secretario.

Art. 54. Depois de encerradas as matriculas poderão ser admittidos, mas sómente dentro do prazo de 15 dias, immediatos ao do encerramento, os alumnos que, por motivo de força maior, a juizo do Governo, não se tiverem matriculado no prazo legal.

Art. 55. Fica extincta a classe de alumnos extranumerarios, addidos ou ouvintes, ainda que estes estejam servindo nas companhias de alumnos.

Art. 56. Nenhum alumno poderá, sob qualquer pretexto que seja, estudar nas escolas o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes, nem poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos: aquelle que fôr reprovado duas vezes em uma mesma materia desse curso, será desligado da escola.

Art. 57. O alumno que fôr desligado, por ter perdido o anno duas vezes, poderá, passado um anno, fazer exame vago das materias do anno perdido. Do mesmo modo, o que fôr desligado por não poder frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos, ou por ter sido reprovado duas vezes na mesma materia desse curso, poderá ser admittido a exame vago das materias que lhe faltarem para ser matriculado no curso de infantaria e cavallaria. Esse exame, porém, tanto em um como em outro caso, só poderá ser prestado um anno depois do desligamento do alumno.

Art. 58. O alumno desligado da escola, ainda mesmo em virtude de suspensão de matricula a seu pedido, é considerado com o anno perdido.

CAPITULO IV

DA FREQUENCIA

Art. 59. Os commandantes das companhias ou os seus immediatos verificarão a presença dos alumnos no acto militar das formaturas para as aulas ou para outros quaesquer trabalhos, tomando nota das faltas, para as communicar ao superior do dia.

O ponto nas aulas e exercicios será tomado pelos guardas.

Art. 60. O lente, substituto ou professor poderá mandar marcar ponto ao alumno que se retirar da aula sem sua licença, depois de concluida a chamada.

Art. 61. Ao alumno que deixar de comparecer a uma ou mais aulas ou trabalhos, a cuja frequencia seja obrigado em um mesmo dia, se contará sómente uma falta nesse dia.

Art. 62. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos durante o anno lectivo deverá ter logar, salvo o caso de impedimento legitimo, nos primeiros oito dias do mez seguinte áquelle em que se derem essas faltas, e perante o lente, professor ou instructor a cuja aula ou trabalho houverem faltado.

Art. 63. O alumno que tiver mais de 30 pontos perderá o anno; e o commandante, á vista das informações dos lentes, professores e instructores e das notas da secretaria, mandará fazer declaração no livro competente e suspender a matricula, participando logo ao Governo; e determinará que seja o alumno excluido do corpo de alumnos e apresentado á repartição competente.

Uma falta não justificada vale tres pontos.

Art. 64. O alumno que commetter oito faltas não justificadas durante o anno lectivo, ou durante o tempo dos exercicios praticos, perderá o anno e será desligado da escola.

CAPITULO V

DO ANNO LECTIVO

Art. 65. A abertura das aulas se effectuará no primeiro dia util do mez de Março e o seu encerramento na 2ª quinzena do mez de Outubro.

Art. 66. O conselho escolar, na sua primeira sessão, que terá logar cada anno antes da abertura das aulas, organizará o programma da distribuição do tempo lectivo, de modo que, havendo trabalho de manhã e de tarde, a pratica acompanhe tanto quanto fôr possivel a theoria, de conformidade com o presente Regulamento.

Art. 67. A distribuição de que trata o artigo antecedente deverá ser feita sobre as seguintes bases:

1.º Em cada aula a lição não durará menos de uma hora, nem mais de hora e meia; as aulas de desenho, porém, funccionarão duas horas, no minimo, em cada dia.

2.º O intervallo para descanso nunca será menor de 30 minutos.

3.º Os exercicios physicos de esgrima, equitação, gymnastica e natação, e a instrucção pratica das diversas armas, durante o anno lectivo, não se prolongarão por mais de duas horas.

4.º Os exercicios de topographia, marchas, trabalhos de guerra, visitas a estabelecimentos militares e outros, que o conselho escolar ou o commandante julgar conveniente que se façam durante o anno lectivo, poderão ter logar uma vez por semana, occupando todo o dia.

5.º Os exames theoricos começarão tres dias depois do encerramento das aulas, e os praticos nos ultimos dias do mez de Dezembro.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DO MAGISTERIO E DO ENSINO PRATICO

Art. 68. Ao lente cumpre:

1.º Comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados nas tabellas de distribuição do tempo escolar;

2.º Exercer a fiscalisação immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos;

3.º Interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento;

4.º Marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de dissertações escriptas, a este genero de provas para os exames;

5.º Comparecer ás sessões do conselho escolar e aos demais actos escolares, nos dias e horas marcados pelo commandante;

6.º Satisfazer a todas as exigencias que forem feitas pelo commandante, a bem do serviço, ou para fornecer informações á autoridade superior;

7.º Dar ao commandante, para ser presente ao conselho escolar, na época competente, o programma do ensino concernente á sua cadeira, motivando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior;

8.º Apresentar na primeira sessão do conselho escolar, depois de encerradas as aulas, a relação dos alumnos com a conta de anno, firmada por quotas de 0 a 10, tendo em consideração as lições e notas de sabbatinas e de exames parciaes;

9.º Dar instrucções ao substituto ácerca do que este deve observar na aula, podendo distribuir-lhe o ensino de algumas doutrinas da cadeira;

10. Requisitar do commandante todos os objectos necessarios ao ensino da materia de sua cadeira.

Art. 69. E' principalmente obrigação do substituto:

1.º Auxiliar o lente e substituil-o em suas faltas e impedimentos;

2.º Observar restrictamente as instrucções dadas pelo lente a quem coadjuvar.

Art. 70. O professor dirige o ensino das doutrinas de sua aula, segundo os programmas approvados, preenchendo funcções analogas ás do lente. Os adjuntos auxiliam e substituem os professores.

Art. 71. Os lentes das cadeiras militares e os substitutos das respectivas secções só poderão ser nomeados d'entre os officiaes do Exercito, effectivos ou reformados. Para as outras cadeiras terão preferencia os mesmos officiaes, em igualdade de condições.

Art. 72. Os instructores e mestres, no desempenho de suas obrigações, observarão os programmas do ensino pratico e as ordens do commandante.

Art. 73. Os instructores de 2ª classe, conforme suas habilitações, substituirão os de 1ª e serão substituidos, accidentalmente, pelos officiaes que o commandante designar, empregados na escola ou em suas dependencias.

Art. 74. Os instructores farão dia por escala, para fiscalisação e boa ordem de todo o serviço do estabelecimento; e bem assim poderão ser encarregados de quaesquer outros serviços compativeis com suas funcções.

Art. 75. As nomeações de lentes cathedraticos, de substitutos destes, de professores e de adjuntos serão por decreto, mediante concurso; todas as demais serão por portaria do Ministerio da Guerra.

Art. 76. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos só adquirem direito á jubilação depois de cinco annos de exercicio, com ordenado proporcional ao tempo deste, e sómente depois de 25 annos com o ordenado por inteiro. Os que forem officiaes do Exercito só poderão adquirir di-

reito á jubilação, si, como os paizanos, houverem bem servido no exercicio do magisterio durante os primeiros cinco annos de sua nomeação, a juizo do Governo, e requererem sua reforma.

Si, porém, não quizerem reformar-se e continuarem empregados no magisterio, serão considerados em commissão.

Os membros do magisterio, que servirem por espaço de 30 annos, se jubilarão com o ordenado por inteiro e mais a terça parte do mesmo.

Art. 77. Aos concursos de que trata o art. 75 sómente serão admittidos candidatos que apresentem folha corrida, certidão de approvações plenas em todas as doutrinas da secção a que se propuzerem, e o titulo de bacharel em direito, si fôr o concurso para essa cadeira, ou de bacharel em mathematicas ou em sciencias physicas e naturaes, si fôr para estas secções; sendo ainda neste caso aceito como sufficiente qualquer outro titulo scientifico, que prove as precisas habilitações do concurrente.

Art. 78. Os candidatos aos logares de professor, no curso preparatorio, poderão fazer na escola os exames de mathematica, de cosmographia e das noções de cinematica elementar e geometria celesto, afim de se habilitarem para o concurso. Para estes exames, que constarão de duas partes, uma oral e outra escripta, o conselho escolar organizará os pontos, designará o dia e nomeará a commissão examinadora. A prova oral será vaga, versando sobre generalidades; a escripta versará sobre ponto tirado á sorte na occasião.

Art. 79. O Governo, sobre proposta do conselho escolar, expedirá as instrucções para os concursos.

Art. 80. O candidato reprovado em qualquer dos actos de habilitação não poderá ser admittido ao concurso, ainda que apresente depois qualquer titulo ou documento que o pudesse ter dispensado daquelle acto.

Art. 81. A inscripção para o concurso será aberta na secretaria da escola, no fim de trinta dias, contados daquelle em que o commandante tiver conhecimento official de se haver dado a vaga, e será annunciada pela imprensa durante quatro mezes, uma vez por semana, com declaração de todas as condições a que devem satisfazer os candidatos.

Art. 82. No primeiro dia util depois daquelle em que terminar o prazo da inscripção, reunir-se-ha o conselho escolar para julgar sobre a admissão dos candidatos, e organizar a relação dos que tiverem sido julgados habilitados para o concurso.

Art. 83. As provas começarão dous mezes depois de encerrada a inscripção e consistirão em:

1.º Defesa de these;

2.º Dissertação escripta;

3.º Prelecção oral;

4.º Prova pratica, nas materias que a exigirem.

Art. 84. As provas de concurso, de que trata o artigo antecedente, serão reguladas em programmas organizados pelo conselho escolar e approvados pelo Governo.

Art. 85. Concluidos os actos do concurso, o conselho escolar procederá á votação nominal sobre o merecimento de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem dous terços dos votos presentes. Procederá depois, tambem por votação nominal, á classificação por ordem de merecimento dos candidatos, que houverem sido admittidos pela primeira votação.

Si houver empate entre dous ou mais candidatos, sobre o logar em que devem ser collocados na relação, seguir-se-ha a ordem da idade de cada um, do mais velho para o mais moço, fazendo-se expressa declaração dessa circumstancia na competente acta.

Em seguida o conselho escolar organizará, para ser remettida ao Governo, a lista dos candidatos approvados, collocando-os na ordem indicada pelo 2º escrutinio, e proporá o que julgar, em seu conceito, no caso de merecer preferencia. Esta lista será acompanhada de um officio reservado do commandante da escola, no qual informará ao governo sobre a capacidade moral dos concurrentes, prestando todos os esclarecimentos que possam facilitar a escolha.

Art. 86. Os candidatos, excluidos na fórma do artigo precedente, só poderão concorrer de novo um anno depois de sua inhabilitação.

Art. 87. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, e continuando vago o logar, o conselho escolar, findo o prazo marcado, deverá o espaçar por outro tanto tempo.

Si, durante esse novo prazo, ninguem se inscrever ou forem inhabilitados os candidatos inscriptos, não se porá mais em concurso a cadeira, fazendo o Governo a nomeação definitiva.

Art. 88. Os actuaes lentes cathedraticos da escola da Côrte conservarão todos os direitos e vantagens, que lhes garantia o Regulamento de 17 de Janeiro de 1874.

Os repetidores da dita escola, professores e adjuntos do curso preparatorio tambem não perderão os direitos adquiridos em virtude do citado regulamento.

CAPITULO VII

DO CONSELHO ESCOLAR E DO CONSELHO DE INSTRUCÇÃO

Art. 89. O conselho escolar se comporá:

1.º Do commandante da escola, como presidente;

2.º Dos lentes, excepto quando se tratar exclusivamente do curso preparatorio;

3.º Dos substitutos, excepto quando se tratar do provimento de logar de lente ou de assumpto que sómente interesse o curso preparatorio;

4.º Dos professores, menos quando se tratar unicamente de objecto concernente ao curso de infantaria e cavallaria, caso em que, além dos lentes e substitutos, só os professores das aulas dos 1º e 2º annos desse curso terão assento no conselho.

O conselho escolar não poderá exercer suas funcções, si não estiverem reunidos seus membros em numero de mais de metade dos que devem tomar parte nos trabalhos, conforme o assumpto de que se tiver de tratar.

Art. 90. Ao conselho escolar incumbe, além do que se acha determinado em outros artigos:

1.º Consultar sobre a parte scientifica e litteraria do estabelecimento;

2.º Propôr todas as medidas que forem aconselhadas pela experiencia, afim de melhorar a organização dos estudos e methodos de ensino;

3.º Organizar programmas circumstanciados para os concursos e exames e para a instrucção theorica, discriminando as materias relativas a cada uma das aulas;

4.º Classificar, annualmente, os alumnos que concluirem o curso preparatorio e o de infantaria e cavallaria, e indicar os que estiverem no caso de estudar o de artilharia, na fórma do art. 26 deste Regulamento;

5.º Redigir os modelos de titulos de habilitação no curso de infantaria e cavallaria, e o de agrimensor;

6.º Formar a lista dos alumnos habilitados, no fim de cada anno, para os exames, e determinar, segundo estes e as demais provas theoricas e praticas dos alumnos approvados, o grau de merecimento de cada um;

7.º Designar os compendios provisorios, indicar os meios de se organizarem os definitivos, propôr ao Governo a impressão destes e formular as instrucções praticas necessarias para o ensino escolar;

8.º Fiscalisar a boa execução do presente Regulamento, na parte relativa ao ensino;

9.º Exercer inspecção no tocante ao methodo do ensino, verificando si os programmas adoptados são observados, e corrigindo qualquer pratica abusiva que se tenha introduzido.

Art. 91. Haverá tambem o conselho de instrucção, composto do commandante, como presidente, e dos instructores e mestres, para tratar de tudo quanto fôr concernente á instrucção pratica.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES

Art. 92. Os exames dos candidatos á matricula no 1º anno do curso de infantaria e cavallaria serão feitos perante uma commissão composta de tantos professores do curso preparatorio, sob a presidencia do mais antigo, quantas forem as materias differentes dos exames, dividindo os membros da commissão o trabalho entre si, de sorte que o resultado do exame em cada preparatorio seja authenticado por dous d'entre elles, com as notas de 0 a 10, representativas da idoneidade relativa dos candidatos.

Concluidos os exames, a commissão, tendo presentes as listas parciaes com as ditas notas, formará uma lista geral dos candidatos, por ordem de merecimento, tomando-se como expressão da idoneidade de cada um a média dos numeros que a representam nas listas parciaes, sendo excluidos da lista geral os que tiverem a classificação 0 em qualquer dos preparatorios.

Os candidatos serão admittidos aos exames, apresentando ao presidente da respectiva commissão, no prazo competente, o necessario despacho do commandante da escola, acompanhado dos documentos justificativos da idade e das demais circumstancias exigidas para a matricula.

Art. 93. Os exames de admissão no curso preparatorio terão logar de 3 a 15 de Fevereiro, e serão prestados perante uma commissão de tres membros, professores desse curso, observando-se nesses exames o disposto no artigo antecedente, relativamente á classificação e á apresentação de documentos.

Art. 94. Ficam dispensados do exame de admissão os candidatos á matricula no curso preparatorio, que apresentarem certidão de approvação em portuguez e arithmetica.

Art. 95. Para os alumnos de ambos os cursos haverá, por duas vezes durante o anno lectivo, exames parciaes das diversas aulas e cadeiras, perante commissões de tres membros. As provas serão escriptas e os pontos para ellas tirados á sorte na mesma occasião, não se podendo recorrer a livros ou apontamentos. As notas que os alumnos obtiverem nestes exames serão apresentadas ás commissões examinadoras nos exames finaes, afim de esclarecerem seu juizo.

Nos exames parciaes, as provas serão avaliadas por quotas de 0 a 10, como nos finaes, e se tomará a média das quotas obtidas em todas as materias: a média 3, ou inferior, ou a quota 0 em qualquer das materias, inhabilita o alumno.

Art. 96. Os alumnos do curso preparatorio e do 1º anno do curso de infantaria e cavallaria, que forem inhabilitados no primeiro exame parcial não poderão continuar na frequencia das aulas do respectivo anno, serão desligados da escola e apresentados á repartição competente, afim de terem destino, communicando o commandante ao Ministerio da Guerra.

Art. 97. Encerradas as aulas, terá logar immediatamente a habilitação definitiva dos alumnos, para os exames finaes, e publicar-se-ha a relação dos mesmos na ordem em que devem comparecer, afim de tirarem ponto para os referidos exames.

Art. 98. O processo de habilitação será baseado nos seguintes documentos, feito pelo secretario, para ser presente ao conselho escolar:

1.º Livro de registro dos pontos marcados aos alumnos, organizado de accordo com as informações prestadas pelos lentes, professores e instructores;

2.º Attestados de molestia, passados pelos facultativos da escola, quando o alumno não fôr tratado na enfermaria da mesma escola ou no hospital da guarnição;

3.º Participação official de nojo, transmittida pelos canaes competentes.

Art. 99. Reunido o conselho escolar, no dia designado pelo commandante da escola, cada lente, professor e substituto que tiver regido cadeira apresentará uma relação dos seus alumnos com as notas de conta de anno, sendo esta a média arithmetica das lições, sabbatinas e exames parciaes, avaliadas por quotas de 0 até 10, e bem assim o programma dos pontos para os exames de sua cadeira. Então, o conselho escolar organizará o programma definitivo para os mesmos exames,

segundo o que se acha prescripto e fôr determinado pelo Governo, de conformidade com este Regulamento.

Art. 100. O commandante, na mesma occasião em que se organizarem os programmas dos pontos, nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nos exames das diversas aulas e cadeiras.

Art. 101. A commissão examinadora das doutrinas de cada cadeira ou aula será composta de tres membros, sendo um delles o respectivo lente ou professor, e a presidirá o mais antigo.

Paragrapho unico. Quando o serviço o exigir, o commandante poderá nomear para as commissões examinadoras das doutrinas do curso preparatorio os professores de desenho e os coadjuvantes de ensino, que julgar mais idoneos.

Art. 102. Os exames finaes constarão de duas provas: uma escripta e outra oral. Para a prova escripta de cada aula ou cadeira, os alumnos serão divididos em turmas nunca maiores de 30. O ponto para esta prova será tirado á sorte na occasião do exame pelo alumno mais graduado, e sobre este ponto a commissão examinadora formulará questões, que serão as mesmas para toda a aula ou cadeira, e não excederão de cinco.

Art. 103. A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções convenientes para que os examinandos, durante a prova escripta, não recebam qualquer auxilio estranho, que lhes facilite a solução das questões.

Art. 104. E' expressamente vedado aos alumnos servirem-se no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros e outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora. O papel distribuido será rubricado pelos membros da mesma commissão.

Art. 105. Não poderão permanecer na sala em que estiverem os examinandos prestando a prova escripta, outras pessoas que não pertençam ás commissões examinadoras.

Art. 106. O tempo concedido para a solução das questões, na prova escripta, não excederá de tres horas, e finalisado este prazo os alumnos apresentarão seus trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um seu nome, logo em seguida á ultima linha que houver escripto.

Art. 107. O examinando que, finalisado aquelle prazo, não tiver dado começo á solução das questões, ou tiver escripto palavras alheias ao objecto do exame, assignado em branco ou confessado a sua inhabilidade, será considerado reprovado.

Si entre as palavras escriptas houver algumas, que revelem por parte de seu autor falta de disciplina ou de subordinação militar, será elle punido com as penas disciplinares que lhe forem applicaveis.

No caso de não haver começado a solução das questões, deverá declarar por escripto o motivo.

Art. 108. O alumno que entregar seu trabalho, concluido ou não, á commissão examinadora, deverá retirar-se immediatamente da sala dos exames.

Art. 109. Logo que a commissão examinadora receber todos os trabalhos, os encerrará em uma capa, que será lacrada, rubricada pelos membros da commissão e conservada sob a guarda do secretario.

Art. 110. As turmas para a prova oral serão organizadas conforme determinar o commandante da escola, ouvido o lente ou professor da materia do exame, não podendo cada turma ter menos de quatro alumnos.

Esta prova só terá logar quarenta e oito horas, pelo menos, depois da escripta.

Paragrapho unico. O ponto para a prova oral será dado na secretaria pelo presidente da commissão examinadora, com duas horas de antecedencia.

Art. 111. Na prova oral cada examinador não poderá arguir mais de meia hora ao mesmo alumno, e a arguição será feita, ao menos, por dous membros da commissão examinadora.

Art. 112. A prova oral começará á hora que houver sido designada pelo commandante, e continuará emquanto não tiverem passado por ella todos os alumnos da turma sujeita a exame nesse dia. Entretanto o presidente da commissão poderá suspender o acto, para descanso, por tempo que não exceda de meia hora.

Art. 113. O alumno que, sob qualquer pretexto, negar-se a responder a algum dos examinadores, será julgado reprovado e do mesmo modo aquelle que, tendo tirado ponto, não se apresentar a exame, salvo impedimento proveniente de incommodo de saude, attestado pelo cirurgião de dia e apreciado pela commissão examinadora. Será igualmente tido como reprovado o alumno que, tendo aviso para tirar ponto, não comparecer, nem justificar-se desta falta.

Art. 114. No fim dos exames oraes de cada dia, a commissão examinadora, tomando em consideração, não só as provas escriptas dos alumnos que tiverem sido nesse dia examinados, mas tambem as notas de conta de anno, remettidas pela secretaria, avaliará tanto as provas oraes como as escriptas, por meio de quotas de 0 a 10, e tomará a média arithmetica entre estas e a de conta de anno de cada alumno, indicando essa média o grau de approvação ou a reprovação.

Serão considerados approvados plenamente os alumnos que obtiverem a média de 7 a 9; simplesmente os que obtiverem 5 ou 6, reprovados aquelles cuja média fôr inferior a 5. Os que alcançarem a média 10 serão approvados com distincção.

As fracções maiores de meio serão contadas por um, excepto para a approvação com distincção.

Art. 115. Terminados os exames oraes de cada cadeira, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, de todos os alumnos approvados.

Art. 116. A commissão julgadora dos trabalhos de desenho, que deverão ser entregues á secretaria da escola até ao dia 31 de Outubro, se comporá dos professores respectivos e dos membros do magisterio, que forem designados pelo commandante.

§ 1.º Esta commissão classificará os alumnos á vista dos trabalhos authenticos de cada um e da arguição que fizer, si julgar necessaria.

§ 2.º A classificação tambem será por quotas de 0 a 10.

§ 3.º Este exame será feito ao mesmo tempo que forem prestadas as provas finaes, escriptas e oraes.

Art. 117. Do resultado de todos os exames dos alumnos da mesma cadeira ou aula, lavrar-se-ha termo especial, assignado pela commissão examinadora e pelo secretario da escola, fazendo este um extracto authentico, para ser publicado.

Art. 118. Concluido o julgamento de todos os exames theoricos, reunir-se-ha o conselho de instrucção, afim de lhe ser apresentado pelo commandante da escola o programma dos exercicios geraes e organizar-se o dos exames praticos.

Art. 119. Os exames praticos serão feitos por commissões compostas de tres membros e presididas pelo mais graduado. Estas commissões serão constituidas pelos instructores e mestres, e para completal-as o commandante poderá nomear outros officiaes empregados na escola.

Art. 120. Cada alumno será arguido ou examinado na pratica, pelo menos, por dous dos membros da commissão examinadora, por tempo que não exceda de uma hora, nem seja inferior a meia, para cada examinador, em cada uma das materias.

Estes exames devem ser essencialmente praticos; e para que não percam esse caracter, degenerando em verdadeiros exames theoricos ou de recursos de memoria, cumpre que o conselho de instrucção e sobretudo o commandante da escola lhes preste toda a attenção, tomando as providencias e facilitando os meios que forem necessarios.

Art. 121. No julgamento dos exames praticos e sua classificação, se observará, tanto quanto possivel, o estabelecido para os exames theoricos.

Paragrapho unico. O resultado dos exames de equitação, natação e gymnastica não influe para o proseguimento dos estudos, não devendo por isso esse resultado ser tomado em consideração na classificação.

Art. 122. Os resultados de todos os exames e sua classificação serão publicados em ordem do dia da escola, e nessa mesma ordem o commandante dirigirá palavras animadoras ou laudatorias aos alumnos que mais se tiverem distinguido, não só pelos estudos como pelo bom procedimento durante o anno, o que será averbado nos fés de officio.

Art. 123. Os alumnos que, depois de concluirem na escola os estudos theoricos de qualquer dos cursos, ficarem inhabilitados nos exames praticos, poderão continuar, com permissão do

Governo e por proposta do conselho de instrucção, a praticar por mais seis mezes, afim de, mediante novo exame, poderem ser considerados como tendo completado o respectivo curso.

Art. 124. Os alumnos que forem duas vezes inhabilitados nos exercicios da escola, só no fim de tres mezes, contados da ultima inhabilitação, poderão ser admittidos aos exames praticos de suas armas, de que trata o regulamento da lei de promoções do Exercito, e si forem ainda inhabilitados, só depois de um anno serão admittidos a novo exame.

Art. 125. Considerar-se-ha como inhabilitado para o exame de pratica relativa a qualquer dos cursos da escola o alumno que, por falta nas aulas theoricas, houver perdido o anno, ou que durante os exercicios tiver commettido oito faltas não justificadas, assim como o que tiver sido reprovado em qualquer das mesmas aulas.

Art. 126. Os presidentes das commissões de exames, quer theoricos quer praticos, são considerados como delegados do commandante da escola, que por isso poderá, todas as vezes que julgar conveniente, assumir a presidencia de qualquer das commissões.

Art. 127. Os alumnos que, por motivos justificados perante o commandante da escola, deixarem de fazer exame theorico ou pratico em tempo proprio, poderão ser admittidos a tirar ponto na época das matriculas; assim como poderão ser admittidos novamente a exame aquelles que, tendo sido reprovados no fim do anno em qualquer materia de preparatorios, fôr essa a unica que lhes faltar para a matricula no curso de infantaria e cavallaria.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO: SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 128. Para o regimen militar e administrativo haverá em cada escola o seguinte pessoal:

1.º Commandante, official general que tenha pertencido a qualquer das armas scientificas, coronel ou tenente-coronel das mesmas armas;

2.º Ajudante, official superior, tendo curso scientifico;

3.º Um official de ordens, subalterno ou capitão;

4.º Secretario, official de qualquer das classes do Exercito e que deverá ter curso scientifico;

5.º Um escripturario;

6.º Um amanuense;

7.º Bibliothecario;

8.º Quartel-mestre, capitão ou official subalterno;

9.º Agente, official subalterno;

10. Porteiro;

11. Cinco guardas, sendo um encarregado e principal responsavel pela arrecadação geral de armas e mais material de guerra;

12. Um conservador-preparador para o gabinete de physica e para o de sciencias naturaes;

13. Dous capitães e o numero preciso de officiaes subalternos e praças para as companhias de alumnos;

14. O numero de serventes necessarios para o serviço do estabelecimento.

Art. 129. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscalisa todos os demais ramos do serviço da escola; regula e determina, de conformidade com o presente Regulamento e ordens do Governo, tudo o que pertencer ao estabelecimento e não fôr especialmente incumbido aos conselhos.

E' o responsavel pelas medidas que mandar executar, e o accordo com o voto dos conselhos, que lhe será licito adoptar ou não, de nenhuma sorte o isentará da responsabilidade.

Art. 130. O commandante da escola é, tambem, o unico orgão official e legal do estabelecimento em suas relações immediatas com o Ministerio da Guerra, ou com o Presidente da Provincia, de-

vendo, sempre que fizer subir á presença do Governo as propostas dos conselhos, emittir sua opinião sobre ellas.

Só recebe ordens do Ministro da Guerra, directamente ou por intermedio do Presidente da Provincia, não tendo nenhuma outra autoridade ingerencia no regimen do estabelecimento.

Art. 131. Além das attribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento, incumbe-lhe mais:

1.º Corresponder-se, directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os Ministros, menos o da Guerra, os conselheiros de Estado, bispos, tribunaes e Presidentes de Provincia, men os daquella em cujo territorio estiver a escola;

2.º Informar ao Governo sobre as pessoas que julgar habilitadas para os empregos da administração, quando não lhe competir a nomeação;

3.º Nomear, d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Governo, si o provimento do emprego não fôr de sua competencia;

4.º Dar licença aos empregados da escola e suas dependencias, sem perda de vencimentos, não excedendo de tres dias de uma vez, nem de quinze em um anno;

5.º Informar, annualmente, ao Governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres os empregados da escola, inclusive os do magisterio;

6.º Apresentar, annualmente, ao Governo, até o dia 1 de Março, relatorio abreviado sobre o estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar —, comprehendendo os trabalhos do anno findo, o orçamento das despezas para o vindouro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas que, de combinação com os conselhos, julgar convenientes para a boa marcha dos trabalhos da escola e de suas dependencias;

7.º Prestar auxilio ás autoridades legaes, para a manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento.

Art. 132. Para que possa exercer, tão efficazmente como convem, toda sua elevada autoridade, e desempenhar-se da grave responsabilidade de seu cargo, além de outras attribuições que lhe são conferidas por este Regulamento, póde o commandante da escola desligar della e fazer apresentar immediatamente á autoridade competente qualquer dos empregados da administração ou alumno que commetter falta grave contra a disciplina, a ordem e subordinação, que devem reinar no estabelecimento.

Art. 133. O commandante será substituido, em seus legitimos impedimentos, pelo official mais graduado de entre os empregados da escola, inclusive os do magisterio.

Nos impedimentos fortuitos, porém, será substituido:

1.º Em qualquer dos conselhos, pelo mais graduado dos membros desse conselho;

2.º Nos demais actos, pelo mais graduado dos officiaes presentes.

Art. 134. Aos commandantes das companhias de alumnos incumbe:

1.º Applicar todo zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correcção, tanto em relação aos seus deveres militares e escolares, como aos que têm para com a sociedade;

2.º Fazer manter a melhor ordem e asseio nos alojamentos, refeitorios, cozinha e dependencias das companhias;

3.º Participar diariamente tudo o que occorrer quanto ás praças de suas companhias e que mereça ser levado ao conhecimento do commandante da escola;

4.º Compellir os subalternos ao exacto cumprimento de suas obrigações;

5.º Informar as petições de praças e officiaes de seu commando, dirigidas ao Governo ou ao commandante da escola;

6.º Apresentar ao commando da escola, para serem submettidas ao Governo no fim de cada anno lectivo, uma relação geral dos alumnos-officiaes e outra dos alumnos-praças de pret, na ordem de habilitações scientificas, e entre os de cada classe, na ordem de antiguidade. Nessas re-

lações se mencionará o seguinte: graduação, nome, data de praça, idade, habilitações theoricas e praticas, premios, castigos, disposição physica, capacidade para o serviço militar e o juizo do commandante.

Art. 135. Ao ajudante da escola incumbe, além do desempenho fiel das ordens que pelo commandante lhe forem dadas :

1.º Fiscalisar o serviço para que este se faça conforme as disposições em vigor;

2.º Receber e transmittir as ordens do commandante, detalhar o serviço militar geral, ordinario e extraordinario da escola ;

3.º Participar diariamente ao commandante tudo o que occorrer na escola e suas dependencias, e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza relativos á escola e fazel-os chegar ás mãos do commandante;

5.º Policiar o estabelecimento ;

6.º Fiscalisar o emprego e consumo das munições de guerra ;

7.º Requisitar os objectos de que se careça para a reparação e conservação da artilharia e mais material de guerra, de modo que haja sempre sufficiente provimento de munições para o serviço ;

8.º Dirigir o trabalho das officinas da escola e fiscalisar os pedidos da materia prima necessaria a essas officinas ;

9.º Inspeccionar o serviço dos escaleres e o que fôr da obrigação da respectiva marinhagem ;

10. Fiscalisar a conservação de todos os edificios da escola, suas dependencias e todo o material.

Paragrapho unico. Por intermedio do ajudante se farão todas as communicações entre o commandante da escola e os commandantes das companhias de alumnos.

Art. 136. O official de ordens serve junto á pessoa do commandante, desempenhando fielmente as ordens que por elle lhe forem dadas.

Art. 137. Ao secretario incumbe:

1.º Distribuir, dirigir fiscalisar os trabalhos da secretaria, cumprindo fielmente as ordens do commandante, a quem é immediatamente subordinado ;

2.º Preparar e instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, fazendo succinta e clara exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo seu parecer nos que versarem sobre interesse de partes, quando lhe fôr determinado pelo commandante ;

3.º Escrever, fazer escrever, registrar e expedir todos os papeis que corram pela secretaria, conforme as instrucções e ordens do commandante, bem como escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

4.º Lavrar os termos de exames e as actas das sessões dos conselhos, escolar, de instrucção e de disciplina ;

5.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante ;

6.º Escrever no livro competente as alterações occorridas com os empregados do magisterio e da administração;

7.º Propôr ao commandante todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos da secretaria.

Art. 138. Ao escripturario incumbe :

1.º Fazer toda a escripturação relativa á contabilidade, e lavrar os termos do conselho economico ;

2.º Lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante ;

3.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e alumnos, e extrahir, no fim do mez, certidão, que será authenticada pelo secretario, para os fins convenientes ;

4.º Fazer as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do corpo docente e mais empregados, apresentando-as no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do mez seguinte ;

5.º Archivar todos os papeis da secretaria, e conservar em boa ordem o archivo ;

6.º Fazer além disto toda a escripturação que lhe fôr distribuida pelo secretario, e que não pertença especialmente a outro empregado.

Art. 139. Incumbe ao amanuense :

1.º Desempenhar os trabalhos do expediente e escripturação que lhe forem distribuidos pelo secretario e conservar em dia a escripturação a seu cargo ;

2.º Inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e salas da administração ;

3.º Fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que contiverem disposições permanentes ;

4.º Lançar no livro da porta os despachos, cujo conhecimento interesse ás partes.

Art. 140. Incumbe ao bibliothecario :

1.º A guarda e conservação dos livros, mappas, quadros e desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis, impressos ou manuscriptos, e ainda dos modelos e instrumentos que não estiverem a cargo do preparador-conservador, instructores e mestres ;

2.º A organização de catalogos methodicos dos livros e todos os demais objectos mencionados no numero antecedente, catalogos que devem ser conservados em dia ;

3.º A escripturação da entrada de livros por compra, donativo ou retribuição ;

4.º Propôr ao commandante a compra de livros e a assignatura de jornaes e revistas, que interessem ao ensino da escola, procurando para isso estar em dia com as publicações modernas.

Art. 141. Ao quartel-mestre incumbe :

1.º Fazer e assignar os pedidos de tudo quanto fôr necessario para o serviço da escola e do que fôr requisitado pelo ajudante para a reparação e conservação da artilharia e mais material de guerra ;

2.º Receber, arrecadar, conservar e distribuir, conforme as necessidades do serviço, todo o material de guerra, dando sahida aos objectos que estiverem sob sua guarda, por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessoa a quem foram entregues, e em virtude de que ordem ;

3.º Escripturar em livro apropriado o recebimento de generos e as entradas para os depositos a seu cargo, declarando o dia da entrada, a quem foram comprados e o preço de cada um ;

4.º Ter especialmente sob sua guarda e em boa arrecadação e conservação todas as peças de armamento, fardamento, equipamento, instrumental, ferramenta e utensilios pertencentes á escola, e de que não estejam particularmente incumbidos outros empregados.

Art. 142. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos e immediato fiscal da despensa, do serviço do refeitorio e da cozinha, e do asseio destas dependencias da escola ; faz as compras de tudo quanto fôr preciso para o rancho e cozinha e do mais que lhe fôr ordenado pelo commandante.

Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncios, com a devida antecedencia, sendo preferidos os offertantes cujas propostas forem mais vantajosas.

Uma commissão, composta de membros do conselho economico, examinará os objectos quando entrarem para o estabelecimento.

A esta commissão se reunirá o cirurgião de dia, ainda quando os objectos entrados não sejam destinados á enfermaria.

O commandante poderá, entretanto, incumbir a qualquer empregado da escola de alguma das referidas compras da competencia do agente.

Art. 143. Ao porteiro incumbe a guarda, limpeza e cuidado das aulas, salas do commandante e da administração, secretaria, archivo, bibliotheca, dos moveis e mais objectos ahi existentes, cuja guarda não fôr designadamente commettida a outro empregado.

Em seus impedimento será substituido pelo guarda que o commandante designar.

Art. 144. Os guardas coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções ; cumprirão as ordens dos lentes e mais empregados do magisterio, em objecto de serviço das aulas, e serão tambem incumbidos de outros misteres, conforme a determinação do commandante.

Art. 145. O preparador-conservador terá a seu cargo: conservar a boa ordem e arranjo do gabinete de physica e do laboratorio de chimica; fazer as experiencias e manipulações que lhe forem indicadas; assistir ás aulas daquellas sciencias; organizar os pedidos de tudo o que fôr necessario para seus trabalhos, pedidos que devem ser rubricados pelo lente ou professor da cadeira ou aula a que interessarem; demorar-se nos gabinetes o tempo que fôr preciso, depois de finda a aula, para a execução dos trabalhos.

Art. 146. No gabinete de physica e no laboratorio de chimica haverá livros especiaes de receita e despeza do preparador-conservador.

Nenhum instrumento, apparelho ou qualquer objecto terá entrada no gabinete ou laboratorio ou delles sahirá, sem que nesses livros se faça a necessaria declaração.

Art. 147. Os instructores e mestres terão igualmente livros de carga e descarga de todos os objectos destinados á instrucção pratica de que se acharem encarregados.

Art. 148. Tanto os instructores e mestres como o preparador-conservador prestarão contas, annualmente, com as formalidades legaes, de todo o movimento do material a seu cargo.

CAPITULO X

DO PESSOAL DO SERVIÇO DE SAUDE

Art. 149. O pessoal do serviço sanitario se comporá de:

1.º Dous cirurgiões militares;

2.º Um pharmaceutico militar;

3.º Um enfermeiro militar.

Art. 150. Aos cirurgiões incumbe:

1.º Prestar soccorros de sua arte, que se tornarem precisos por occasião de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades os individuos pertencentes á escola e nella residentes ou em suas dependencias;

2.º Proceder á inspecção de saude nos individuos que o commandante designar;

3.º Examinar a qualidade das drogas e remedios, que receitarem, antes de serem applicados aos enfermos, dando parte ao commandante da escola de qualquer abuso que encontrarem, não só a esse respeito, como em relação ás dietas e mais serviço da enfermaria.

Art. 151. Ao mais graduado dos cirurgiões, como director da enfermaria, pertence ainda o seguinte:

1.º Apresentar ao commandante, no principio de cada mez, um mappa pathologico dos individuos tratados na enfermaria da escola, durante o mez antecedente, com as observações necessarias;

2.º Dar instrucções e pedir as providencias precisas para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel;

3.º Participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios convenientes para atalhar-se o mal;

4.º Dar instrucção por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

Art. 152. Um dos cirurgiões, por escala, estará diariamente de serviço na escola, de onde durante as 24 horas não se retirará sinão quando fôr rendido por outro; e fará parte da commissão de exame dos viveres.

CAPITULO XI

DO PESSOAL DO SERVIÇO DO CULTO DIVINO

Art. 153. Haverá nas escolas um capellão, que terá por dever:

1.º Celebrar o santo sacrificio da missa todos os domingos e dias santificados, e fazer uma pratica sobre a doutrina do Evangelho;

2.º Celebrar missas de setimo dia em suffragio das almas de alumnos e de praças do batalhão ou contingente destacado na escola;

3.º Ouvir de confissão e administrar a communhão ás pessoas residentes na escola e suas dependencias, e prestar-lhes os outros auxilios de seu ministerio;

4.º Apresentar annualmente ao commandante uma nota da despeza necessaria para o serviço do culto, e requisitar os objectos indispensaveis para o maior asseio e conservação da capella.

5.º Ter em boa guarda todos os objectos do culto divino.

O capellão terá á sua disposição uma praça de pret para todo o serviço da capella.

Art. 154. Poderá ser incumbido pelo commandante de uma parte da instrucção primaria das praças aquarteladas na escola.

CAPITULO XII

DO PESSOAL DAS OFFICINAS

Art. 155. Os mestres das officinas serão, sempre que fôr possivel, sargentos mandadores dos batalhões de engenharia, destacados na escola, onde elles tambem prestarão serviços em trabalhos telegraphicos e outros trabalhos de guerra.

Os operarios das mesmas officinas serão tirados dos referidos batalhões, ou do contingente destacado na escola e das companhias de aprendizes artifices e de operarios do arsenal de guerra.

Art. 156. Os mestres responderão pelo socego, boa ordem, disciplina e applicação dos operarios, dentro das officinas, e bem assim pelo material que receberem para concertos e obras e pelas ferramentas e utensilios, do que terão um inventario; e não poderão mandar fazer obra de especie alguma sem que sejam competentemente autorisados para isso.

CAPITULO XIII

DOS ALUMNOS, SEU AQUARTELAMENTO E TRATAMENTO

Art. 157. Os alumnos praças de pret formarão duas companhias, que se denominarão companhias de alumnos.

Art. 158. As companhias de alumnos são immediatamente subordinadas ao commandante da escola, sendo sua organização a seguinte:

Uma companhia.

1 capitão commandante, de corpo especial.

2 subalternos, de qualquer das armas ou classes do Exercito.

1 1º sargento.

2 cornetas.

Art. 159. Os alferes-alumnos serão effectivos das companhias e os demais officiaes addidos a ellas.

Art. 160. Cada companhia terá seis alumnos sargenteantes, sem prejuizo dos estudos, os quaes sobre proposta dos respectivos commandantes, approvada pelo da escola, servirão por seis mezes ou mais, si naquelle tempo não se tiverem habilitado convenientemente.

Art. 161. A sargenteação será designada por escala, preferindo-se os alumnos dos annos superiores, e no mesmo anno a ordem de antiguidade de praça.

Art. 162. As companhias de alumnos conservarão o uniforme que actualmente têm.

As mesmas companhias serão armadas á infantaria e terão equipamento especial.

As praças de pret usarão de espada, talim, fiador e luvas quando fóra de formatura, ou em corporação para cortejos e outros actos solemnes.

Art. 163. Os officiaes das companhias terão os vencimentos marcados na tabella junta.

As praças de pret terão os da tabella de artilharia approvada pelo Decreto de 4 de Fevereiro de 1873.

Os officiaes-alumnos perceberão os mesmos vencimentos que os dos corpos, menos as gratificações de exercicio.

Art. 164. As praças de pret, alumnos do 2º anno do curso de cavallaria e infantaria, perceberão vencimentos de 2º sargento.

Paragrapho unico. Os alumnos praças de pret que completarem o curso de infantaria e cavallaria continuarão a perceber, quando forem desligados da escola, os mesmos vencimentos que nella percebiam.

Art. 165. Os soldos, etapas e diarias serão pagos mensalmente á vista de prets e folhas especiaes organizados pelos commandantes das companhias de alumnos, conforme os modelos adoptados.

Art. 166. Os vencimentos dos alumnos, além do que prescrevem os artigos antecedentes, serão sujeitos ás regras seguintes:

1.ª O que assentar praça com destino a estudar, ou estando matriculado se engajar, perderá o direito aos premios e gratificações;

2.ª Os que estiverem já no gozo de taes vencimentos e vierem a se matricular, os renunciarão *ipso facto;* sendo, porém, dispensados de repôr as quantias recebidas aquelles que tiverem no Exercito mais de um anno de effectivo serviço;

3.º As gratificações de voluntario ou engajado cessam sómente por todo o tempo em que o individuo estiver matriculado na escola.

Art. 167. O secretario da escola terá com relação ás companhias de alumnos os seguintes livros:

Um livro-mestre por companhia, para registro das praças de pret.

Um livro-mestre para registro dos officiaes.

E as companhias terão:

Um livro de registro de pedidos.

Um livro para detalhe do serviço.

Art. 168. Semestralmente serão pelo conselho economico da escola propostas á approvação do Governo as diarias dos alumnos praças de pret.

Essas diarias, que comprehenderão as etapas, entrarão para a caixa do rancho, afim de terem os mesmos alumnos boa alimentação, segundo a tabella approvada, e os serventes, cozinheiros e criados que forem precisos para o serviço do refeitorio.

Paragrapho unico. Os saldos que porventura apparecerem serão empregados de preferencia em beneficio do rancho dos alumnos, e depois no asseio e melhoramento do estabelecimento e no mais que o commandante julgar conveniente, ouvindo o conselho economico.

Art. 169. Os alumnos que forem excluidos da escola não poderão usar do respectivo uniforme; mas emquanto a ella pertencerem são obrigados a usal-o, ainda mesmo em passeio ou com licença.

Art. 170. Os alumnos que adoecerem poderão ser tratados na enfermaria da escola, quando as molestias não forem contagiosas ou de maior gravidade, casos estes em que terão baixa para o hospital da guarnição. Segundo as circumstancias, porém, ser-lhes-ha concedida licença pelo commandante para tratarem-se particularmente, na mesma localidade em que estiver situada a escola.

Art. 171. Aos sabbados, terminados os trabalhos escolares, ou na vespera dos dias santificados e feriados, o commandante da escola poderá licenciar os alumnos que quizerem gozar desse favor; devendo os mesmos se achar no estabelecimento, de volta da licença, no primeiro dia util, para a revista das 6 horas da manhã.

CAPITULO XIV

DOS CONTINGENTES DESTACADOS NAS ESCOLAS

Art. 172. Os contingentes destacados nas escolas, para coadjuvarem seu serviço e os exercicios dos alumnos, receberão do commandante das mesmas escolas as ordens concernentes áquelles serviços.

Art. 173. Na época dos exercicios geraes, si o Governo julgar conveniente, serão postos á disposição dos mesmos commandantes contingentes de corpos da guarnição, afim de que taes exercicios se façam simulando diversos serviços e acções das tropas em campanha.

Art. 174. Os contingentes de infantaria serão reunidos logo que chegarem á escola e commandados pelo official mais graduado ou antigo dos mesmos contingentes, ou por aquelle que o commandante da escola designar.

Semelhantemente serão organizados os contingentes de cavallaria, attendendo-se á natureza desta arma.

A artilharia será organizada em secções, divisões ou baterias, conforme as circumstancias.

CAPITULO XV

DO CORPO ESCOLAR

Art. 175. Por occasião dos exercicios geraes, o corpo escolar se comporá:

1.º Dos instructores e mestres;

2.º Das companhias de alumnos;

3.º De todos os officiaes e praças que se acharem na escola;

4.º Dos contingentes ou corpos da guarnição, que o Governo julgar conveniente mandar estacionar na escola.

Art. 176. Commanda o corpo escolar o commandante da escola.

Quando o corpo tiver de fazer exercicios praticos fóra da localidade em que estiver situada a escola, será considerado como força militar em campanha, e o mesmo commandante designará os officiaes que devem compôr o seu estado-maior.

CAPITULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO E ATTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ECONOMICO E DE DISCIPLINA

Art. 177. Haverá na escola, além dos conselhos escolar e de instrucção:

1.º Conselho economico;

2.º Conselho de disciplina.

Art. 178. O conselho economico se comporá:

1.º Do commandante da escola, como presidente;

2.º Do ajudante e do secretario da escola;

3.º Dos commandantes das companhias e contingentes;

4.º Do cirurgião encarregado da enfermaria;

5.º Do quartel-mestre e do agente, ambos sem voto.

Art. 179. O conselho de disciplina se comporá:

1.º Do commandante da escola, como presidente;

2.º Do ajudante e do secretario da escola;

3.º De um instructor;

4.º De um lente.

Art. 180. Ao conselho economico incumbe :

1.º Administrar, não só o fundo do rancho dos alumnos e mais praças effectivas ou addidas ás companhias de alumnos, como tambem os dinheiros destinados ás outras verbas de despeza ;

2.º Conhecer do estado do cofre, no fim de cada mez, fazer os orçamentos, verificar os documentos de despeza e estabelecer os processos indispensaveis para se julgar da moralidade das mesmas despezas ;

3.º Consultar sobre todos os objectos concernentes ao material do estabelecimento ;

4.º Organizar as instrucções que devem constituir o regimen interno da escola, na parte economica.

Art. 181. Além do thesoureiro, são clavicularios do cofre o commandante mais antigo das companhias de alumnos e o ajudante da escola.

Art. 182. Os dinheiros que tiverem de entrar para o cofre da escola serão recebidos pelo thesoureiro, pelo quartel-mestre ou por qualquer official autorisado pelo commandante.

Art. 183. O thesoureiro servirá por um anno e por escala, entre os subalternos das companhias de alumnos, sendo substituido logo depois da tomada de contas do mez de Dezembro.

Art. 184. E' da competencia do conselho de disciplina :

1.º Consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento;

2.º Tomar conhecimento das faltas graves que os alumnos commetterem.

Art. 185. Não poderá tomar assento no conselho de disciplina o membro que tiver dado a parte accusatoria, nem mesmo o commandante da escola, quando delle partir a ordem para a formação do conselho, sem referencia a participação firmada por outrem.

Art. 186. Quando o conselho disciplinar resolver que o delicto de que se trata é da competencia dos conselhos de guerra ou dos tribunaes civis, remetterá ao Governo as peças da accusação e o processo que tiver corrido perante o dito conselho, afim de que o mesmo Governo resolva como julgar conveniente.

Art. 187. Os conselhos se reunirão sempre que o commandante da escola ordenar e com a promptidão que elle julgar necessaria.

Organizarão um regimento interno para suas sessões, o qual terá vigor depois de approvado pelo Governo.

Art. 188. As deliberações do conselho economico devem conformar-se, no que fôr applicavel, com as disposições do Regulamento approvado por Decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855.

As que contiverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão effeito sem approvação do Ministerio da Guerra.

CAPITULO XVII

DAS DEPENDENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 189. Haverá em cada uma das escolas militares :

1.º Uma carpintaria, onde se farão os trabalhos necessarios á construcção e reparação das equipagens de pontes, dos reparos e viaturas de artilharia, e em geral o que fôr preciso para quaesquer outros misteres do serviço da escola ;

2.º Uma officina de ferreiro e serralheiro, onde se farão os concertos necessarios ao material da escola ;

3.º Uma officina de armeiro, montada sómente com o indispensavel, para que possam nella ser feitos os concertos mais urgentes do armamento da escola ;

4.º Uma enfermaria com accommodações separadas para os alumnos e mais praças aquarteladas no estabelecimento. Annexos á enfermaria haverá laboratorio pharmaceutico, gabinete cirurgico, arrecadação e mais dependencias precisas.

Art. 190. Além dos edificios necessarios para todas as dependencias estabelecidas no presente Regulamento, e das accommodações indispensaveis para o commando, haverá na escola alojamentos para todos os alumnos, salas para a instrucção theorica e pratica e quarteis para os contingentes ahi destacados.

CAPITULO XVIII

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 191. A nomeação do commandante será feita por decreto; a dos demais empregados por portaria do Ministerio da Guerra, exceptuado o conservador-preparador, que será nomeado pelo commandante da escola, precedendo proposta do lente da 2ª cadeira do 1º anno.

Os guardas serão de livre nomeação do commandante, que tambem os poderá demittir, quando convier ao serviço.

CAPITULO XIX

DOS ALFERES-ALUMNOS

Art. 192. Os alumnos praças de pret que tiverem approvações plenas em todas as doutrinas dos dous annos do curso de infantaria e cavallaria, inclusive desenho e exercicios praticos, e nas aulas do curso preparatorio de que trata o art. 25, e que além disso houverem dado constantes provas de boa conducta civil e militar, serão nomeados alferes-alumnos.

Art. 193. Os alferes-alumnos, depois de excluidos da escola e de haverem praticado por um anno em uma das escolas de tiro, poderão ser confirmados, independentemente de outros requisitos, no posto de 2º tenente de artilharia ou no de alferes de infantaria ou cavallaria, conforme suas habilitações e aptidões e segundo a ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. A confirmação no posto de 2º tenente de artilharia, de que trata este artigo, é sómente permittida na falta de alferes-alumnos ou praças de pret com o curso daquella arma e demais condições para serem elevados áquelle posto; e o official assim promovido passará para a cavallaria ou infantaria, si dentro de tres annos não completar o curso de artilharia.

Art. 194. O conselho escolar classificará annualmente os alumnos que se acharem nas condições do art. 192. Feita a classificação, o commandante da escola remetterá immediatamente ao Ministro da Guerra a relação nominal dos alumnos, na ordem da mesma classificação. Essa relação será acompanhada de folhas de assentamento dos alumnos e de officio do commandante, em que emittirá seu juizo fundamentado, acerca da conducta civil e militar de cada um delles e de seu merecimento.

Art. 195. Os alumnos que se acharem nas condições dos artigos precedentes serão nomeados alferes-alumnos, ficando assim illimitado seu quadro, e perceberão, desde a data da nomeação, o mesmo soldo que os alferes e 2os tenentes dos corpos.

Art. 196. O titulo de alferes-alumno poderá ser cassado pelo Governo, sobre parecer do conselho disciplinar da escola ou do corpo em que estiver servindo o alferes-alumno, si por seu irregular procedimento se tornar indigno desse premio escolar.

Art. 197. Os alferes-alumnos, depois de confirmados, contarão a antiguidade de official desde a data da nomeação para aquelle posto.

CAPITULO XX

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 198. As penas correccionaes impostas aos alumnos serão, conforme a gravidade das faltas, as seguintes:

1.ª Reprehensão particular;

2.ª Reprehensão motivada, em ordem do dia da escola ;

3.ª Prisão por um a trinta dias no alojamento dos alumnos, em alguma fortaleza ou no estado-maior do estabelecimento ;

4.ª Exclusão temporaria até dous annos ;

5.ª Exclusão perpetua.

Art. 199. As penas de reprehensão e de prisão poderão ser impostas pelo commandante da escola, quando a prisão não exceder de quinze dias, e pelos commandantes das companhias de alumnos, quando não exceder de oito e fôr no estabelecimento ; as outras, porém, só poderão ser impostas pelo conselho de disciplina, ficando as de exclusão dependentes da confirmação do Governo.

A prisão no recinto da escola não dispensa os alumnos presos dos trabalhos escolares.

Art. 200. No processo para a imposição da pena de exclusão será ouvido verbalmente ou por escripto o alumno arguido. Não se admittirá advogado ou defensor, e só no caso de impedimento absoluto do alumno se lhe nomeará curador.

Art. 201. Os lentes, professores e instructores podem impôr aos alumnos, por quaesquer faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as seguintes penas :

1.ª Reprehensão particular ;

2.ª Reprehensão na presença dos alumnos ;

3.ª Retirada da aula com marca de ponto.

Si a falta commettida pelo alumno exigir maior castigo, o lente ou professor dará parte ao commandante, que procederá na fórma do Regulamento.

Na ausencia dos lentes e professores, competem a quem suas vezes fizer as attribuições deste artigo.

Art. 202. O alumno que faltar a qualquer trabalho a que seja obrigado, incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares do presente Regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 203. Si os alumnos combinarem entre si para nenhum delles ir á aula ou exercicio, a cada um que não justificar a ausencia será imposta a pena de cinco faltas, além da punição que fôr julgada conveniente, e os cabeças serão punidos com a perda do anno.

Art. 204. Sem permissão prévia não poderá alumno algum introduzir na escola periodicos, livros, brochuras ou desenhos : além das penas disciplinares em que incorrerem os infractores desta disposição, ser-lhes-hão apprehendidos os ditos objectos.

Art. 205. O commandante da escola é revestido da jurisdicção necessaria para impôr, correccional ou administrativamente, as penas de reprehensão verbal ou em ordem do dia, e de suspensão ou prisão de um a vinte e cinco dias, aos empregados ácerca dos quaes não haja disposição especial a este respeito no presente Regulamento.

Quando a suspensão ou prisão exceder de quinze dias, dará parte ao Governo.

Art. 206. Toda a damnificação ou destruição de qualquer parte dos edificios da escola, ou dos instrumentos, machinas, moveis, e em geral dos objectos da fazenda publica, será reparada á custa de quem a tiver causado, que poderá tambem soffrer alguma das penas do artigo antecedente, além das criminaes em que houver incorrido.

Art. 207. Todos os empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço e da fazenda publica.

Art. 208. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos que se desviarem do cumprimento de seus deveres, serão advertidos particularmente pelo commandante da escola ; si commetterem segunda falta, o mesmo commandante a levará ao conhecimento do conselho escolar, e sendo pela terceira vez o Governo poderá impôr a pena de suspensão por um a doze mezes com privação dos vencimentos, ou mesmo jubilar administrativamente, ouvida a Secção do Conselho de Estado, si o lente, substituto, professor ou adjunto já tiver adquirido direito á jubilação.

Art. 209. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos que por espaço de tres mezes consecutivos deixarem de comparecer na escola, sem causa justificada, incorrerão na pena de suspensão

por outro tanto tempo, imposta pelo Governo; e si depois disso a ausencia continuar por outros tres mezes, serão declarados vagos os logares, por abandono.

Art. 210. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos que não tiverem, dentro de cinco annos, tres pelo menos de exercicio effectivo na escola, perderão o logar, salvo o caso de serviço militar obrigatorio, o de commissão especial relativa ao ensino das escolas e o do exercicio como membro do Corpo Legislativo, como Ministro de Estado, ou em missões diplomaticas especiaes.

Art. 211. Ficará sem effeito a nomeação do lente, substituto, professor ou adjunto que, dentro de dous mezes depois de nomeado, não tomar posse do logar, salvo motivo justificado.

Art. 212. O comparecimento para o serviço das aulas quinze minutos depois da hora marcada será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo presente Regulamento.

Art. 213. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o commandante da escola, com recurso para o Governo, até o dia 1º do mez seguinte; e a folha que se remetter para a repartição competente mencionará as faltas justificadas, para deducção da gratificação, e as não justificadas para perda de todos os vencimentos.

Art. 214. O tempo de frequencia dos alumnos com approvação em todas as aulas e cadeiras em que estiverem matriculados ser-lhes-ha contado por inteiro como tempo de serviço effectivo para todos os effeitos, menos para o intersticio das promoções, para as gratificações especiaes de exercicio e para a baixa ou demissão do serviço; e será inteiramente perdido, si a frequencia de qualquer das aulas ou cadeiras do curso de infantaria ou cavallaria, ou de mais de metade das do curso preparatorio, não fôr seguida de approvação.

Art. 215. O Governo poderá crear premios, que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo, por um certo numero de alumnos que mais se distinguirem nas diversas aulas, estabelecendo a maneira de serem conferidos taes premios, ouvido o conselho escolar.

Art. 216. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 217. Nos actos escolares os lentes precederão os substitutos, e estes os professores, e em cada classe terá precedencia o mais antigo. Nos outros actos, porém, será ella segundo a hierarchia militar.

Art. 218. Os empregados da escola terão vencimentos designados na mesma tabella junta. Os que não forem militares terão direito á aposentadoria, na conformidade do Decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1850.

Art. 219. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos só perceberão seus vencimentos quando em exercicio, exceptuando-se, porém, os casos de impedimento por serviço publico gratuito e obrigatorio, ou de serviço junto á Familia Imperial.

Art. 220. O lente que, além da regencia de uma cadeira, accumular a de outra, perceberá mais a gratificação correspondente a essa outra cadeira; a mesma disposição será applicada no caso de accumulação de mais de um serviço de substituto ou de professor.

Art. 221. As licenças com ordenado, fóra do tempo das férias sómente serão concedidas por motivo de molestia e até tres mezes; todas as outras não poderão ser com mais de metade do ordenado, nem por mais de tres mezes em cada anno.

Si a molestia prolongar-se, o Governo poderá conceder nova licença até seis mezes, mas com a metade sómente do ordenado.

Art. 222. Qualquer que seja o tempo que durarem os exercicios praticos, aos lentes e instructores que, em qualquer categoria, tomarem parte nos mesmos exercicios será abonada uma ajuda de custo de 100$, quando esses exercicios se fizerem em local distante da escola mais de duas leguas.

Igual ajuda de custo terá o commandante da escola como inspector dos referidos exercicios. Os officiaes que compuzerem o seu estado-maior terão a de 50$000.

Art. 223. Os membros do magisterio usarão do uniforme das companhias de alumnos com as

insignias de: major, os lentes; capitão, os substitutos e professores; tenente, os adjuntos. Os militares usarão das insignias correspondentes aos logares que occuparem no magisterio, si sua patente fôr menor.

Art. 224. Os officiaes que, em virtude do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, da Lei de 21 de Setembro de 1880 e do Decreto n. 9251 de 26 de Julho de 1884, forem extranumerarios, por fazerem parte do magisterio ou do ensino pratico das escolas, continuarão nas mesmas condições; mas os que forem nomeados d'ora em diante serão conservados nos quadros dos corpos especiaes ou das armas a que pertencerem.

Art. 225. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos, officiaes do Exercito, considerados em commissão, na fórma do art. 76, contarão como tempo de serviço militar activo e para todos os effeitos, o que servirem nas escolas.

Art. 226. Qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas nas escolas terá direito á impressão de seu trabalho por conta do Estado, si tiver sido pelo conselho escolar julgado de utilidade ao ensino, e perceberá, além disso, uma gratificação pecuniaria, proporcionada á importancia do trabalho, marcada pelo conselho escolar e dependente de approvação do Governo.

Art. 227. Aos commandantes das escolas militares, depois de cinco annos de exercicio, com reconhecida vantagem para o ensino disciplina destes estabelecimentos, a juizo do Governo, poderá ser concedido o titulo de conselho; e bem assim aos lentes que, depois de 25 annos de exercicio, sem nota, nelle continuarem com licença do Governo.

Art. 228. A antiguidade dos lentes, substitutos, professores e adjuntos será contada da data da posse. Para os que a tiverem do mesmo dia se recorrerá á data da nomeação. Si ainda esta fôr a mesma, se considerará mais antigo o mais velho.

TITULO IV

Da escola superior de guerra

CAPITULO XXI

DO ENSINO THEORICO E DO ENSINO PRATICO

Art. 229. A escola superior de guerra é um externato creado nesta Côrte, destinado a dar instrucção theorica e pratica aos officiaes que, por se haverem mais distinguido nas escolas militares, tiverem sido propostos, na fórma do presente Regulamento, para estudar os cursos superiores.

Art. 230. O ensino desta escola constará de dous cursos:

1.º Curso de artilharia;

2.º Curso de estado-maior e engenharia militar.

Art. 231. As doutrinas que constituem o ensino theorico desses dous cursos serão distribuidas do seguinte modo:

PRIMEIRO ANNO

1ª cadeira — Calculo differencial e integral. Noções geraes sobre o calculo das differenças finitas e das variações.

2ª cadeira — Chimica geral e descriptiva, organica e inorganica. Metallurgia.

Aula — Noções geraes de perspectiva e theoria das sombras; trabalhos graphicos correspondentes.

SEGUNDO ANNO

1ª cadeira — Mecanica geral e suas applicações ás machinas e á balistica.

2ª cadeira — Artilharia, comprehendendo o estudo e o processo de fabrico das bocas de fogo, armas de guerra portateis, reparos, viaturas, projectis e artificios de guerra e o estudo das materias empregadas nesse fabrico. Applicação da electricidade aos usos da guerra: telephones e telegraphos; minas militares e torpedos. Aerostatos.

Aula — Desenho de fortificações e machinas, principalmente as de guerra.

TERCEIRO ANNO

1ª cadeira — Astronomia precedida da trigonometria espherica. Geodesia.

2ª cadeira — Mineralogia e geologia.

Aula — Desenho de cartas geographicas, construcção e reducção de cartas.

Aula — Allemão: grammatica, leitura e traducção.

QUARTO ANNO

1ª cadeira — Construcções civis e militares, especialmente estas ultimas. Hydraulica, comprehendendo as principaes noções sobre regimen de rios, encanamentos e motores de agua. Estradas ordinarias e vias ferreas, em relação á arte da guerra.

2ª cadeira — Biologia, comprehendendo anatomia e physiologia geral e comparada dos vegetaes e animaes. Botanica e zoologia.

3ª cadeira — Direito administrativo, especialmente a parte concernente á administração militar. Economia politica.

Aula — Architectura civil e militar. Desenho de architectura. Organização de projectos.

Art. 232. Os 1º e 2º annos da escola superior de guerra constituem o curso de artilharia; este curso e mais os 3º e 4º annos constituem o de estado-maior e engenharia militar. Além disso, cada um desses cursos se compõe do de infantaria e cavallaria, anteriormente estudado pelos alumnos nas escolas militares.

Art. 233. As materias ensinadas na escola superior de guerra são distribuidas em cinco secções: a 1ª, de mathematica, formada pelas 1as cadeiras do 1º, do 2º e do 3º annos; a 2ª, de sciencias militares, pela 2ª cadeira do 2º anno e 1ª do 4º; a 3ª, de sciencias naturaes, pela 2ª cadeira do 1º anno, 2ª do 3º e 2ª do 4º; a 4ª, de sciencias sociaes, pela 3ª cadeira do 4º anno; finalmente, a 5ª secção, de trabalhos graphicos, é formada pelas quatro aulas de desenho.

Art. 234. Para a regencia das cadeiras haverá nove lentes, sendo um para cada cadeira; para as aulas da 5ª secção quatro professores. Afim de auxiliar e substituir os lentes, haverá quatro substitutos, sendo dous na 1ª secção, um na 2ª e um na 3.ª Haverá mais um professor para a aula de allemão.

Art. 235. O ensino pratico será o mesmo de que trata o art. 32 deste Regulamento, menos a parte elementar, e mais o seguinte:

1.º Pratica completa de todo o serviço de artilharia, inclusive o das bocas de fogo, de grosso e de pequeno calibre, e as manobras;

2.º Todo o serviço de estado-maior, em tempo de paz e de guerra, inclusive, organização de exercitos permanentes e activos, mobilisação, concentração, combinações tacticas e estrategicas; planos de campanha; estudo dos theatros provaveis de nossas guerras; estudo detalhado das campanhas modernas mais notaveis;

3.º Pratica de observações astronomicas e de trabalhos geodesicos;

4.º Pratica de construcções militares.

Art. 236. Para o ensino pratico haverá:

1.º Tres instructores de 1ª classe;

2.º Dous instructores de 2ª classe ;

3.º Um mestre de esgrima.

Art. 237. Os instructores de 1ª classe terão o curso completo de engenharia militar, os de 2ª o de artilharia. Aquelles ensinarão a parte superior da instrucção pratica, os outros a parte menos elevada. Um dos instructores de 2ª classe dará, uma vez por mez, instrucção geral de infantaria, o outro de cavallaria e equitação, e ambos dividirão entre si, conforme os programmas do ensino pratico, a instrucção de artilharia, que, durante o anno lectivo, será duas vezes por semana e, no tempo dos exercicios praticos, diariamente.

Art. 238. A pratica de observações astronomicas será ensinada pelo lente da 1ª cadeira do 3º anno.

Art. 239. O programma detalhado para o ensino theorico será organizado pela congregação da escola, afim de servir durante um triennio, podendo nesse periodo ser alterado, si a experiencia o aconselhar. O do ensino pratico será organizado pelo conselho de instrucção. Ambos serão submettidos á approvação do Governo, bem como qualquer alteração que lhes seja necessario fazer.

CAPITULO XXII

DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA E DO MATERIAL

Art. 240. Haverá na escola superior de guerra as mesmas dependencias que têm as escolas militares, já enumeradas no art. 42 deste Regulamento, menos o gabinete de physica, a barca e apparelhos para natação e os apparelhos para os exercicios de gymnastica, e mais o seguinte :

1.º Um pequeno parque de artilharia ;

2.º Um pequeno observatorio astronomico, com os instrumentos indispensaveis ;

3.º Os instrumentos necessarios para os trabalhos geodesicos ;

4.º Sala para estudos geographicos militares, estrategicos e tacticos, na qual se reunam cartas, mappas, plantas, descripções, dados estatisticos e memorias, principalmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil ;

5.º Sala de modelos, onde se encontre tudo o que possa interessar ás construcções, tanto civis como militares ;

6.º Material completo de campanha para uma pequena via-ferrea e linha telegraphica ;

7.º Um laboratorio chimico completo ;

8.º Um gabinete mineralogico e geologico.

CAPITULO XXIII

DAS MATRICULAS, FREQUENCIA, TEMPO LECTIVO E PESSOAL DO MAGISTERIO

Art. 241. O Governo poderá mandar praticar nesta escola officiaes de engenheiros e de estado-maior até o posto de capitão, durante um anno, os quaes se occuparão principalmente em trabalhos militares superiores.

Art. 242. Só poderão matricular-se no 1º anno desta escola os alumnos que se acharem nas condições do art. 26, tiverem sido propostos pelos conselhos escolares das escolas militares e obtiverem licença do Governo ; no 2º anno, os que tiverem sido approvados em todas as materias theoricas e praticas do 1º ; no 3º, aquelles que tiverem alcançado em suas approvações anteriores a média não inferior a 8, tanto na theoria como na pratica, forem propostos pela congregação e obtiverem licença do Governo ; finalmente, no 4º anno, os que no 3º tiverem obtido ainda approvação com o grau 8, pelo menos, em todas as materias, excepto o allemão, em que bastará simples approvação.

Art. 243. Si o numero de pretendentes á matricula fôr superior ao das vagas, terão preferencia os de melhores notas de approvação e conducta.

Art. 244. Todas as disposições dos capitulos III ao VI deste Regulamento, que forem applicaveis á escola superior de guerra, devem ser consideradas como extensivas tambem a esta.

CAPITULO XXIV

DA CONGREGAÇÃO E DO CONSELHO DE INSTRUCÇÃO

Art. 245. A congregação se comporá:

1.º Do director da escola, como presidente;

2.º Dos lentes;

3.º Dos substitutos, excepto quando tratar-se de provimento do logar de lente.

A congregação não poderá exercer suas funcções sem que se reuna mais de metade do numero total de seus membros, que estiverem em effectivo exercicio do magisterio.

Art. 246. Além de todas as attribuições que cabem aos conselhos escolares das escolas militares, a congregação da escola superior de guerra tem mais as seguintes:

1.º Informar ao Governo sobre tudo o que interessar á instrucção de todas as escolas do Exercito;

2.º Examinar e harmonisar os programmas para o ensino theorico desses estabelecimentos, e indicar os compendios e methodos a seguir;

3.º Uniformisar os processos para as matriculas, exames e concursos em todos os seus detalhes;

4.º Classificar, annualmente, os alumnos que concluirem os cursos desta escola, e propôr os que estiverem no caso de estudar o de estado-maior e engenharia militar;

5.º Verificar, depois dos exames finaes do 1º e do 3º annos, quaes os alumnos que, á vista do disposto no art. 242 deste Regulamento, não puderem continuar a estudar o curso de artilharia ou o de estado-maior e engenharia militar;

6.º Redigir os modelos das cartas de estado-maior e engenharia militar e de bacharel em mathematica e sciencias physicas e o do titulo de habilitação no curso de artilharia.

Art. 247. Haverá tambem um conselho de instrucção, presidido pelo director, e composto dos instructores e mestres, para tratar de tudo que fôr concernente á instrucção pratica.

Art. 248. Ao conselho de instrucção da escola superior de guerra incumbe organizar os programmas da instrucção pratica desta escola, menos o de astronomia, e harmonisar os de todas as escolas do Exercito.

CAPITULO XXV

DOS EXAMES

Art. 249. Não haverá exame de admissão na escola superior de guerra, nem exame de habilitação, nem será permittido melhorar approvações.

Art. 250. Os exames parciaes, os finaes, os de pratica e os julgamentos de desenho serão feitos conforme ficou disposto para as escolas militares; devendo, porém, a commissão para o exame pratico de astronomia ser a mesma do theorico, e a de julgamento de desenho ser formada sómente dos professores da 5ª secção.

Art. 251. A nenhum alumno será permittido repetir o anno na escola superior de guerra, salvo o caso de o haver perdido por molestia provada.

Art. 252. A habilitação para os exames, o modo de marcar os pontos, justifical-os, e a perda do anno ficam sujeitos ás regras já estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO XXVI

DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 253. Para o regimen militar e administrativo haverá na escola o seguinte pessoal:

1.º Director, official general ou coronel com o curso de engenharia militar;

2.º Ajudante, official superior de um dos corpos scientificos;

3.º Secretario, official superior, tendo o curso de engenharia militar;

4.º Um official de ordens, subalterno ou capitão;

5.º Um escripturario;

6.º Um amanuense;

7.º Bibliothecario;

8.º Quartel-mestre, subalterno ou capitão;

9.º Agente, subalterno;

10. Dous preparadores-conservadores, sendo um para o laboratorio de chimica e outro para o gabinete de sciencias naturaes;

11. Um capitão e dous subalternos para a companhia de alumnos;

12. Um porteiro;

13. Quatro guardas;

14. O numero necessario de serventes.

Art. 254. O director da escola superior de guerra tem as mesmas attribuições que os commandantes das escolas militares.

Art. 255. Ao ajudante cabem as mesmas attribuições que aos das escolas militares.

Art. 256. A todos os outros empregados da administração incumbem as mesmas obrigações já estabelecidas na parte do presente Regulamento relativa ás escolas militares.

CAPITULO XXVII

DO PESSOAL DO SERVIÇO DE SAUDE

Art. 257. O serviço de saude será feito por um dos medicos da guarnição, que visitará diariamente o estabelecimento e acudirá aos chamados.

CAPITULO XXVIII

DAS OFFICINAS

Art. 258. Serão creadas nas escolas as officinas que forem necessarias para o concerto do material e a pratica dos alumnos, devendo o pessoal para essas officinas ser tirado d'entre os operarios e aprendizes do arsenal de guerra ou dos batalhões de engenharia.

Haverá em cada officina um mestre e o numero conveniente de operarios.

CAPITULO XXIX

DOS ALUMNOS E SEU TRATAMENTO, DOS OFFICIAES E DAS PRAÇAS DA COMPANHIA DE ALUMNOS

Art. 259. Os alumnos da escola superior de guerra residirão fóra do estabelecimento e formarão uma companhia, com a denominação de — Companhia de alumnos da escola superior de guerra — cujo quartel será na mesma escola, onde deverão comparecer diariamente para as aulas e mais trabalhos, para os serviços ordinarios e extraordinarios, o sempre que lhes fôr determinado.

Art. 260. Esta companhia terá um commandante, capitão de um dos corpos scientificos, dous subalternos, que tenham pelo menos o curso de artilharia, um 1º sargento, quatro 2os

sargentos, seis cabos de esquadra, dous cornetas e o numero necessario de soldados escolhidos, que saibam ler e escrever.

Art. 261. Os alumnos da escola superior de guerra e as praças da companhia de alumnos usarão o mesmo uniforme dos officiaes e praças das escolas militares com um distinctivo especial, conforme o plano que fôr adoptado.

Art. 262. Os officiaes e praças da companhia de alumnos perceberão os vencimentos marcados na tabella junta.

Os officiaes e os alferes-alumnos perceberão os vencimentos da mesma tabella.

Art. 263. A companhia de alumnos terá os seguintes livros:

Um livro de registro das praças de pret ;

Um livro de registro dos officiaes ;

Um livro de indice dos documentos archivados ;

Um livro de registro de pedidos ;

Um livro para detalhe do serviço ;

Um livro formado das minutas da correspondencia official de cada anno.

Art. 264. Os alumnos da escola superior de guerra são, como os das escolas militares, obrigados a usar do seu uniforme durante todo o tempo que a frequentarem; logo, porém, que forem desligados passarão a usar os uniformes de seus corpos.

Art. 265. Os alumnos que adoecerem serão tratados no hospital militar da guarnição, si não preferirem tratar-se em sua residencia.

CAPITULO XXX

DOS CONTINGENTES DESTACADOS NA ESCOLA E DO CORPO ESCOLAR

Art. 266. Tudo quanto ficou disposto no capitulo XIV sobre os contingentes destacados nas escolas militares tem applicação á escola superior de guerra ; e bem assim o que no capitulo XV se estabelece a respeito do corpo escolar, que será nesta escola commandado pelo director, do mesmo modo que o é naquellas pelos commandantes.

Art. 267. Haverá na escola superior de guerra, addido á companhia de alumnos, um contingente de dez a vinte praças, que saibam ler e escrever e escolhidas em todos os corpos, principalmente nos batalhões de engenharia, as quaes serão instruidas, durante um anno, no serviço de telegraphia e estradas de ferro de campanha, para o que terá a escola o necessario material.

Art. 268. Esse contingente tomará parte nos exercicios dos alumnos para aquella pratica, servindo as praças como artifices e trabalhadores, e fará além disso todos os exercicios e trabalhos necessarios, sob a direcção de um dos instructores de 1ª classe, para que, no fim do anno, possam todas as praças ser examinadas, parte no serviço de estradas de ferro e parte no de telegraphia.

Art. 269. Approvadas ou não, serão todas as praças desligadas no fim do anno: as approvadas, serão collocadas em tres classes, 1ª, 2ª e 3ª, para cada um dos dous serviços, e irão todas para os batalhões de engenharia ; as reprovadas se recolherão a seus corpos, menos as de engenharia, que serão transferidas para outros.

Art. 270. Os telegraphistas e operarios de estradas de ferro, collocados na 1ª classe, perceberão a gratificação especial diaria de 300 rs., os de 2ª classe a de 200 rs. e os de 3ª a de 100 rs.

CAPITULO XXXI

DA ORGANIZAÇÃO E ATTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ECONOMICO E DE DISCIPLINA

Art. 271. Haverá na escola, além da congregação e do conselho de instrucção, os seguintes :

1.º Conselho economico ;

2.º Conselho de disciplina.

Art. 272. O conselho economico se comporá:

1.º Do director da escola, como presidente;

2.º Do ajudante;

3.º Do secretario;

4.º Do commandante da companhia de alumnos;

5.º Do quartel-mestre e do agente, ambos sem voto.

Paragrapho unico. Um dos subalternos da companhia de alumnos será thesoureiro, por escala, servindo durante um anno.

Art. 273. O conselho de disciplina se comporá:

1.º Do director;

2.º Do ajudante;

3.º Do secretario;

4.º De um lente;

5.º De um instructor.

Art. 274. Todas as disposições deste Regulamento sobre os conselhos de disciplina e economico das escolas militares se applicam aos da escola superior de guerra.

CAPITULO XXXII

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 275. A nomeação do director será por decreto; as demais por portaria do Ministerio da Guerra. Os preparadores-conservadores, porém, serão nomeados pelo director, sobre proposta do lente da 2ª cadeira do 1º anno, o do laboratorio de chimica; e do lente da 2ª cadeira do 4º anno, o do gabinete de sciencias naturaes.

Os guardas serão de livre nomeação do director, que os poderá tambem demittir quando convier ao serviço.

CAPITULO XXXIII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 276. As disposições relativas ás penas e recompensas, constantes do capitulo XX deste Regulamento, são applicaveis á escola superior de guerra.

TITULO V

Disposições communs ás escolas militares e á escola superior de guerra

CAPITULO XXXIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 277. O Governo poderá contractar nacionaes ou estrangeiros de reconhecida aptidão para o ensino theorico ou pratico das escolas do Exercito.

Art. 278. Os alumnos que completarem o curso de infantaria e cavallaria nas escolas militares e o de artilharia na escola superior de guerra, e tiverem além disso um anno de pratica em uma das escolas de tiro, serão dispensados do exame pratico da respectiva arma para a promoção no Exercito até ao posto de capitão; e aquelles, ainda que não sejam inferiores ou cadetes, serão, depois de excluidos das escolas, contemplados nas relações para promoção ao posto de alferes de

infantaria ou cavallaria, conforme a vocação de cada um, si, além de contarem mais de quatro annos de praça, tiverem seis mezes de sargenteação e merecerem boas informações.

Art. 279. Nas escolas em que houver internato, o commandante poderá permittir que arranchem com os alumnos os empregados que o desejarem, uma vez que contribuam com quantias nunca menores do que as marcadas para os alumnos.

Art. 280. Os empregados paisanos usarão em todos os actos do serviço escolar o uniforme que fôr determinado pelo Governo.

Art. 281. Os officiaes e praças do pret da guarnição farão nas escolas militares os exames praticos de infantaria e cavallaria, exigidos pelo regulamento da lei de promoções do Exercito; os da guarnição da Côrte farão na escola superior de guerra os exames de artilharia de que trata o mesmo regulamento. Os programmas detalhados para estes exames, de accordo com os progressos da arte da guerra e as novas exigencias do serviço militar, serão reorganizados pelos conselhos de instrucção das escolas, harmonisados depois pelo da escola superior de guerra, e submettidos á approvação do Governo, com o parecer da congregação e do director desta escola.

Art. 282. Terão quartel e residirão em edificios proximos ás escolas os commandantes das escolas militares e o director da escola superior de guerra.

Art. 283. O Governo fixará annualmente o numero maximo de alumnos que, á vista das circumstancias do serviço publico, puderem ser matriculados nas escolas.

Art. 284. Os officiaes inferiores que pretenderem estudar, tendo obtido para isso a necessaria licença, resignarão o posto, afim de serem admittidos á matricula.

Art. 285: No internato nenhuma distincção haverá entre os alumnos. Aos officiaes-alumnos não será permittida a residencia nas escolas.

Art. 286. Aos alumnos que forem approvados nas doutrinas do curso de infantaria e cavallaria, e habilitados em desenho e na pratica completa das escolas militares, serão expedidos titulos de habilitação no respectivo curso. Os que tiverem satisfeito as mesmas condições em relação ao curso de artilharia, terão titulos deste curso.

Art. 287. Aos alumnos approvados em todas as doutrinas do curso de estado-maior e engenharia militar, inclusive desenho e pratica, se expedirão cartas do mesmo curso.

Art. 288. Os alumnos de que trata o artigo antecedente obterão o grau de bacharel em mathematicas e sciencias physicas, si tiverem approvação em latim, philosophia e rhetorica, pela instrucção publica da Côrte, ou apresentarem carta de bacharel em lettras pelo collegio de Pedro II ou mostrarem-se habilitados de conformidade com o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

Art. 289. Os officiaes e praças que tiverem frequentado as escolas militares e a escola superior de guerra não poderão ter demissão ou baixa do serviço, sem que tenham prestado pelo menos seis annos de serviço effectivo, depois de sahirem das escolas, salvo o caso de incapacidade ou si indemnizarem o Estado das despezas feitas durante o tempo que estudaram.

Art. 290. Os alumnos que concluirem o curso de infantaria e cavallaria e não forem propostos para estudar o de artilharia, e aquelles que concluirem este ultimo curso e não forem propostos para o de estado-maior e engenharia militar, e ainda os que não terminarem o curso de artilharia, serão todos obrigados a um anno de pratica em uma das escolas de tiro, e só depois disso ficarão habilitados completamente com os cursos em que tiverem sido approvados.

Art. 291. Todo o official de artilharia, depois que deixar a escola com o respectivo curso ou com o de estado-maior e engenharia militar, será obrigado, além da pratica de que trata o artigo antecedente, á de um anno, parte no laboratorio pyrotechnico do Campinho, parte na fabrica de polvora, e finalmente no arsenal de guerra.

Art. 292. Nenhum official será admittido á matricula nos cursos preparatorios das escolas militares, depois de passados tres annos da publicação deste Regulamento.

Art. 293. A' vista do que aconselhar a experiencia, poderá o Governo fazer no presente Regulamento todas as alterações a bem do ensino e da disciplina das escolas do Exercito, comtanto que d'ahi não resulte augmento de despeza.

Art. 294. O Governo nomeará, mediante concurso, feito perante a congregação da escola

superior de guerra, tres officiaes para estudarem annualmente na Europa materias que interessem á instrucção militar e á organização do Exercito e de seus diversos serviços. Esses officiaes serão obrigados a enviar trimensalmente relatorios, que serão submettidos ao exame da congregação, e no fim do anno darão relatorio geral, que será tambem submettido a julgamento da mesma congregação.

Art. 295. Os lentes e substitutos gozarão das mesmas honras e vantagens de que actualmente gozam ou vierem a gozar os lentes e substitutos das faculdades de direito e de medicina.

Art. 296. Nenhum empregado do magisterio ou da administração poderá accumular mais de duas gratificações.

Art. 297. O Governo poderá transferir de uma para outra escola, por troca ou para preenchimento de vaga, os lentes ou professores de materias identicas ou correlatas, e os substitutos das mesmas secções, que o requererem.

Art. 298. A escola de Porto Alegre continuará a ter o curso de artilharia, creado por Decreto n. 9251 de 26 de Junho de 1884, mas modificado de accordo com o programma deste Regulamento.

Art. 299. As officinas e outras dependencias, de que as escolas não carecerem urgentemente, serão creadas quando o Governo julgar opportuno.

Art. 300. Todos os empregados das escolas militares e da superior de guerra, tanto os do corpo docente, como os da administração, ficam sujeitos ao regimen militar das ditas escolas.

Art. 301. Ficam dependentes de approvação do Poder Legislativo todas as disposições do presente Regulamento que trouxerem augmento de despeza.

CAPITULO XXXV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 302. A escola do Ceará será externato.

Art. 303. Poderão ser feitas, independentemente de concurso, as primeiras nomeações para os logares do magisterio, em virtude do presente Regulamento, desde que os nomeados tenham dado provas de reconhecida competencia.

Art. 304. O Governo prorogará no presente anno os prazos das matriculas e da abertura das aulas das escolas do Exercito.

Art. 305. Os actuaes alumnos que tiverem direito a estudar o curso de artilharia, em virtude do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, poderão matricular-se naquelle curso, ainda que não se achem nas condições do presente Regulamento.

Art. 306. Para as novas nomeações o Governo dará preferencia aos actuaes membros do magisterio, que houverem dado provas de proficiencia.

Art. 307. Os officiaes do Exercito, actuaes repetidores e professores que houverem adquirido direito á jubilação, na fórma do art. 228 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, e forem nomeados lentes, substitutos ou professores, não são obrigados a se reformarem; mas só poderão jubilar-se com as vantagens do presente Regulamento cinco annos depois da nova nomeação e de effectivo exercicio no magisterio.

Art. 308. Aos actuaes empregados das escolas militares, inclusive os do magisterio, que continuarem nos exercicios que ora têm, será dispensado novo titulo de nomeação.

Art. 309. O Governo, tendo em vista a creação das novas cadeiras e aulas e a alteração na distribuição de doutrinas, fará regular o ensino de modo que os alumnos prosigam no estudo dos diversos cursos, segundo as materias em que tiverem sido approvados e as que lhes faltarem.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1889.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Tabella dos vencimentos dos empregados das escolas do Exercito, a que se refere o Regulamento desta data

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÕES
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
DA ADMINISTRAÇÃO			
Director da escola superior de guerra	3:000$000	2:000$000	E mais o soldo de sua patente.
Commandante de escola militar	.....	.....	Vencimentos de commissão activa de engenheiros, como chefe, e mais a gratificação especial de 1:200$ annual ao da Côrte e de 600$ aos outros.
Ajudante	2:000$000	1:000$000	E mais o soldo de sua patente.
Secretario	2:000$000	1:000$000	Idem.
Official de ordens	.....	.....	Vencimentos de commissão de residencia de engenheiros.
Escripturario	1:300$000	650$000	Si fôr official militar, terá sómente o vencimento de commissão de estado-maior de 1ª classe. Si fôr inferior ou cadete, perceberá sómente sous vencimentos militares e a gratificação mensal de 50$000.
Amanuense	840$000	420$000	Sendo inferior ou cadete do Exercito, só perceberá seus vencimentos militares e a gratificação mensal de 25$000.
Bibliothecario	960$000	480$000	Si fôr militar, perceberá sómente os vencimentos de estado-maior de 1ª classe.
Commandante de companhia de alumnos	.....	.....	Vencimentos de commissão activa de engenheiros.
Subalterno	.....	.....	Idem de estado-maior de 1ª classe.
Quartel-mestre	.....	.....	Idem de residencia de engenheiros.
Agente	.....	.....	Idem idem.
Cirurgião	.....	.....	O vencimento que lhe competir como empregado nos corpos.
Capellão	.....	.....	Idem idem.
Pharmaceutico	.....	.....	O vencimento que lhe competir como encarregado de pharmacia militar.
Enfermeiro	.....	.....	O que lhe competir pelo regulamento do corpo de saude.
Porteiro	1:200$000	600$000	
Guarda	600$000	300$000	
Servente	.....	.....	Uma diaria que não exceda de 2$000.
Preparador-conservador	600$000	400$000	E mais o soldo, si fôr militar.
DO MAGISTERIO			
Lente	3:200$000	1:600$000	
Substituto	2:000$000	1:000$000	
Professor	2:000$000	1:000$000	
Adjunto	1:600$000	800$000	
Instructor de 1ª classe	2:000$000	1:000$000	E mais o soldo de sua patente.
Instructor de 2ª classe	1:000$000	600$000	Idem idem.
Mestre	720$000	720$000	Si fôr militar terá dous terços do ordenado e gratificação, e mais o soldo de sua patente.
Official coadjuvante	.....	.....	O vencimento proprio do corpo ou arma a que pertencer.
Inferior auxiliar da pratica	.....	.....	Seus vencimentos militares e a gratificação de 25$000.
DOS ALUMNOS			
Alumno official	.....	.....	Vence como em serviço nos corpos, menos a gratificação de exercicio.
Alferes-alumno	.....	.....	Idem idem.
Praça de pret	.....	.....	Soldo e etapa, aquelle pela tabella de artilharia.
DOS CONTINGENTES			
Destacados nas escolas para exercicios	.....	.....	Vencerão como em serviço em seus corpos.
Idem para instrucção de engenharia	.....	.....	Vencerão pela tabella de artilharia, emquanto não houver uma especial para engenharia.

Observações

1.ª No ordenado dos lentes, substitutos, professores e adjuntos que forem officiaes militares está comprehendido o soldo de suas patentes.

2.ª Os actuaes professores effectivos conservarão os vencimentos a que tinham direito pelo Regulamento de 17 de Janeiro de 1874.

3.ª Os empregados que exercerem mais de um logar, perceberão todos os vencimentos de um e sómente a gratificação do outro.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1889.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

G

Obras Militares

Demonstração das obras effectuadas na Côrte por conta da rubrica 27ª — Obras militares

Secretaria de Estado e repartições annexas	4:799$500
Escola Militar	6:977$727
Arsenal de Guerra	7:331$600
Hospital Militar do Castello	2:491$150
Hospital de Andarahy	8:619$000
Asylo de Invalidos	7:869$860
Fabrica de Polvora da Estrella	7:175$060
Archivo Militar	3:540$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico	250$000
Escola de Tiro	1:885$000
Laboratorio do Campinho	2:369$000
Fabrica de Armas da Conceição	903$080
Fortaleza de Santa Cruz	5:300$000
Quartel do batalhão de engenheiros	21:855$580
Quartel do 1º batalhão de infantaria	176$960
Quartel do 7º batalhão de infantaria	3:851$500
Quartel do 10º batalhão de infantaria	15$840
Quartel do 1º regimento de cavallaria	1:327$019
Quartel do 2º regimento de artilharia a cavallo	2:691$011
Quartel do Largo de Moura	10$494
Quartel da Quinta Imperial	100$560
Quartel do 2º batalhão de artilharia	5$280
Quartel pequeno no Campo da Acclamação	947$660
Escola de aprendizes artilheiros	4:492$000
Conservação e reparos em proprios nacionaes	13:730$621
Administração, jornaes de operarios das obras mencionadas	60:026$305
	177:741$867

Segunda Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, em 31 de Março de 1889.— O 3º escripturario, *Alfredo José de Souza Passos.*— Visto.— *Fragoso.*

§ 27°— OBRAS MILITARES

Demonstração da despeza realizada com obras militares nas provincias, no exercicio de 1888, conforme os balancetes existentes nesta Repartição

AMAZONAS		
Obras no edificio do commando das armas	1:716$580	
Concertos no quartel do 3° batalhão de artilharia	760$312	2:476$892
PARÁ		
Obras no quartel do 15° batalhão de infantaria	6:817$708	
» no forte de Obido	1:302$900	
» na enfermaria militar	3:838$718	
» no quartel do 4° batalhão de artilharia	1:533$160	
Concertos no arsenal de guerra	891$705	14:384$191
MARANHÃO		
Obras no forte de S. Luiz	3:787$520	
Reparos na secretaria militar	524$851	4:312$371
PIAUHY		
Obras no quartel de linha	.....	1:036$000
CEARÁ		
Reparos no quartel do 11° batalhão de infantaria	85$500	
» no deposito de artigos bellicos	489$154	574$354
RIO GRANDE DO NORTE		
Obras no quartel da companhia de infantaria	1:173$740	
Reparos na enfermaria militar	300$000	1:473$740
PARAHYBA		
Concertos no quartel de linha	.....	1:286$962
PERNAMBUCO		
Obras na fortaleza do Brum	11:888$048	
» no quartel das Cinco Pontes	3:814$989	
» na enfermaria militar	2:226$830	
» no quartel do Hospicio	1:574$446	
Concertos no quartel de cavallaria	422$320	19:926$633
SERGIPE		
Concertos no deposito de artigos bellicos	.....	263$252
		45:834$695

Transporte.....	.....	45:834$695
BAHIA		
Concertos no forte de S. Marcello.....	324$540	
» na enfermaria militar.....	389$190	
» no arsenal de guerra.....	2:061$100	2:774$830
ESPIRITO SANTO		
Concertos no quartel de linha.....	.....	1:603$070
S. PAULO		
Obras no quartel de linha.....	3:555$195	
» » » do 17º batalhão de infantaria.....	5:964$225	9:519$420
RIO GRANDE DO SUL		
Obras na enfermaria militar de S. Borja.....	4:820$000	
» na escola militar.....	9:445$294	
» no quartel da cidade de Bagé.....	20:000$000	
» » » do 3º batalhão de infantaria em Jaguarão.....	6:622$128	
» » » » 12º » » » na cidade do Rio Grande.....	1:038$510	
» » » » 4º » » »	1:664$788	
» na enfermaria militar de Jaguarão.....	2:438$807	
Concertos no quartel da Praça da Independencia.....	298$610	
» » » do deposito de polvora.....	587$255	
» » » de S. Borja.....	700$000	
» » » do 1º regimento de artilharia em S. Gabriel...	121$160	
» » » » 4º » » cavallaria.....	100$000	
» na enfermaria militar em S. Gabriel.....	268$753	
» » escola de tiro em Rio Pardo.....	321$120	
» no quartel general.....	68$000	
Construcção de linhas telephonicas.....	400$000	
» da linha telegraphica do Quarahy.....	4:400$000	
Obras nos quarteis da linha do Chuhy.....	2:273$348	55:567$773
PARANÁ		
Obras no quartel do 2º corpo de cavallaria.....	3:822$365	
» na estrada de Palmas.....	2:542$009	
» no quartel do 3º regimento de artilharia.....	1:211$705	7:576$079
SANTA CATHARINA		
Obras na enfermaria militar.....	1:995$694	
» no quartel de infantaria.....	3:022$410	5:018$104
MINAS GERAES		
Obras no quartel de linha.....	1:687$147	
» » » » cavallaria.....	2:131$190	
Concertos no quartel dos aprendizes militares.....	715$909	
» » deposito de artigos bellicos.....	40$400	4:574$646
		132:368$617

2ª Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, 31 de Março de 1889.— O 3º Escripturario, *Alfredo Ernesto de Souza.*— Visto, *Fragozo.*

II

Hospital Militar da Corte e enfermarias das provincias

Serviço de saude do Exercito

Mappa numerico das praças tratadas no hospital da guarnição da Côrte e nas enfermarias militares no anno de 1888

PROVINCIAS	HOUVE		SAHIRAM		EXISTEM
	EXISTIAM	ENTRARAM	CURADOS	FALLECIDOS	
Amazonas	22	381	355	11	37
Pará	40	659	660	9	30
Maranhão	16	336	334	4	14
Piauhy	4	100	95	1	8
Rio Grande do Norte	2	47	45		4
Pernambuco	23	763	743	14	29
Alagôas	1	29	26	1	3
Sergipe	5	129	125	5	4
Bahia	38	779	762	21	34
Espirito Santo	3	53	52	3	1
Rio de Janeiro — Municipio neutro	212	4.660	4.618	90	194
Rio de Janeiro — Provincia	2	105	104		3
S. Paulo	7	357	366	2	6
Paraná	26	515	505	2	34
Santa Catharina	6	87	85	1	7
Rio Grande do Sul	256	3.315	3.282	76	213
Matto Grosso	210	2.052	2.012	42	178
Minas	2	243	236	3	6
Goyaz	15	265	271	3	6
Somma	914	14.885	14.706	282	811

Houve — Existiam	914	Sahiram — Curados	14.706
Houve — Entraram	14.885	Sahiram — Fallecidos	282
		Existem	811
Somma	15.799	Somma	15.799

Observações.— A porcentagem da mortalidade foi de 1.7 %.

Neste mappa não estão comprehendidas as provincias da Parahyba e do Ceará; a primeira não enviou o respectivo mappa e a segunda não tem enfermaria militar.

Secretaria do Corpo de Saude do Exercito.— Rio de Janeiro em 21 de Março de 1889.— *O Visconde de Souza Fontes* Cirurgião-mór do Exercito.

I

Rede Telegraphica em Matto Grosso

LINHAS TELEGRAPHICAS NA PROVINCIA DE MATTO GROSSO

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Gabinete do Ministro.— Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1888.

Declaro a Vm., para seu conhecimento e fins convenientes, que é Vm. nesta data nomeado Chefe da Commissão que na provincia de Matto-Grosso fica incumbida de estudar e construir a rêde telegraphica da fronteira da mesma provincia, tomando a cidade de Cuyabá como ponto principal, estudar a possibilidade de ligar esta rêde á povoação de Santa Rosalina, rectificar e completar a carta daquella fronteira, organisada pelo fallecido Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno, construir a carta chorographica da mencionada provincia com os elementos que puder obter, executar os demais trabalhos de engenharia militar que forem necessarios e projectar desde logo dous quarteis e um deposito de munições na cidade de Corumbá.

Outrosim declaro a Vm. que no desempenho dessa Commissão deve Vm. reger-se pelas instrucções que a este acompanham.

Deus Guarde a Vm.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*— Sr. Tenente-Coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique.

Instrucções para a Commissão de Engenharia militar, de que é Chefe o Tenente-Coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique, ás quaes se refere o Aviso desta data

I

Os trabalhos da commissão serão divididos em tres secções: 1ª Telegraphia militar, 2ª Topographia e Geodesia, 3ª Obras militares.

II

A Commissão se comporá: De um chefe, official do corpo de engenheiros, seis ajudantes, officiaes dos corpos scientificos que tenham o curso completo de engenharia militar, tres auxiliares, sendo um para cada uma das secções; de um desenhista e dos officiaes necessarios para dirigir as turmas de campo.

III

Os trabalhos de telegraphia militar deverão ser dirigidos de modo que a construcção das linhas seja feita com a maior brevidade possivel.

IV

A carta das fronteiras, organisada pelo Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno, deve ser rectificada e completada na parte relativa á provincia de Matto-Grosso, com os trabalhos da Commissão na mesma escala em que se acha, fazendo-se ao mesmo tempo uma reducção dessa parte da carta, para quando tenha de ser gravada e impressa, e a chorographica na escala mais conveniente.

V

Além destes trabalhos, a commissão se encarregará do levantamento topographico dos proprios nacionaes da provincia, pertencentes ao Ministerio da Guerra, e de projectos e construcção de quarteis e outros edificios militares de necessidade mais urgente.

VI

Logo que a commissão se estabeleça na provincia, tratará de estudar as condições em que poderá ser construida e conservada a linha telegraphica da fronteira a Miranda e Santa Rosalina.

VII

Em Corumbá, onde terá sua séde a commissão, será estabelecida uma estação meteorologica.

VIII

Sendo a commissão annexa ao Commando das forças que seguem para a provincia de Matto Grosso, o respectivo chefe requisitará do mesmo Commando todos os meios de que carecer para o bom desempenho dos serviços a seu cargo.

Paço, em 18 de Dezembro de 1888.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

J

Estradas Estrategicas e Colonia Militar no Paraná

INSTRUCÇÕES

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1888.

Tendo sido Vm. nomeado chefe da commissão encarregada da fundação de uma colonia militar na foz do Iguassú e da construcção das estradas estrategicas do Paraná, remetto a Vm. as inclusas instrucções pelas quaes se deverá reger na mesma commissão.

Deus guarde a Vm.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*— Sr. Capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo.

Instrucções pelas quaes se deve reger o chefe da commissão encarregada da fundação da colonia militar do Iguassú e da construcção das estradas estrategicas da provincia do Paraná

I

A commissão se comporá do chefe, de dous ajudantes, de cinco auxiliares, de um ou dous medicos, dos officiaes necessarios para dirigirem as subdivisões da força destinada á execução dos trabalhos que lhe são commettidos, um dos quaes exercerá as funcções de almoxarife e escrivão, e de um amanuense.

II

A' disposição do chefe serão postas oitenta praças do batalhão de engenheiros com quatro officiaes, incluidos os officiaes e praças que já se acham ao serviço da estrada do porto da União da Victoria á villa de Palmas, as praças do contingente actualmente ás ordens da commissão de reconhecimento e exploração do territorio litigioso, desde que cessem os respectivos trabalhos, e mais quarenta praças de cada um dos corpos da guarnição do Paraná, logo que o mesmo chefe se apresente á Presidencia dessa provincia, que lhe proporcionará os recursos necessarios para o bom exito da commissão.

III

Com esse pessoal e os operarios militares precisos, procederá a commissão á exploração, a partir da cidade Guarapuava, de uma estrada na direcção da provincia de Matto Grosso, pelo valle do rio Pequiry, e á construcção de outra pelo valle do Iguassú com destino á foz, junto á qual, no logar mais conveniente, fundará uma colonia militar. A seu cargo ficam tambem os trabalhos da referida estrada do porto da União á villa de Palmas, sendo-lhe entregues os animaes e todo o material ora existente nesse serviço.

IV

Depois que tiver iniciado os trabalhos de fundação da nova colonia, a ligará ao ponto terminal do traçado da estrada do Pequiry, procederá ao reconhecimento e exploração dos rios Ivinheima e Brilhante, até onde se prestem á navegação por vapores de pequeno calado, fará a exploração do

mais curto varadouro entre esse ponto e aquelle em que comece a navegação desimpedida do rio Miranda, de modo a estabelecer uma via-mixta de communicações interiores e seguras com o districto militar de Miranda e a capital da provincia de Matto Grosso, e finalmente ligará o porto União, no Iguassú, a Guarapuava, para aproveitar, para o systema de viação, os trechos navegaveis desse rio e do Negro, seu confluente, e as estradas de D. Francisca, em Santa Catharina, da Graciosa e a via-ferrea de Coritiba, na provincia do Paraná.

V

Opportunamente assentará uma linha telegraphica de Guarapuava á colonia do Iguassú, com um ramal para a do Chopim, incidindo no ponto mais proximo. Os apparelhos e materiaes serão fornecidos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

A commissão fica autorizada a proceder á demarcação de lotes de terra e construcção de pequenas casas de madeira para localisação de immigrantes, assim como a discriminação entre terras publicas e particulares e as legitimações de posse ao longo das estradas que vai construir e em suas immediações, precedendo para o ultimo destes serviços nomeação de juiz commissario pela Presidencia da provincia do Paraná, e para os outros autorização do Ministerio da Agricultura, para poder effectuar as despezas strictamente necessarias com os trabalhadores paisanos indispensaveis e com a respectiva braçagem. A nomeação de juiz commissario deve recahir no chefe da commissão.

VII

Os trabalhos de fundação da colonia serão precedidos das explorações e reconhecimentos convenientes para determinar a escolha do local mais apropriado, e de levantamento dos cursos d'agua que banham a respectiva área, e serão seguidos de perto pela demarcação de lotes urbanos e rusticos ou ruraes.

VIII

Os lotes urbanos terão as dimensões prescriptas pelo art. 77 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 para execução da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850; os lotes rusticos se dividirão em agricolas e pastoris e poderão ter as dimensões marcadas no mencionado artigo e nas autorizações conferidas ás colonias militares de Chapecó e Chopim.

IX

Os immigrantes nacionaes e estrangeiros que se alistarem na qualidade de colonos serão alimentados á custa do Estado, bem como as pessoas de suas familias por espaço de um anno, sendo rações inteiras nos primeiros seis mezes e meia ração nos ultimos, a contar da data da matricula. Tanto os colonos como todas as outras pessoas que na colonia fixarem residencia terão direito a um lote agricola ou pastoril e a outro urbano.

X

O chefe da commissão é tambem autorizado a localisar nacionaes e estrangeiros nas orlas das estradas; gozando dos mesmos favores concedidos aos colonos, com a obrigação de zelarem pela conservação de trechos das mesmas estradas proporcionaes aos recursos de que dispuzerem, podendo ser-lhes arbitrada retribuição equitativa a juizo do mesmo chefe.

XI

Sempre que o pessoal militar fôr insufficiente, não só para imprimir aos trabalhos a conveniente celeridade como para attrahir immigrantes, poderá empreitar os trechos de construcção mais urgente, tendo em vista a maxima economia, esforçando-se por não exceder nessas empreitadas a despeza que exigirem a alimentação e gratificação especial diaria, si o mesmo serviço fosse commettido a praças do exercito.

XII

A's praças empregadas nos trabalhos da commissão se abonará uma gratificação diaria de 300 réis a 800 réis, conforme o serviço e a aptidão de cada um, sendo o computo dos dias feito comparativamente com o resultado apresentado.

XIII

Para a construcção dos edificios, das pontes e outras obras de arte poderá o chefe da commissão empregar operarios paisanos, na falta ou deficiencia de operarios militares, e bem assim vaqueanos nos reconhecimentos e explorações.

XIV

Tambem é autorizado a despender as quantias necessarias com a acquisição de animaes, vehiculos e outros meios de transporte para explorações e movimento de terras, com a conducção de provisões, bagagens e materiaes, com a compra e concerto de instrumentos, machinas e ferramenta e com a compra dos materiaes indispensaveis, fornecendo-se-lhe objectos de desenho e escriptorio e os precisos instrumentos de engenharia. Em todas as despezas autorizadas não deverá exceder o credito annual destinado aos differentes serviços a cargo da commissão, o qual lhe será previamente communicado.

XV

Sobre as necessidades do serviço e outras occurrencias, cujas providencias estiverem na alçada das Presidencias das provincias do Paraná e Matto Grosso, com ellas se entenderá. Fóra desses casos se corresponderá directamente com o Ministro da Guerra.

XVI

Deverá dar parte trimensalmente do andamento dos trabalhos da commissão e, findos estes, apresentará relatorio circumstanciado, ao qual acompanharão a planta geral das estradas, da colonia, do ramal telegraphico, e as plantas parciaes que forem necessarias para instruir a exposição.

Uma cópia do mesmo relatorio será Penviada á Presidencia da provincia do Paraná.

XVII

O chefe proporá todas as medidas que julgar uteis para o cabal desempenho de sua commissão e para facilitar e assegurar as communicações entre Coritiba, o porto da União da Victoria, os municipios de Guarapuava e Palmas e as colonias militares do Chapecó, Chopim e Iguassú, tendo sempre em vista o caracter militar de sua missão.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1888.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

K

Dividas de exercicios findos

Relação das dividas de exercicios findos, processadas e liquidadas por esta secção durante o anno de 1888, e cujos processos foram remettidos ao Thesouro Nacional.

NOMES	NUMERO DA INSCRIPÇÃO	IMPORTANCIA
Antonio José da Silva, ex-cabo	11.019	43$300
João Miguel da Costa, soldado reformado	11.020	197$200
João José Correia de Moraes, emprezario de companhia	11.021	200$000
Maximiano José Martins, 2º sargento	11.022	19$400
Francisco Antonio da Fonseca, ex-soldado	11.023	59$000
Feliciano de Souza Vieira, idem	11.023 A	39$600
Philippe Carneiro da Silva, idem	11.024	85$417
Brito de Araujo Castro Ramalho	11.025	133$333
Felinto Gomes dos Santos	11.026	133$333
Diversos credores constantes das relações remettidas pela Thesouraria do Ceará em Officios ns. 9 e 6 de 2 de Novembro de 1887 e 20 de Abril de 1888	.....	2:053$083
Raymundo dos Santos Amaral, ex-praça	11.027	137$997
Ildefonso Augusto de Oliveira Andrade, pharmaceutico	11.028	70$400
José Francisco do Nascimento	11.029	12$970
José da Silva Reis, 1º sargento	11.030	56$880
João Christino Ferreira de Carvalho, 2º cadete, 2º sargento	11.031	5$500
Epiphanio José da Silveira, 2º sargento	11.032	16$080
Marianno Antonio de Lima Grosso	11.032 A	93$060
Eusebio Antonio de Oliveira	11.033	84$870
José Thomaz de Vasconcellos, ex-soldado	11.034	13$200
Manuel José dos Santos, soldado	11.035	21$600
Manuel Eleuterio Alves de Lavor, ex-soldado	11.036	21$800
Raymundo Nogueira da Silva, idem	11.037	28$600
Fabricio José Vianna, idem	11 038	9$400
Companhia Brazileira de Navegação a Vapor	11.039	106$298
Manuel Francisco de Souza, ex-cabo	11.040	40$300
José Gregorio Pereira, ex-soldado	11.041	38$000
João Leopoldo Montenegro da Cunha	11.042	6$000
Candido Alves Vianna, ex-anspeçada	11.043	79$400
José Alves de Oliveira, ex-clarim	11.044	86$800
Manuel Francisco do Nascimento, ex-musico	11.045	4$700
Ildefonso José da Rocha Athayde, ex-soldado	11.046	29$600
João Francisco de Oliveira, ex-anspeçada	11.047	64$300
Leonidas Sesostris de Lacerda, ex-2º cadete	11.048	50$900
Antonio Alves Venancio, ex-soldado	11.049	61$300
José Monteiro da Silva, idem	11.050	8$500
Manuel da Silva Oliveira	11.051	25$680
Manuel Bezerra da Silva, ex-anspeçada	11.052	11$050
José Joaquim de Freitas, ex-soldado	11.053	16$300
João Baptista de Paulo, ex-soldado	11.054	100$900
Eugenio Franco da Silva	11.055	20$300
Pedro Ferreira Netto	11.056	250$149
José Braz Viçosa, soldado	11.057	166$666
Augusto Manuel Sisson, alferes-alumno	11.058	251$108
Josepha Carolina de Carvalho, por seu fallecido filho Manuel Cecilio de Carvalho Alvarenga, ex-praça do 10º batalhão de infantaria	11.059	88$700
José de Souza Lima, soldado	11.060	19$015
Gervasio José de Gouvêa, ex-soldado	11.061	99$300
José Carvalho, anspeçada	11.062	56$610
Philippe do Valle, ex-soldado	11.063	93$500
Antonio Francisco Carneiro Monteiro, alferes-alumno	11.064	244$477
João Gualberto de Mattos, idem	11.065	250$149
Orlando Dias da Silva, ex-soldado	11.066	142$200
Braziliano da Silva Baraúna, alferes	11.067	36$000
Ivo do Prado Monteiro Pires da França, 2º tenente	11.068	227$914
José de Calazans e Silva, alferes-alumno	11.069	160$077
Tristão de Alencar Araripe Sobrinho, idem	11.070	155$566
Tiburcio Valeriano da Costa, soldado	11.071	107$700
José Bevilaqua, alferes-alumno	11.072	250$148
Manuel Fernandes Buriz, ex-cabo	11.073	24$400
Antonio José da Silva, mestre de musica	11.074	49$200
		6:959$230

NOMES	NUMERO DA INSCRIPÇÃO	IMPORTANCIA
Transporte.....	.....	6:959$230
Antonio da Silva Paranhos.....	11.075	248$500
João Manuel de Bruce Junior, 2º tenente.....	11.076	226$948
Antonio Sebastião Bazilio Pyrrho.....	11.077	970$276
Pedro Alves Cordeiro,.....	11.078	638000
Antonio Leite Ribeiro Junior.....	11.079	1:011$362
José Raymundo de Moraes.....	11.080	133$333
Emilio Antonio de Oliveira, soldado reformado.....	11.081	49$410
Manuel Rufino de Oliveira Jamacarú, 1º sargento.....	11.082	231$030
Godofredo de Mello Barreto, 2º tenente.....	11.083	250$149
Theodomiro Fileto de Almeida, soldado.....	11.084	133$333
Thimotheo de Faria Correia Filho, 2º tenente.....	11.085	164$780
José Ribeiro Pereira, sargento ajudante.....	11.086	21$840
Felix da Silveira Pinto, ex-cabo.....	11.087	83$333
Lino Ribeiro de Moraes, cabo reformado.....	11.088	54$900
Herdeiros do Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	11.089	816$666
Réis.....	.....	11:194$090

Terceira Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 31 de Janeiro de 1889. — O 1º escripturario, *Antonio Francisco Moreira de Queiroz.* — Visto — *Fragoso.*

L

Tomada de contas

Demonstração das glosas effectuadas nas contas pagas por diversas Thesourarias de Fazenda nos exercicios de 1868 a 1878 e liquidadas na fórma do § 4°, art. 6°, da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, correspondendo ao trabalho realisado desde 12 de Novembro de 1880 até á presente data.

Alagôas	7:234$942
Amazonas	20:873$676
Bahia	61:440$628
Ceará	10:568$467
Espirito Santo	1:018$980
Goyaz	19:360$205
Maranhão	6:671$672
Matto Grosso	135:494$484
Minas Geraes	13:982$162
Paraná	875$790
Parahyba	18:619$783
Pernambuco	54:036$859
Piauhy	12:999$447
Pará	1:486$431
Rio Grande do Norte	8:490$499
Rio Grande do Sul	16:931$299
Santa Catharina	9:156$007
Sergipe	3:427$953
S. Paulo	7:881$522
Total	410:550$806

Segunda Secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, em 31 de Março de 1889.— O Chefe, *José Albano Fragoso*.

M

Credito no exercicio de 1888

1888

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração geral do estado do credito

	RUBRICAS	CREDITO VOTADO — LEIS NS. 3349 DE 20 DE OUT. DE 1887, ART. 60; 20 DE OUT. DE 1877, ART. 15, E N. 3030 DE 9 DE JAN. DE 1881	DESPEZA — PELO THESOURO NACIONAL ATÉ FEVEREIRO DE 1889	DESPEZA — PELA PAGADORIA DAS TROPAS ATÉ FEVEREIRO DE 1889	DESPEZA — PELAS THESOURARIAS DE FAZENDA ATÉ FEVEREIRO DE 1889	DESPEZA — PELA DELEGACIA DO THESOURO NACIONAL EM LONDRES ATÉ FEVEREIRO DE 1889	DESPEZA — TOTAL	SOBRAS	DEFICITS	RUBRICAS
1ª	Secretaria de Estado, etc.	203:007$000	168:388$544	27:236$216	.....	.....	195:624$760	8:372$240	.....	1ª
2ª	Conselho Supremo Militar	41:330$000	32:028$304	1:407$271	6:881$086	.....	41:216$721	3:113$279	.....	2ª
3ª	Pagadoria das Tropas	40:075$000	30:133$073	933$020	.....	.....	40:336$093	308$907	.....	3ª
4ª	Archivo Militar	6:300$000	1:820$467	5:443$182	.....	.....	7:263$649	.....	936$649	4ª
5ª	Instrucção militar	331:000$000	123:848$019	141:070$330	57:181$330	.....	321:101$827	6:092$721	.....	5ª
6ª	Intendencia	99:012$700	83:018$014	480$049	.....	.....	89:528$013	10:381$107	.....	6ª
7ª	Arsenaes	807:020$780	500:423$035	1:893$556	310:325$330	.....	821:613$030	45:977$550	.....	7ª
8ª	Depositos de artigos bellicos	23:000$000	08$180	.....	11:027$519	.....	11:123$729	11:876$271	.....	8ª
9ª	Laboratorios	05:378$000	3:165$920	82:817$000	8:324$513	.....	94:330$762	1:021$238	.....	9ª
10ª	Corpo de Saude	503:702$400	377$100	181:822$050	283:723$508	.....	465:923$027	40:830$373	.....	10ª
11ª	Hospitaes e enfermarias	420:037$1 0	38:708$331	101:493$051	250:000$280	50:635$888	440:865$161	.....	20:201$701	11ª
12ª	Estado-maior General	213:084$000	218$80	135:057$127	65:781$150	.....	201:490$257	12:493$743	.....	12ª
13ª	Corpos especiaes	858:883$100	.....	527:447$081	430:188$000	.....	957:635$050	.....	98:773$250	13ª
14ª	Corpos arregimentados	2,207:101$000	.....	517:981$780	1,422:788$881	.....	1,940:770$661	266:330$339	.....	14ª
15ª	Praças de pret	1,605:158$401	.....	282:321$160	990:707$042	.....	1,270:028$102	380:129$302	.....	15ª
16ª	Etapas	2,605:027$200	4:782$050	425:218$051	1,528:303$239	.....	1,958:301$340	647:322$860	.....	16ª
17ª	Fardamento	1,378:855$703	619:404$118	42:022$822	663:601$035	.....	1,323:018$275	52:807$428	.....	17ª
18ª	Equipamento e arreios	110:131$500	71:280$131	1:580$16	33:705$058	1:335$620	109:533$707	591$733	.....	18ª
19ª	Armamento	3,125:703$800	42:030$020	122$000	15:721$318	258:487$630	316:385$001	2,808:844$25	.....	19ª
20ª	Despezas de corpos e quarteis	450:000$000	25:091$038	107:374$041	204:203$118	.....	336:759$150	53:240$850	.....	20ª
21ª	Companhias militares	331:859$150	21:071$520	103:881$022	167:384$732	.....	293:310$874	36:548$276	.....	21ª
22ª	Commissões militares	60:208$100	.....	2:804$205	50:333$553	.....	53:230$761	10:067$339	.....	22ª
23ª	Classes inactivas	778:000$000	141:408$702	62:742$228	387:230$032	.....	591:310$022	186:689$978	.....	23ª
24ª	Ajudas de custo	30:000$000	.....	42:350$120	18:801$015	.....	61:150$985	.....	31:150$985	24ª
25ª	Fabricas	87:593$378	3:485$930	75:122$670	10:031$400	.....	88:639$500	.....	1:045$131	25ª
26ª	Presidios e colonias	02:027$777	10$000	.....	52:902$021	.....	53:002$021	39:025$153	.....	26ª
27ª	Obras militares	530:000$000	133:493$507	30:433$767	103:535$030	22:807$170	371:969$732	158:030$268	.....	27ª
28ª	Diversas despezas e eventuaes	530:000$000	225:312$132	108:944$999	123:136$03)	.....	457:393$140	72:606$860	.....	28ª
29ª	Bibliotheca do Exercito	5:303$000	1:320$700	2:085$207	.....	021$331	4:036$241	453$759	.....	29ª
		17,745:052$030	2.200:331$585	3,031:820$470	7,270:183$358	310:217$960	13.001:553$173	4,890:547$576	152:151$719	
						Sobra liquida.....		4.744:395$857		

Segunda Secção da Repartição Fiscal da Guerra, em 26 de Abril de 1889.— O 3º escripturario, *Joaquim Jurencio Pereira de Barros.*— Visto — *Fragoso.*

N

Proprios Nacionaes

MINISTERIO DA GUERRA

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, organizada de conformidade com as Instrucções de 26 de Abril de 1832, cap. 2º, e Aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de Janeiro de 1889 para cumprimento do art. 12 § 4º da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

MUNICIPIO DA CORTE

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio em quadro, construido de pedra e cal, com sobrado na frente e faces lateraes, tendo: 55 janellas de grades de ferro na frente, com portão de entrada no centro e 2 portas de cada lado do portão: pela rua do Dr. João Ricardo, 17 janellas de grades de ferro e 42 de peitoril, 1 portão no centro e 1 porta ao lado; pela rua Visconde da Gavia 53 janellas de grades de ferro, e 1 portão; finalmente pela rua de Marcilio Dias, 3 janellas de grades de ferro, 1 portão e 2 portas ao lado.	Na praça da Acclamação, entre as ruas Visconde da Gavia e Dr. João Ricardo.					Occupado o pavimento superior pela Secretaria da Guerra e repartições annexas, Bibliotheca do Exercito, Conselho Supremo Militar, Corpo de Estado Maior de 1ª classe, Corpo de Saude, Repartição Ecclesiastica, Companhia de reformados; e o terreo pela Pagadoria das Tropas, 23º batalhão de infantaria e familias de officiaes.	Foi augmentado em 1882 todo o lado da rua do Dr. João Ricardo, levando-se o sobrado a unir com o Conselho Supremo, ficando este no pavimento superior e ampliando-se no inferior accommodações para o 10º batalhão.
2	Edificio de um andar, construido de pedra e cal, tendo 6 janellas de peitoril, 1 portão e 1 porta com os ns. 95 e 95 A, denominado Quartel pequeno de cavallaria.	Na praça da Acclamação, entre as ruas do Conde d'Eu e Areal.					Occupado o pavimento superior pela viuva do major Porfirio de Castro Araujo e o inferior por praças casadas.	Concessão gratuita.
3	Casa terrea n. 87, de porta e janella e sotão, construida de pedra e cal, tendo o pavimento terreo 2 salas, 2 quartos e cozinha e o sotão, 1 sala e 1 alcova.	Idem.					Occupada pela familia do fallecido capitão José Leopoldo Nabuco de Araujo.	Idem.
4	Casa terrea n. 87 A, de porta e janella com sotão, construida de pedra e cal, tendo o pavimento terreo 2 salas, 2 quartos e cozinha, e o sotão 1 sala e 1 alcova.	Idem.						Idem.
5	Grande edificio, com sobrado nas extremidades, pateo com gradil de ferro na frente e portão de ferro no centro.	No largo do Moura, entre o largo da Batalha o becco da Musica.					Servia de quartel do 7º batalhão de infantaria e hoje entregue ao Arsenal de Guerra, por estar o 7º batalhão occupando dependencias do convento, no morro de Santo Antonio; serve de morada á familia do commandante do 7º batalhão, á viuva do coronel Antonio Pedro e mais officiaes e praças de pret casadas.	Acha-se arruinado, e sem commodos para um batalhão.
6	Idem de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal, com janellas de peitoril, 1 portão no centro e 1 porta de cada lado do portão.	Na rua do Trem.					O pavimento superior serve de quartel dos operarios militares, e o terreo é occupado pela repartição de costuras.	Actualmente a Secretaria da Intendencia da Guerra se acha estabelecida em parte do pavimento superior deste edificio.
7	Idem de sobrado com accommodações para um grande estabelecimento, tendo 1 portão de entrada.	Idem.					Occupado pelas dependencias do Arsenal de Guerra, e Intendencia.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
8	Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, em seguimento do Arsenal, com janellas de peitoril e porta.	No becco da Batalha.					Occupado pelo director do Arsenal o 2º andar, e pela Secretaria do mesmo Arsenal o primeiro.	
9	Casa terrea n. 59, construida de pedra e cal, com salas, quartos, cozinha e despensa, com janellas e portas.	Idem.					Occupada pela viuva do capitão Antonio Marques de Souza.	Concessão gratuita.
10	Idem n. 60, em seguimento á anterior, com a mesma construcção e compartimentos.	Idem.					Occupada pelo pedagogo da companhia de menores.	Idem.
11	Uma casa assobradada n. 63, construida de pedra e cal, tendo varios compartimentos, 3 janellas de peitoril e porta de entrada.	Ladeira da Misericordia.					Occupada pela viuva do capitão Bueno.	Foi dividida em 2 moradas, estando uma desoccupada e em concertos pelo Arsenal de Guerra.
12	Casa de sobrado, construida de pedra e cal, tendo sala, quarto, cozinha e despensa, com pavimento terreo que serve de corpo de guarda do Hospital Militar.	No largo do Hospital Militar.					Occupado o pavimento superior pela viuva do alferes José Manoel de Oliveira.	Concessão gratuita.
13	Grande edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal, tendo uma igreja ao lado, e vastas accommodações para diversos misteres, pateo, agua dentro, illuminação a gaz e um portão de entrada.	No morro do Castello.					Occupado pelo Hospital Militar.	
14	Grande sobrado de um andar, construcção forte e nova, tendo 11 janellas de frente e um portão. Seis pavilhões isolados formando duas alas. Construcção de tijolo. Um pequeno pavilhão de construcção ligeira e outro ainda menor, arruinado. Tres galpões de madeira cobertos de ferro zincado. Pateo calçado a paralellipipedos. Illuminação a gaz, agua e esgoto.	Na rua do Evaristo da Veiga n. 29, no terreno que se estende desse ponto até o fundo do edificio da Secretaria da Justiça.					Laboratorio chimico pharmaceutico militar. No sobrado principal reside o chefe do Laboratorio, o pavimento terreo é occupado pela secretaria, gabinete chimico, portaria e uma secção do receituario. Dos pavilhões, tres são occupados pelas officinas, os outros e os galpões pelos depositos e arrecadações de reserva.	Todos os edificios foram expressamente construidos pelo Ministerio da Guerra para estabelecimento do mesmo Laboratorio, em substituição de antigas e mui arruinadas construcções que então existiam. O terreno é proprio nacional adquirido dos herdeiros do Conde da Barca e cedido pelo Ministerio da Fazenda.
15	Edificio de sobrado, construido de alvenaria de pedra, contendo dous lanços lateraes com portas e janellas em todas as faces, agua canalisada e esgoto; occupa uma área de cerca de 1.200 metros.	Na Ilha do Bom Jesus, situado em frente ao cáes, lado esquerdo.					Funcciona a secretaria, casa de ordens, residencia do Commandante, do Major-Fiscal e de varios officiaes. No pavimento terreo tem cosinha e no pavimento alto commodos diversos.	
16	Edificio de igual apparencia e construcção, não tendo porém lanços lateraes, occupando uma área de 850 metros.	Na Ilha do Bom Jesus, situado ao lado direito da ladeira e em frente ao cáes.					Serve de refeitorio e alojamento de praças asyladas.	Funccionaram nelle o Museu militar e enfermarias.
17	Grande chalet, com tres pavimentos, construido de paredes de alvenaria e pedra em parte, e de tijolo: contém este edificio janellas em todas as faces dos pavimentos superiores e mesaninas no inferior, de fórma que torna-se bem arejado e com bastante luz, com agua canalisada, pias de marmore para lavagens etc.; sua área superficial regula 500m,0.	Na Ilha do Bom Jesus, situado no alto da montanha, ponto terminal de ladeira.					Acha-se alli o grande refeitorio.	Nos pavimentos superiores accommodavam-se antigamente diversas companhias de invalidos. Agora acha-se entregue ao Ministerio da Marinha servindo de enfermaria de beribericos.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
18	Grande edificio, antigo convento augmentado e melhorado. Contém 2 pavimentos divididos em vastos dormitorios e commodos para inferiores. Acha-se encravado o antigo templo do convento. A área superficial deste grande edificio regula 2.600m.	Acha-se situado na parte alta da montanha.					Serve de arrecadação. Acha-se nelle a capella do estabelecimento.	Alojavam-se nelle os invalidos da patria depois da guerra do Paraguay. Não está incluida a cozinha das praças que acha-se situada entre o grande chalet de 3 pavimentos e este grande quartel.
19	Uma casa de sobrado n. 65, construida de pedra e cal, tendo 2 salas, quarto, cozinha, despensa, terraço e 1 varanda com escada de pedra pela parte de fóra.	Dentro do antigo forte do Castello.					Occupada pela viuva do capitão Albuquerque Mello.	Concessão gratuita.
20	Uma outra n. 66, em seguimento, com a mesma construcção e compartimentos, menos o terraço.	Idem.					Occupada pela viuva do capitão Vandelle.	Idem.
21	Uma outra n. 68, em seguimento,com 2 salas, quartos, cozinha e quintal.	Idem.					Occupada pela viuva e filhas do capitão Antonio José Fernandes.	Idem.
22	Uma casa terrea n. 69, com 2 salas, 4 quartos, cozinha e quintal.	Idem.					Occupada pelo major reformado Cypriano José Pires Fortuna e o alferes Juvencio Rodrigues dos Santos.	Idem.
23	Uma outra n. 70, com os mesmos compartimentos e quintal.	Idem.					Occupada pelas filhas do capitão Francisco José de Magalhães.	Idem.
24	Uma casa terrea n. 73, construida de pedra e cal, tendo 2 salas, quartos, cozinha, despensa, varanda, jardim e quintal, collocada em frente da entrada e nos terrenos do antigo Laboratorio Pyrotechnico.	Ladeira do Seminario (portão n. 36).					Occupada por D. Amelia Augusta da Cruz Mendes Anta, viuva do coronel Mendes Anta; na meia agua junto a este predio mora a viuva do alferes França, D. Delfina Mathilde Pereira França.	Idem.
25	Uma outra n. 74, com 2 salas, quarto, cozinha e despensa.	A' esquerda do portão da entrada do antigo Laboratorio do Castello.					Occupada pela viuva D. Silvina Elisa de Faria Costa.	Idem.
26	Uma outra n. 75, com varios compartimentos e quintal.	Antigo Laboratorio do Castello (portão n. 36).					Occupada pelo alferes Sá Barreto e a viuva do tenente Lessa.	Idem.
27	Uma outra n. 76, com 2 salas, quartos e cozinha em seguimento e á esquerda da de n. 74.	Idem.					Occupada pela viuva do tenente Ricardo Antonio da Costa Ribeiro.	Concessão gratuita. Tendo fallecido a viuva, continúa a morar uma filha tambem viuva de um tenente do exercito.
28	Uma outra n. 77, com sala, quarto e cozinha.	Idem.					Occupada pela irmã do fallecido conselheiro José Mariano de Mattos.	Concessão gratuita.
29	Uma outra n. 78, construida de pedra e cal, tendo 77 palmos de comprimento e 37 de largura, formada de pilares de tijolos e dividida em 2 salas, quartos, cozinha e despensa.	Idem.					Occupada pela viuva do tenente-coronel Muniz de Abreu.	Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
30	Grande edificio de alvenaria de tijolo, do antigo convento de Santo Antonio.	Entrada pela ladeira da rua do Senador Dantas.					Serve de quartel do 22º batalhão de infantaria.	
31	Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com todos os compartimentos necessarios, diversas casas de morada e grande chacara.	No Andarahy Grande.					O pavimento superior está occupado com o material do extincto hospital, e o pavimento terreo occupado por uma parte do Archivo da Repartição de Ajudante General do Exercito e da Repartição Fiscal.	Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 1º de Setembro de 1887 foi extincto o hospital que occupava o edificio; passando a ser encarregado deste e dependencias naquella localidade o alferes reformado Chilon José Avelino. Por ordem do Ministerio da Guerra, em Aviso do 1º de Dezembro de 1887, foi dividida a casa do Director, e a da enfermaria dos menores, afim de serem as respectivas partes concedidas a diversas viuvas de militares. A casa de n. 1 está occupada pelo alferes reformado do exercito Chilon José Avelino, encarregado do material. A de n. 2 por Bazilio Garcia Gonçalves, servente da secretaria da Guerra. N. 3 por D. Olympia Adele Pio de Amorim Bezerra, viuva do tenente coronel Antonio Bezerra. N. 4 por D. Vicencia Maria Lopes Lima, viuva do alferes Lourenço da Costa Moreira Lima. N. 5 por Adolpho Borges Leitão, ex-almoxarife do extincto hospital. N. 6 por D. Francisca de Paula Souza Camisão, viuva do capitão Tito Camisão. N. 7 pelo alferes do exercito Fortunato de Senna Dias. N. 8 por D. Maria Leonor Pontes Lassance, viuva do capitão Lassance. N. 9 por D. Virginia Olympia de Mello Pacca, viuva do coronel Pacca. N. 10 por D. Clementina dos Santos Ribeiro, viuva do coronel Paes Ribeiro. N. 11 por D. Paula de Macedo, viuva do brigadeiro graduado Macedo, N. 12 por D. Sebastiana Idalina da Silva Salles. N. 13 por D. Leopoldina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão Figueiredo. N. 14 por D. Francisca Leopoldina de Lima, viuva do tenente Pereira Lima. N. 15 por D. Leonor Maria Henrique Valença, mulher do tenente Felismino Pinto Valença. Existe mais um chalet, que servia de necroterio e sala de autopsias e está separado de todas as casas habitadas.
32	Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com todas as accommodações e compartimentos necessarios, collocado entre os morros da Babylonia e Pão de Assucar e pela parte de dentro da Fortaleza da Praia Vermelha, tendo portão de entrada pelo Campo do Suzano, e mais 7 predios extramuros.	No campo do Suzano, na Praia Vermelha.					Occupado pela Escola Militar e varios empregados.	Os 7 predios extramuros são: 4 do lado da Urca, 1 em frente ao desembarque e 2 do lado da Babylonia, estando os 2 maiores desses predios muito arruinados.
33	Edificio construido de pedra e cal, com varios compartimentos e armazens.	Na ilha de Santa Barbara.					Occupado pelo deposito do material a cargo do Arsenal.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
34	Ilha denominada do Boqueirão ou Coqueiros, com bemfeitorias, e casa de vivenda, tendo 2 grandes armazens que foram construidos para deposito de polvora, com 115 palmos de comprimento internamente e 50 de largo cada um.	Na bahia do Rio de Janeiro, ao norte da ilha do Governador e ao rumo N. N. E. da ponta do Arsenal de Guerra.	Escriptura de 20 de Dezembro de 1872.	28:000$000.			Serve de Deposito de polvora, morada do encarregado e quartel do destacamento.	
35	Edificio terreo, construido de pedra e cal, com varios compartimentos e baias para animaes, e outro de madeira junto ao palacio.	Na Imperial Quinta da Boa Vista.					Serve de quartel do destacamento de cavallaria, e o do alto de corpo da guarda de infantaria.	
36	Grande edificio de fórma rectangular, composto de 5 corpos, sendo 4 sobre as quatro frentes e um anterior que divide o grande pateo comprehendido entre as 4 frentes em dous outros, sua frente principal é a que lhe é parallela e opposta, tem 80 braças de comprimento e cada uma das outras duas 45 braças, contando ao todo 66 portões de ferro e 457 janellas com caixilhos, grades de ferro e algumas tambem com venezianas, agua potavel em abundancia, capella, diversos aposentos e compartimentos, edificado sobre um terreno quadrilatero que mede uma extensão superficial de 9.238 braças quadradas proximamente, e fechado por gradil de ferro com 5 palmos de altura, sobre parapeitos de pedra de alvenaria.	Em S. Christovão, na rua da Praia, entre as ruas do Imperador, Feira e Cortume.		1.000:000$000.			Serve de quartel do 1º regimento de cavallaria ligeira, e 2º regimento de artilharia a cavallo.	Foi comprado por aviso do Ministerio da Guerra de 17 de Julho de 1873, inclusive o edificio do palacete abaixo descripto. Foram as cavallariças reconstruidas em 1881.
37	Grande edificio, composto de 2 corpos com varanda na frente, diversas salas illuminadas a gaz, jardim, agua, tanques e repuxo, todo ajardinado e arborisado, com gradil de ferro em todo o desenvolvimento do terreno exterior da rua do Imperador.	Em S. Christovão, entre as ruas da Praia e Imperador.					Era occupado pelo 17º batalhão de infantaria.	
38	Grande edificio, construido de pedra e cal, tendo varias casas de sobrado com grandes accommodações e diversos compartimentos, collocado em frente á praia do Flamengo, e entre os morros da Fortaleza de S. João e do penhasco appellidado « Pão de Assucar».	Na Fortaleza de São João.					Estão nelle a capella, os alojamentos das 3 companhias de aprendizes artilheiros, cozinha, refeitorio e rouparia, a casa da ordem e estado maior.	
39	Uma casa de tijolo, coberta de telha, com 2 salas, 2 quartos, cozinha e despensa.	Na Praia de S. João, junto á ponte, extramuros da fortaleza.					Occupada pelo 2º tenente secretario Augusto Cesar Pereira da Cunha.	Concessão gratuita.
40	2ª casa, idem idem.	Idem.					Occupada pelo professor adjunto 1º tenente Manoel Portilho Bentes.	Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
41	3ª casa, de tijolo, coberta de telha, com 2 salas. 2 quartos, cozinha e despensa.	Na praia de S. João, junto á ponte, extramuros da fortaleza.					Occupada pelo capitão quartel-mestre Camillo Bernardo Galvão.	Concessão gratuita.
42	4ª casa, idem idem.	Idem.					Occupada pelo capitão commandante da 1ª companhia Francisco Gomes Patricio.	Idem.
43	5ª casa, idem idem.	Idem.					Occupada pelo capitão commandante da 3ª companhia Alfredo Leopoldo Moura Ribeiro.	Idem.
44	Casa de sobrado, sendo o pavimento terreo de pedra e cal, e o sobrado de tijolo, coberto de telha, com uma sala, quarto, cozinha e despensa naquelle pavimento, e 2 quartos e 1 sala neste.	Idem.					Occupada pelo professor adjunto Fernando Augusto da Silva Veiga.	Idem.
45	Sobrado com par des de tijolo, coberto de telhas.	No terreno que fica para o lado posterior das precedentes.					Funccionam, no pavimento terreo o 1º anno, e no sobrado o 2º e 3º annos da Escola de Aprendizes Artilheiros.	
46	Sobrado de alvenaria de pedra e cal, coberto de telha, constando o pavimento superior de 2 salas, 2 quartos, cozinha e despensa, e o inferior de 2 salas e 2 quartos.	Na extremidade da praia de S. João.					Occupado o pavimento superior pelo tenente-coronel Francisco José Teixeira Junior, e o inferior pela secretaria.	
47	Casa terrea, construida de alvenaria, coberta de telha, tendo 2 salas, 2 quartos e cozinha.	No terreno que fica para o lado posterior das precedentes.					Occupada pelo ajudante da Escola tenente Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos.	
48	Casa terrea de tijolo, coberta de telha com 2 salas, 2 quartos, cozinha e despensa.	Na praia de S. João, junto á ponte e extramuros da Fortaleza.					Occupada pelo subalterno da 3ª companhia, alferes Manoel Francisco Moreira.	
49	Armazem grande construido de tijolo e coberto de telha; sem divisões.	No terreno que fica para o lado posterior das precedentes..					Occupado pelo trem de artilharia e petrechos bellicos.	
50	Armazem grande, como o precedente, tendo uma parede divisoria.						Occupado pelo armamento portatil e pelo tenente commandante da 2ª companhia, Augusto Rodrigues da Silva Chaves.	
51	Um grande edificio de alvenaria, coberto de telha.						Occupado por 2 enfermarias, pharmacia, arrecadação, cozinha, secretaria, refeitorio, e pelo alferes pharmaceutico Alfredo José Abrantes.	
52	Casa construida de tijolo, coberta de telha, com 2 salas, 4 quartos, despensa e cozinha.						Occupada pelo medico do estabelecimento Dr. Augusto Wenceslau da Silva Lisbôa.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
53	Pequena casa de tijolo, coberta de telhas.						Occupada pelo patrão do escaler.	
54	Um correr de 6 pequenas casas de tijolo, cobertas de telhas.						Occupado pelos remadores do escaler, casa da ordem, bibliotheca e arrecadação.	
55	Edificio de pedra e cal, coberto de telha.	Situado no baixo quartel do destacamento.					Occupado pela 4ª companhia.	
56	Dous pequenos edificios.						Occupados pelo xadrez, corpo de guarda e solitaria.	
57	Casa de tijolo, coberta de telha, com 2 salas, 3 quartos e cozinha.						Occupada pelo alferes ajudante da fortaleza José Nicoláo Pimenta de Araujo Vargas Coutinho.	
58	Duas casas de pilares e frontal, com muro e guarda-fogo, cobertas de telhas e assoalhadas	No alto do morro, entre a fortaleza de S. João e as baterias da barra					Occupadas pelos paióes de polvora.	
59	Casa de pedra e cal, tendo um andar e pavimento terreo.						O sobrado é occupado pelo major da praça e fiscal da escola Luiz Felippe de Souza Rego, e o pavimento terreo com munições, palamenta e accessorios da bateria de Montevidéo.	
60	Correr de 3 casas pequenas de pedra e cal.						Occupado pela sala pratica regimental, arrecadação de generos e arrecadação de outros artigos a cargo do quartel-mestre.	
61	Armazem abobadado.	Na bateria de S. Theodosio.					Serve de deposito da palamenta e accessorios da bateria-casamatada.	
62	Armazem coberto de telha.						Occupado com as palamentas e accessorios dos canhões Krupp de 6m,15 e Armstrong de 550.	
63	Laboratorio Pyrotechnico Militar com as seguintes dependencias:	Antigo forte do Campinho.						
	Edificio de pedra e cal, com 16m,6 de frente e 15m,4 de fundo.	Idem.					Directoria e secretaria	Em bom estado.
	Idem de tijolo com 5m,8 de frente e 22m,9 de fundo.	Idem.					Escriptorio do ajudante.	
	Idem idem, com 42m,8 de frente e 0m,8 de fundo.	Idem.					A moxarifado e corpo da guarda.	
	Idem idem, com 11m,8 de frente e 30m de fundo.	Idem.					Estação da via-ferrea.	
	Idem idem, com 5m,4 de frente e 25m de fundo.	Idem.					Gabinete chimico.	
	Idem idem, com 41m,8 de frente e 11m,4 de fundo.	Idem.					Quartel do destacamento.	
	Idem idem, com 25m,5 de frente e 25m de fundo.	Idem.					Enfermaria e pharmacia.	Precisa de concertos.
	Idem de pedra e tijolo, com 6m,7 de frente e 62m de fundo.	Idem.					Officina de machinas.	Em bom estado.
	Idem de tijolo, com 35m,9 de frente e 7m,4 de fundo.	Idem.					Officina de cartuchame metallico.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	Edificio de tijolo com 20m de frente e 7m de fundo.	Antigo forte do Campinho.					Officina de fundição.	
	Idem de tijolo e madeira, com 7m de frente e 42m de fundo.	Idem.					Officina de carpinteiro.	
	Idem com 9m,3 de frente e 6m de fundo.	Idem.					Sala de artificios.	
	Idem com 9m de frente e 5m,5 de fundo.	Idem.					Sala de capsulas fulminantes.	
	Idem de madeira com 5m,6 de frente e 9,m4 de fundo.	Idem.					Sala de prensas.	
	Idem de tijolo e madeira com 5m,2 de frente e 5m,2 de fundo.	Idem.					Sala da reacção.	
	Idem de pedra e cal, com 8m,7 de frente e 6m,6 de fundo, com guarda-fogo.	Idem.					Sala de mixtão.	
	Muro guarda-fogo do antigo paiol, de pedra e cal, octogno de 5m,8 de face.	Idem.					Paiol de polvora.	
	Caixa d'agua, construida de pedra e cal, com 6m de frente e 6 de fundo.	Idem.					Deposito.	
	Cocheira de tijolo, com 13m,3 de frente e 16m,6 de fundo.	Idem.					Para acommodar vehiculos.	
	Edificio de pedra e cal e tijolo, com 22m de frente, e 7m,2 de fundo.	Idem.					Para as novas machinas.	
	Dous edificios em ruinas, de páo a pique, com 15m de frente e 6m de fundo.	Idem.						Estão devolutos.
	Um dito de tijolo com 32m,5 de frente e 7m de fundo.	Idem.						
	Um dito com 22m,5 de frente e 7m de fundo.	Idem.					Deposito de materia prima.	
	Um dito de tijolo e madeira, com 6m,8 de frente e 7m,2 de fundo.	Idem.					Sala de desmanchamento.	
	Edificio de tijolo e páo a pique com 6m,5 de frente e 16m,8 de fundo.	Sobre a estrada geral junto ao Laboratorio.					Residencia da Directoria.	
64	Edificio com 4 compartimentos, de páo a pique e tijolo, com 22m de frente e 6m de fundo.	Idem.					Occupado por 4 familias de empregados.	
65	Idem de tijolo, com 10m,5 de frente e 10m de fundo.	Idem.					Occupado pela pharmacia.	
66	Idem idem, com 13m de frente e 21m,4 de fundo.	Na rua que passa nos fundos do Laboratorio.					Occupado pelo capitão ajudante.	
67	Idem de páo a pique com 9m de frente e 8m,4 de fundo.	Idem.						Desoccupado.
68	Idem idem, com 15m,5 de frente e 7m,4 de fundo.	Idem.					Occupado por um artifice.	
69	Idem com 13m,3 de frente e 6m,2 de fundo.	Idem.					Occupado pelo carvoeiro.	
70	Idem de tijolo e páo a pique, dividido em compartimentos, com 15m de frente e 12m de fundo.	Idem.					Occupado por familias de operarios.	
71	Idem de páo a pique, com 6m de frente e 9m,8 de fundo.	Idem.					Occupado pelo operario Montie.	
72	Idem de páo a pique e tijolo, coberto de telha, forrado e assoalhado.	No forte de Gragoatá, entre a praia das Flechas e S. Domingos de Nictheroy.					Occupado pelo major de infantaria Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo.	Concessão gratuita.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
73	Edificio de pedra e cal, coberto de telha forrado e assoalhado.	Na praça da Fortaleza da Praia de Fóra.					Serve de quartel do destacamento.	Dependencias da Fortaleza de Santa Cruz.
74	Idem de tijolo, coberto de telha, em fórma de chalet.	Idem.					Residencia do commandante da bateria.	Concessão gratuita.
75	Diversos edificios de pedra e cal e alguns abobadados.	Na Fortaleza de Santa Cruz.					Occupados pelos officiaes e mais praças da guarnição e presos.	
76	Edificio de pedra e cal, coberto de telha, com muro, guarda-fogo e corpo de guarda	A meio caminho da Fonte, abaixo da montanha do Pico, extra-muros da Fortaleza.					Paiol de polvora da Fortaleza de Santa Cruz.	
77	Idem de pedra e cal, coberto de telha.	No principio do caminho da Fonte.					Quartel dos marinheiros.	
78	Ilhote ou Lage, fortificada, com armazens e casas de pedra e cal com abobada coberta de telha.	Ao meio da entrada da barra do Rio de Janeiro.					Occupada pela guarnição da Fortaleza da Lage.	
79	Edificio de pedra e cal.	No morro da Conceição					Occupado pelas officinas de armas, pelo 3º Ajudante do Arsenal de Guerra e mais empregados.	
80	Grande edificio de pilares de pedra e cal, coberto de telha, com um galpão ao lado, gradil de ferro na frente, e cozinha no fundo, com fogão de ferro.	Na rua do Areal, ao lado do Senado.					Serve de Deposito Publico.	Cedido provisoriamente ao Ministerio da Justiça. Foi o picadeiro do 1º Regimento de Cavallaria.
81	Diversas baterias arruinadas, de construcção de pedra e cal	Nas praias do Aanel, da Vigia, do Inhangá, da Copacabana, do Arpoador, caminho do Leme e da Piassava.						
82	Bateria de pedra e cal, com um magnifico templo octogonal.	No morro da Gloria.						Não está occupada e se acha ha muitos annos cercada de propriedades particulares.
83	Edificio de pedra e cal, dentro do forte do morro da Viuva.	Na extremidade da praia do Flamengo e na ponta do morro da Viuva.					Occupado por um pequeno destacamento.	
84	Dous edificios de pedra e cal, um algipe e fortificação tambem de pedra e cal denominada do Pico.	No desfiladeiro entre as montanhas do Pico e do Calhambola.					Occupado por um pequeno destacamento de Santa Cruz.	Dependencias da Fortaleza de Santa Cruz.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
85	Fortificação acasamatada em construcção, com pequeno quartel, denominada de D. Pedro II.	Na ponta do Imbuhy, na costa do Norte.					Occupada por um pequeno destacamento.	
86	Terreno com 134m,80 de frente e 134m,20 de fundo.	No Campo do Realengo.					Serve de Escola de Tiro do Exercito e quartel do Batalhão de Engenheiros.	
87	Edificio de alvenaria de tijolo com 9m de frente e 61m,50 de fundo.	Idem.					Serve de secretaria, sala de armas, alojamento dos alumnos e arrecadação.	
88	Edificio de alvenaria, com 25m,98 de frente e 26m,30 de fundo.	Idem.					Serve de alojamento dos officiaes alumnos e arrecadação.	
89	Idem idem, com 9m,8 de frente e 10m,80 de fundo. Idem idem, com 31m,50 de frente e 8m de fundo. Idem idem, com 6m,80 de frente e 24m de fundo. Idem idem, com 7m,80 de frente e 46m,50 de fundo. Idem idem, com 10m,83 de frente e 3m,78 de fundo. Caixa de alvenaria de granito com 7m,33 de frente e outros tantos de fundo. Terreno com 110m de frente sobre 150m de fundo, contendo o seguinte: Edificio de alvenaria e tijolo com 51m de frente e 11m,80 de fundo. Cavallariça de alvenaria de tijolo com 20 baias, com 13m,13 de frente e 8m,75 de fundo. Grande terreno para linha de tiro, á margem da estrada geral. Alpendre, lageado com varões de ferro, e coberto de madeira com 6m,50 de frente e 10m,90 de fundo. Miradouro ou torre de pilares de tijolo e coberta de madeira com 6m,50 de frente e outros tantos de fundo. Armazem de alvenaria e tijolo, com 27m,8 de frente e 10m de fundo. Grande terreno fronteiro ao precedente, com o seguinte: Paiol de alvenaria com guarda-fogo, com 9m,65 de frente e 13m,84 de fundo. Armazem de alvenaria e tijolo, com 18m,10 de frente e 7m,16 de fundo. Edificio abarracado, de pedra e cal a frente, e o resto de tijolo, com 12m,45 de frente e 6m,70 de fundo.	Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. A' pequena distancia do Campo Grande. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Perto do quartel da Escola, no Campo Grande.					Estado maior. Enfermaria. Refeitorio das praças e arrecadação de forragens. Officinas. Deposito de agua potavel. Dependencias da Escola de Tiro, e quartel do 2º regimento de artilharia. Occupado pelos animaes da Escola de Tiro. Dependencias da Escola de Tiro. Serve de estação para os exercicios do tiro ao alvo. Observatorio para apreciação dos tiros. Serve para guardar o parque de artilharia e mais petrechos. Dependencias da Escola de Tiro, deposito de polvora e mais artefactos pyrotechnicos. Idem. Serve para guardar o material de artilharia, e é residencia do commandante.	Foi ultimamente reconstruido.
90	Casa n. 2, tendo 2 salas e 4 quartos, paredes de adobo e tijolo, coberta de telha.	Na ilha do Bom Jesus, distante 10 minutos do porto do desembarque, entre o antigo convento e a valla que separava a ilha da Caqueirada.					Está occupada por uma taverna, por ter parte na casa um particular.	Foi comprada uma quarta parte á firma Costa Vianna & Salgado, em 29 de Fevereiro de 1884, e mais duas posteriormente, como consta dos officios da Repartição de Quartel-mestre General ns. 719 e 720 de 10 e 22 de Abril, data supra.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
91	Casa n. 23, tendo paredes de adobo, coberta de telha.	Na ilha do Bom Jesus, distante meia hora de viagem, a partir do quartel, situada na ponta da ilha para o lado da do Governador.	Foi mandada tomar posse como proprio nacional a 5 de Fevereiro de 1884, em vista de ordem expressa em officio da Repartição de Quartel-mestre General n. 711, data supra.					Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher.
92	Casa n. 24, tendo duas salas, seis quartos e cozinha, paredes de adobos e tijolo, e coberta de telha.	Na ilha do Bom Jesus, distante meia hora de viagem, a partir do quartel, na ponta da ilha para o lado da do Governador.	Idem idem.					Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher. Está muito arruinada. Em virtude do officio da Repartição de Quartel-mestre General mandou-se arriar parte della.
93	Casa n. 25, tendo paredes de tijolo e adobo, coberta de telha.	Na ilha do Bom Jesus, para o lado da do Governador.						Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher.

PROVINCIA DO AMAZONAS

94	Terreno na Ilha de S. Vicente, formado pelo rio Negro e Igarapé de S. Vicente, com 209m de comprimento e 99m na maior largura, com parte dos terrenos devolutos.	No Rio Negro, junto á capital. Ilha de São Vicente.		Está avaliado em 3:000$000.				
95	Edificio terreo de páo a pique e taipa, com 42m,70 de frente e 34m,25 de largura, quasi todo de telhavã, tendo apenas 2 divisões e 2 corredores forrados e assoalhados; os corredores, varanda, cozinha e mais dependencias da botica são ladrilhados. A parede do lado septentrional é de pedra.	Na Ilha de S. Vicente, junto á capital.		Está avaliado em 25:000$000.			Enfermaria militar.	Este edificio tem 27 compartimentos, porém está muito estragado.
96	Grande edificio de alvenaria de pedra e cal e divisões de tijolo, quasi todo terreo, tendo apenas 2 pavimentos no centro da ala meridional, com 81m,18 de comprimento e 75m,12 de largura.	Na capital, praça do General Osorio.					Occupado pelo 3º batalhão de artilharia a pé.	
97	Terreno devoluto á margem do Igarapé da Castelhana.	Na cidade de Manáos, junto ao Igarapé da Castelhana.		Foram compradas 9 braças deste terreno por 150$000.				Foi comprado em 21 de Setembro de 1877. Era quasi todo terreo, á excepção das 9 braças.
98	Edificio terreo coberto de telha, paredes de taipa e páo a pique, á excepção da do Tardóz, que é de pedra e cal; tem algumas divisões assoalhadas e forradas e outras ladrilhadas com tijolo. Tem 37m,62 de frente e 23m,76 de maior largura.	Na capital, no largo de D. Pedro II.					Occupado pelo commando das armas	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
99	Edificio terreo, construido de alvenaria de pedra e cal, assoalhado, coberto de telha, formando uma unica sala e circumdado pelo muro guarda-fogo, na distancia de 1m,50. O mesmo tem 11m,60 de frente e 48m de lado e o paiol propriamente dito 7m,64 de frente e 9m,95 de lado.	Está edificado a N. O. da capital, na margem esquerda do Igarapé da Castelhana, em frente ao armazem de artigos bellicos.		Está avaliado em 10:000$000.	Foi incorporado a 10 de Dezembro de 1863.		Serve de paiol.	Acha-se em soffrivel estado de conservação.
100	Galpão coberto de telha com paredes de taipa e páo a pique, calçado de pedra, tem 11m de comprimento e 40m de largura ; na frente, voltada para— O. N., ha duas portas para cada um dos lados e 5 janellas.	Está collocado no terreno junto ao Igarapé da Castelhana e ao lado do paiol da polvora.		Está avaliado em 12:500$000.	Foi incorporado a 4 de Maio de 1875.		Serve de armazem de artilharia.	Acha-se em estado de conservação.
101	Forte de S. Gabriel de Cachoeiras, construido de pedra e saibro.	Na margem esquerda do Rio Negro.					Occupado por um destacamento.	
102	Edificio terreo, coberto de telha, com paredes de taipa e páo a pique e ladrilhado de tijolo ; tem 27m,28 de frente e 11m,48 de lado, sendo dividido em 6 compartimentos.	Está edificado junto ao Igarapé da Castelhana.		Está avaliado Em 9:000$000.	Foi incorporado a 10 de Dezembro de 1863.		Serve de armazem de artigos bellicos.	Este edificio precisa de algumas obras novas.
103	Forte de S. Joaquim do Rio Branco, construido de pedra e barro, e seus edificios de madeira cobertos de telha.	A' margem esquerda do Rio Branco, confluencia dos rios Tacutú e Uraryquera.					Occupado por um destacamento.	
104	Fortificações de Tabatinga, com quarteis e paiol, sendo aquellas de terra e estes de páo e taipa, cobertos de palha, com excepção do paiol, que é coberto de telha.	Na margem esquerda do rio Solimões, perto da fronteira do Perú.					Occupado por um destacamento, achando-se a Mesa de Rendas em um dos quarteis, por ordem da Presidencia.	
105	Posto de Cucuhy.	Na margem direita do Rio Negro.					Occupado por um destacamento.	
106	Fortaleza da barra do Rio Negro, construida de pedra e barro.	Na foz do Rio Negro.						
107	Forte de S. José de Marabitanas, de estacada cheia de terra.	No Rio Negro.						
108	Forte de S. Carlos.	No canal de Caryguari, que vai ao rio Orenoc.						
109	Posto do Içá.	Na fronteira do Perú.						Existe alli um destacamento.
110	Posto de Santo Antonio do rio Madeira, na linha divisoria com o Perú e a Bolivia.	No rio Madeira, na confluencia com o Guaporé e Beni.						Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
				PROVINCIA DO PARA'				
111	Fortaleza de Macapá: compõe-se de capella, aquartelamento, quartel do commando militar, idem do commando do destacamento, idem de officiaes subalternos, idem do cirurgião, idem do capellão e hospital.	A' margem esquerda do Amazonas, acima da ilha de Marajó.						Esta praça é considerada armada, e os edificios e muralhas precisam de reparos.
112	Forte de Obidos: seus edificios compoem-se de casa do commando, 2 quartos contiguos, xadrez, paiol e solitaria.	Na cidade de Obidos, margem esquerda do Amazonas.					Tem destacamento.	Este forte é considerado armado.
113	Forte da Barra: compõe-se de casa do commando, capella, quartel, 2 xadrezes, paiol, 2 quartos e solitaria, fóra as casa-mattas.	Está situado no rio Guajará, 4 milhas distante da capital.					Serve de registro e tem destacamento.	Este forte é considerado armado. Os muros estão em bom estado.
114	Forte do Castello: compõe-se de 6 pequenos quartos sem subterraneos, inclusive o paiol.	Na capital do Pará.			Está incorporado		Arsenal de Guerra.	As muralhas estão em bom estado. Este forte é considerado desarmado, si bem que tenha artilharia.
115	Forte de Gurupá.	Na villa de Gurupá.						Está abandonado.
116	Grande edificio, que se compõe de casa do commando e secretaria, sotão com 2 pequenas salas, 2 quartos, casa da ordem, estado-maior, escola, sala de musica, dita do rancho, armazem, cozinha, 2 arrecadações, 2 latrinas, 3 xadrezes, 3 solitarias, varandas externas e internas.	Largo do Quartel, entre as ruas de S. Francisco e S. Pedro.					Serve de quartel do 4º batalhão de artilharia a pé.	Este edificio é de construcção mixta, e não está em boas condições
117	Edificio de pedra e cal, com secretaria, casa da ordem, estado-maior, 8 compartimentos, corpo da guarda, xadrez, casa da musica, refeitorio, cozinha, 2 arrecadações, 2 latrinas, solitarias e varanda interior.	Em Nazareth.					Serve de quartel do 15º batalhão de infantaria.	
118	Grande edificio de sobrado de pedra e cal: compõe-se, no andar terreo, de 2 compartimentos, escola estado-maior, sala do rancho, cozinha, xadrez, 2 pequenos quartos e 2 officinas; no andar superior de 1 salão dividido provisoriamente em 2 salas occupadas pelo director e ajudante, de 3 armazens e sala do almoxarifado e varanda interior.	No largo da Sé, á margem do rio Guajará, junto ao forte do Castello.					Serve de Arsenal de Guerra.	Este edificio precisa de reparação geral.
119	Dous armazens de pedra e cal, com pequena casa terrea ao lado.	Aurá, na capital do Pará.					Serve de deposito de polvora.	Está em bom estado.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
				PROVINCIA DO MARANHÃO				
120	Casa de sobrado com 20 braças de frente, léste a oéste, e 29 de fundo, norte ao sul, com porta, 1º andar constando de 1 capella ao lado e mais 1 casa terrea mixta ao fundo, sendo parte de adobo e parte de pedra e cal.	Na rua da Madre de Deus.		Está avaliada em 52:138$000.			Serve de enfermaria militar.	Precisa de concertos.
121	Forte de S. Luiz, com uma pequena casa de sobrado, que serve de habitação do commandante militar, uma outra terrea que serve de quartel, arrecadação e prisão, tem 24 braças de frente, norte a sul, e 7 de fundo léste a oéste. Tem um terraço, ou terrapleno de fortaleza, contendo 2 baluartes semi-circulares nas extremidades com 157 palmos de diametro e 60 de comprimento cada um, unidos por uma cortina de 700 palmos de extensão sobre 19 palmos de altura de muralha magistral, além do alicerce com 6 palmos de grossura sem parapeito, e é construcção de pedra e cal.	Na capital, na confluencia dos rios Bacanga e Anil.		Está avaliado em 40:894$000.			Serve de prisão militar.	Foi entregue ao Ministerio da Marinha por aviso de 24 de Dezembro de 1883.
122	Forte de S. Marcos: uma área quasi circular de 500 palmos, cercada por 1 muralha, 1 casa destinada ao commandante e ás praças destacadas, arrecadação e prisão; construida de pedra e cal.	A' entrada da barra.		Avaliado em 13:228$800.			Serve de posto de signaes.	Desarmada. Existe 1 pharol a cargo do Ministerio da Marinha.
123	Forte de Santo Antonio da Barra, com casas para quarteis e prisões, com 22 braças de diametro, cercado com muralha de pedra e cal, com 20 palmos de altura além do alicerce, 14 de grossura e 90 de extensão, com parapeito e terrapleno; calçado de pedra com plataformas de lage.	Na Ponta d'Areia, á margem do canal da Barra.		Avaliado em 29:291$660.			Serve de registro.	Além da fortaleza existe 1 pharol por conta do Ministerio da Marinha.
124	Casa terrea coberta de telha.	Cidade de Caxias.					Serve de quartel de policia.	E' conhecida pelo nome de quartel do Alecrim.
125	1 casa.	Campo de Ourique.					Occupada pelo 5º batalhão de infantaria.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	PROVINCIA DO PIAUHY							
126	Casa construida de alvenaria tosca, tendo 143m,2 quadrados.	No Campo da Morte, na cidade de Therezina.					Serve de quartel da companhia de infantaria e deposito de artigos bellicos.	
127	Casa construida de pedra e barro, com 18 ½ braças de frente e 14 ditas e 8 palmos de fundo.	Praça da Matriz, cidade de Oeiras.					Serve de quartel da guarnição da cidade de Oeiras.	
	PROVINCIA DO CEARA'							
128	Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, construida de tijolo com duas casas terreas em seu recinto.	Na cidade da Fortaleza, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios.					As duas casas do recinto servem: 1 de secretaria e armazem de material da fortaleza, e a outra de deposito de material das obras militares.	A fortaleza é considerada armada, e é fechada pela gola pelo quartel do 11º batalhão de infantaria.
129	Edificio de alvenaria, com 2 pavimentos, com uma casa terrea annexa, constando de refeitorio e cozinha privada.	Na gola da fortaleza d'Assumpção, na Capital.					Serve de quartel do 1º de infantaria.	
130	Novo edificio de alvenaria, armazem de polvora.	Na Lagôa Sêcca, nas immediações da cidade da Fortaleza.					Serve de paiol de polvora.	
131	Antigo edificio de alvenaria.	Na rua do Paiol, na cidade da Fortaleza.					Serve de corpo guarda.	
132	Casa terrea de alvenaria junto á precedente.	Rua do Paiol, na cidade da Fortaleza.					Serve de corpo de guarda do paiol.	
133	Edificio de alvenaria.	Na rua do Conde d'Eu, cidade da Fortaleza.					Serve de deposito de artigos bellicos.	
134	Forte de Mucuripe, de alvenaria.	Na ponta do Mucuripe, ao sul da cidade da Fortaleza.					Serve de paiol.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE								
135	Fortaleza dos Santos Reis Magos, construcção de pedra e cal, com pharol a cargo do Ministerio da Marinha, e mastros de signaes.	Na barra do Rio Grande do Norte.					Occupada pela guarnição, composta de um capitão commandante, um almoxarife e um destacamento de 14 praças.	Precisa de reparos.
136	Grande edificio: quartel da força de linha e deposito de artigos bellicos.	Na cidade do Natal.					Occupado pela companhia de infantaria da provincia e material a cargo do deposito.	
PROVINCIA DA PARAHYBA								
137	Fortaleza do Cabedello, construida de pedra e cal, casa de sobrado, construida de pedra e cal no pavimento terreo e de taipa no pavimento superior (dependencias da fortaleza).	Na povoação do Cabedello, na foz do rio Parahyba do Norte.					Serve de quartel da companhia de aprendizes marinheiros.	Está desarmada e muito estragada.
138	Casa de sobrado, com 2 pavimentos, construida de pedra e cal.	Praça do Conselheiro Diogo.					Serve de quartel da companhia de infantaria.	Está muito arruinada.
139	Casa de sobrado construida de tijolo, com 3 salas e 4 quartos.	A' esquerda do quartel.					Serve de enfermaria militar.	
140	Casa terrea de pedra e cal com abobada de pedra.	Ladeira do Tanque.					Deposito de polvora.	Precisa de limpeza.
141	Casa de tijolo com duas salas e um quarto.	Rua das Flores, junto ao quartel.					Serve de ferraria e deposito de material de guerra dado em consumo.	
PROVINCIA DE PERNAMBUCO								
142	Edificio de alvenaria na fortaleza das Cinco Pontas.	Na cidade do Recife, no logar denominado Cinco Pontas.					Serve de quartel do 2º batalhão de infantaria.	Este edificio melhorou com os concertos ultimamente feitos.
143	Edificio do Hospicio, no antigo convento dos jesuitas: é de alvenaria, com outro edificio pelo lado do fundo.	Na cidade do Recife, no bairro da Boa Vista.					Serve de quartel ao 14º batalhão de infantaria, na frente, e de enfermaria militar no edificio do lado do fundo.	Passou ultimamente por diversas reparações, e é o melhor quartel da provincia, comquanto se resinta de defeitos da antiga edificação.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISAÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
144	Edificio de alvenaria no Campo das Princezas.	Na cidade do Recife, bairro de Santo Antonio.					Serve de quartel da companhia de cavallaria.	E' muito acanhado, acha-se em máo estado e não está nas condições do fim a que se destina.
145	Edificio de alvenaria da Soledade.	Na cidade do Recife, bairro da Bôa Vista.					Serve de quartel do corpo de policia.	
146	Edificio do Arsenal tem tres compartimentos; é de alvenaria.	Na cidade do Recife, bairro de Santo Antonio, no cáes Vinte e dous de Dezembro.					No pavimento do centro está a companhia de operarios militares, á direita a companhia de menores e á esquerda as dependencias do arsenal de guerra.	
147	Fortaleza do Brum, de alvenaria.	Na cidade do Recife, freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, no principio do isthmo de Olinda.					Tem destacamento e presos.	E' considerada armada, está muito arruinada.
148	Fortaleza do Buraco, de alvenaria.	Na cidade do Recife, ao meio do isthmo.					Tem destacamento e presos, e serve de deposito de polvora de particulares.	E' considerada armada.
149	Fortaleza de Itamaracá, de alvenaria.	Na ilha de Itamaracá.						Desarmada.
150	Fortaleza de Tamandaré, de alvenaria.	Na margem da enseada do mesmo nome, na costa.						Idem.
151	Forte do Páo Amarello, de alvenaria.	Na costa.						Idem.
152	Fortes do Galilêo e Nazareth, de alvenaria.	No cabo de Santo Agostinho.						Idem.
153	Fortes do Mar, do Bom Jesus, de S. Thiago, de S. Francisco e do Monte Negro e Quartel de Olinda.	Os tres primeiros no Recife e os dous ultimos em Olinda.						
154	Armazem para polvora.	Na Imberibeira.						

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	PROVINCIA DAS ALAGOAS							
155	Edificio terreo, construido de alvenaria de tijolo, coberto de telhas, tendo o pavimento ladrilhado de tijolo, tendo 45 janellas com vidraças, 12 portas e portões, possue 16 compartimentos applicaveis a diversos misteres do serviço, além da capella.	Junto á foz do Riacho (Maceió).					Serve de enfermaria militar.	Construcção recente.
156	Edificio terreo, todo de alvenaria de tijolo, coberto de telha, e seu pavimento atijolado, dividido n'um salão central, uma sala lateral e outra para o serviço de escripturação, tendo 12m,4 de frente e 24m,50 de fundo.	No largo do Quartel.					Serve de deposito de artigos bellicos.	
157	Edificio composto de tres lanços terreos, com o primeiro alçado em fórma de quadro, contendo no interior um pateo calçado, cuja área tem 7m,29 quadrados.	Na capital.					Serve de quartel da companhia de infantaria.	
	PROVINCIA DA BAHIA							
158	Edificio terreo, construido de pedra e cal, em fórma de baluarte com quatro frentes, tendo um pequeno telheiro contiguo.	Na freguezia de N. S. da Victoria.					Occupado por officiaes pobres e suas familias, e soldados.	
159	Edificio construido de paredes dobradas de pedra e cal, em parte, e singela de pilares de tijolo e de frontaes.	Na freguezia de Santa Anna.					Quartel do corpo policial.	Precisa de reparos.
160	Edificio de construcção variavel, sendo a caixa de alvenaria de pedra e cal, algumas paredes de frontal e pilarés de tijolo, sendo as divisões de estuque.	No largo da Mouraria.					Quartel e habitação do commandante das armas.	
161	Edificio de construcção variavel, com portaes e paredes de pedra e cal, frontaes de tijolo, paredes de adobo, e ditas de terra.	Quartel da Palma, no largo e rua de Santo Antonio da Mouraria.					Quartel do 9º batalhão de infantaria.	
162	Grande edificio construido de pedra e cal, de pilares de tijolo, tendo a caixa do edificio 42m,2 de frente e de fundo 18m, na frente e no centro da parte principal tem oito janellas de peitoril envidraçadas, de cada lado da cidade quatro janellas tambem de peitoril, e no fundo uma varanda ou galeria com 14 arcadas, tendo 13 janellas de ferro. As divisões do edificio são de frontaes, umas de tijolo e outras de esuque.	Nas Pitangueiras da freguezia de Brotas.					Serve de enfermaria militar.	Precisa de grandes concertos.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
163	Pequeno edificio, tendo de frente 25m,5 e de fundo 5m,7, está dividido em cozinha, quarto, dormitorio e mais dous compartimentos, sendo a sua construcção e os alicerces de pedra e cal e do chão para cima de pilares de tijolo.	Em Matatú, na capital da Bahia.					Serve de corpo da guarda.	
164	Sobrado, tendo de frente 12m,60 e de fundo 48m, no pavimento inferior, tendo os seguintes commodos: entrada que serve de corpo de guarda, quarto, xadrez, uma grande sala e mais cinco quartos e latrinas: no pavimento superior, tem sala de estado-maior, casa da ordem, duas companhias, reserva e cubiculos. A caixa deste edificio é de paredes dobradas de pedra e cal, sendo as suas divisões de pilares de tijolo e frontaes, uns de madeira e outros de estuque.	Na freguezia do Pilar, na capital da Bahia.					Serve de quartel da companhia de cavallaria.	
165	Edificio com 11m,83 de frente e de fundo 21m,7, coberto em duas aguas, cercado por uma muralha parallela, as suas faces e muro em fórma de guarda-fogo.	Em Matatú, na capital da Bahia.					Serve de paiol de polvora.	
166	Edificio com 51m,8 de frente e 29m,55 de fundo, dividido em seis coxias, com pateo murado no fundo.	Freguezia do Pilar, capital da Bahia.					Cavallariças da companhia de cavallaria.	Precisa de grandes reparos.
167	Sobrado, com 7m,1 de frente, 7m,3 de fundo, tendo no pavimento superior uma sala e um quarto e no pavimento terreo a escada, uma sala e um quarto.	Idem.					Serve de secretaria do quartel da companhia de cavallaria.	
168	Grande edificio construido de pedra, sendo as divisões em geral de tijolos e estuque, constando de dous pavimentos, terreo e superior: o terreo consta de entrada geral, escada e seu vestibulo, diversas salas e quartos, e o superior sala e dormitorio.	Largo do Noviciado, na capital da Bahia.					Arsenal de Guerra e quartel da companhia de aprendizes marinheiros.	
169	Fortaleza de Santo Antonio da Barra, está desarmada, contendo muitos commodos da parte de terra, paredes dobradas de alvenaria e frontaes.	Sobre rochedos á beira-mar, na extremidade norte da cidade.					Está nella collocado o pharol da barra.	Está em parte ao serviço dos Ministerios da Marinha e Fazenda. Precisa de concertos.
170	Fortaleza de Santa Maria, está desarmada, de modo incompleto e seu quartel limita-se ao indispensavel de uma pequena guarda.	Ao norte da cidade.						As muralhas e quarteis precisam de reparos.
171	Fortaleza de S. Diogo, está desarmada, foi edificada sobre rochedo á beira-mar e sobpé da encosta da montanha.	Idem.						
172	Fortaleza de S. Paulo da Gambôa, está armada e edificada sobre rochedo do litoral do norte da povoação denominada—Gambôa.	No norte de S. Diogo.					Tem destacamento.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
173	Fortaleza de Santo Alberto, está desarmada e edificada sobre o rochedo do litoral do norte da Gamboa.	Ao sul do Arsenal de Guerra.						
174	Fortaleza de S. Marcello, está armada e edificada sobre uma corôa que fica em frente á cidade e ao Arsenal de Marinha.	Em um ilhote em frente á cidade e ao Arsenal de Marinha.						Tem-se feito reparos, porém suas muralhas têm grandes fendas.
175	Fortaleza de Gequitaya, está desarmada e edificada sobre a praia do mesmo nome, a parte do sul alli delineada e a outra parte está apenas esboçada pelas muralhas de seu recinto ainda por concluir.	Ao sul do canal de Gequitaya.						As muralhas da parte concluida desta fortaleza precisam de grandes reparos em sua base.
176	Fortaleza de Mont-Serrat, está desarmada e edificada sobre a collina do mesmo nome; do lado de terra tem uma casa terrea de 11m,5 dividida em dous commodos iguaes.	Ao norte da capital.						
177	Fortaleza de S. Bartholomeu da Passagem.	Perto da foz do rio Pirajá.						
178	Fortaleza de S. Lourenço, está desarmada e domina a parte da bahia que fica do lado interior da ilha de Itaparica.	Perto do norte da linha de Itaparica.						
179	Reducto do Rio Vermelho, ou de Sant'Anna, de fórma polygonal, mas irregular, não se achando o seu recinto de todo fechado, porque parte das muralhas não foram acabadas.	Fóra da barra, na povoação do Rio Vermelho.					Está entregue ao gozo publico.	
180	Fortaleza de Paraguassú.	A' margem direita do rio Paraguassú.						
181	Forte de S. Pedro, está desarmado, e encravado como se acha no meio da povoação, constitue hoje apenas um bom quartel: consta de pavimento terreo em volta do pateo central e do de sobrado sobre estes.	Na crista da montanha sobranceira ao mar e contigua ao passeio publico.					Serve de quartel do 16º batalhão de infantaria.	
182	Fortaleza de Santo Antonio além do Carmo, está desarmada e além das muralhas do recinto, que precisam de grandes reparos, tem ainda parte das da contra-escarpa no mesmo estado.	No largo de Santo Antonio.					Serve de prisão de correcção.	Está entregue á administração provincial ha muitos annos.
183	Fortaleza do Barbalho, está desarmada, é formada por um quadrilatero de 107,m de face abaluartada.	A léste de Santo Antonio.					Serve de enfermaria militar da provincia.	Seus quarteis e muralhas precisam de reparos.
184	Fortificação do morro de S. Paulo, está desarmada.	Ao sul da barra, no morro de S. Paulo.					Existe alli o melhor pharol da provincia.	As muralhas e quarteis precisam de reparos.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO							
185	Forte de S. João, de pedra e cal, o seu recinto polygonal mede a área de 1674m,2, dos quaes 270m acham-se occupados por um barracão de 18m de comprimento, e 8m de largura e um paiol com 18m de comprimento e 12m de largura.	Ao sul da cidade da Victoria, á margem da bahia.						Está muito arruinado.
186	Fortaleza de S. Francisco Xavier, construida de pedra e cal.	A' léste da villa do Espirito Santo, perto da barra.					Occupada provisoriamente pelos aprendizes marinheiros.	As muralhas precisam de concertos. E' ponto importante para a defesa da cidade.
187	Edificio de 8m,6 de comprimento, 4m,3 de largura, um salão e dous quartos.	No recinto do forte de S. Francisco Xavier.					Serve de enfermaria militar, pharmacia e dormitorio do enfermeiro.	Necessita pequenos concertos.
188	Edificio formado de um só salão, com 16m,7 de comprimento e 6m, de largura.	Idem.					Serve de dormitorio e rancho dos aprendizes marinheiros.	
189	Edificio dividido em tres quartos, tem 10m,6 de comprimento e 6m,2 de largura.	No recinto do forte de S. Francisco Xavier.					Serve de accommodações de enfermeiros.	Necessita pequenos concertos.
190	Barracão dividido em tres arrecadações, com 10m,4 de comprimento e 5m,2 de largura.	No recinto do forte, porém no plano da bateria superior.					Arrecadação.	
191	Pequeno sobrado, com um puxado que serve de cozinha, tendo o sobrado 10m,4 de comprimento e 6m de largura, com duas salas e dous quartos; a cozinha tem 6m,1 de comprimento e 3m de largura; no pavimento inferior não tem divisões. Tem mais ao lado do sobrado um quarto com 3m de comprimento e 2m,7 de largura.	Idem.						Não consta na thesouraria de fazenda que tenha a fortaleza terrenos em suas circumvizinhanças, declarando o encarregado do convento da Penha pertencer ao convento a planicie junto á fortaleza.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
192	Edificio de solida construcção sobre rocha, com 46m,5 de comprimento e 16m,8 de largura, denominado quartel do Carmo. No pavimento superior existem: a sala da secretaria com 10m,75 sobre 3m,9, um gabinete com 4m,7 sobre 3m,38, em seguimento a enfermaria com 6 quartos: o 1º de 4m,7 sobre 1m,8; o 2º de 6m,85 sobre 4m,25; o 3º de 4m,25 sobre 3m,85; o 4º de 4m,25 sobre 19m; o 5º de 4m,25 sobre 2m,4; e o 6º de 7m,1 sobre 6m,2. Em seguida aos quartos está o salão da enfermaria com 15m,85 sobre 6m,3, existindo ahi um xadrez para doentes, com 5m,45 sobre 4m,8. Na face posterior do edificio existem ainda quartos para banho para os doentes com 5m,45 sobre 3m,1 e a sala onde funcciona a aula regimental com 7m,1 sobre 6m,2. O pavimento terreo tem as seguintes divisões: corpo da guarda com 7m,2 sobre 5m,9; xadrez com 7m,5 sobre 5m,65; dous quartos para inferiores, cada um com 8m,1 sobre 2m,7: arrecadação de fardamento com 7m,5 sobre 5m,65: alojamento para as praças com 23m,3 sobre 5m,65; sala de refeição tendo 9m,85 sobre 6m,9. Em um compartimento no exterior do quartel existe a cozinha, que tem communicação para elle, com 8m,2 sobre 4m,5. Entre o quartel e o convento do Carmo existe um pateo com superficie de 240m, que serve para exercicios; na frente um outro pateo para supportar o empuxo das terras: e ao lado um terreno onde se acha o tanque de lavagem de roupa, tendo de 800 a 1000m² de superficie.	Na parte central da cidade da Victoria, em uma elevação com frente para o largo dos Palannes.					Occupado pela companhia de infantaria, e pela enfermaria, e os seis quartos servem de casa de estado-maior, arrecadação da enfermaria, secretaria da mesma, sala de visitas medicas e morada de officiaes.	A parte occupada pela companhia de infantaria, foi cedida pelos frades carmelitas, como consta do aviso de 4 de Fevereiro de 1860. Este quartel necessita de muitos concertos, os quaes se vão levar a effeito com o credito de 1:800$017 concedido para as obras militares provinciaes.
193	Edificio apropriado a paiol de polvora, de fórma rectangular com 14m,7 sobre 8m,25 e muro guarda-fogo.	Na ilha do Marçal ao N. O. da capital e á meia distancia desta.					Deposito de polvora.	Foi construido recentemente.
194	Pequeno chalet de 7m,7 sobre 7m,7 com duas salas, um quarto e cozinha.	Idem, junto ao paiol da polvora.					Occupado pelo encarregado do deposito da polvora.	Concessão gratuita.
	PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO							
195	Edificio de pedra e cal, com 12m,38 de fundo e 19m de frente tendo um puxado com 5m,43 sobre 7m, 90.	Na Estrella. No interior da fabrica de polvora.					Officina de refinação de salitre.	Em bom estado.
196	Edificio com 8m,20 de frente e 6m,43 de fundo.	Idem.					Officina dos mixtões.	Idem.
197	Edificio com 14m,40 de frente e 11m,40 de fundo.	Idem.					Laboratorio chimico, arrecadação da fabrica e escriptorio do mestre da 1ª divisão.	Este edificio é ligado á directoria por uma linha telephonica. Em bom estado.
198	Um pequeno edificio construido de tijolo, tendo 3m,10 de frente e 4m,64 de fundo.	Idem.					Acha-se acondicionada a bomba de incendio.	Em bom estado.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU DA AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
199	Edificio construido de páo a pique, de 9m,70 de frente e 7m,65 de fundo, com um pequeno puxado.	Na Estrella. No interior da fabrica de polvora.					Officina de ferreiros.	Precisa de muitos reparos.
200	Edificio construido de tijolo de tapamento, com 14m,65 de frente e 14m,23 de fundo e coberto de zinco.	Idem. No recinto da fabrica de polvora.					Officina de carbonização.	Em máo estado.
201	Edificio construido com frontal de tijolo e pilares de pedra e cal, coberto de zinco, com 10m,63 de frente e 10m,5 de fundo.	Idem.					Casa da balança.	Em bom estado.
202	Edificio de madeira com cobertura de zinco, tendo 8m de frente sobre 12m de fundo. Sua construcção é feita sobre columnas do ferro que sustentam a coberta.	Na Estrella. No interior da fabrica de polvora.					Officina das galgas.	Idem.
203	Edificio construido de madeira, sobre alicerces de alvenaria de tijolo, tendo pilares de pedra e cal nos quatro angulos e cobertura de zinco. Mede 9m.80 em quadro.	Idem.					Officina da prensa hydraulica.	Precisa reparos.
204	Edificio de pedra e cal, com cobertura de zinco, tendo 9m,30 de frente e 7m,10 de fundo.	Idem.					Casa das polvoras verdes.	Idem.
205	Edificio de madeira, construido sobre alicerces de alvenaria de tijolo e quatro columnas de ferro com coberta de zinco, tendo 12m,10 em quadro.	Idem.					Officinas de alisamento.	Em bom estado.
206	Edificio de madeira, construido sobre alvenaria de tijolo, tendo pilares de pedra e cal nos 4 angulos, cobertura de zinco. Tem 12m,43 de frente e 11m,15 de fundo.	Idem.					Officina de granulação.	Idem.
207	Edificio de madeira, construido sobre alicerces de alvenaria de tijolo e columnas de ferro, coberto de zinco. Tem 8m,10 de frente e 12m,20 de fundo.	Idem.					Deposito da polvora depois de secca.	Idem.
208	Edificio de pedra e cal, coberto de zinco, tendo 6m,27 de frente e 6m,06 de fundo.	Idem.					Officina de seccagem das palvoras.	Idem.
209	Dous edificios de pedra e cal, cobertos de telha. Tem cada um 3m,65 de frente e 4m,90 de fundo.	Idem.					Servem: um, de corpo de guarda e outro de portaria.	Idem.
210	Edificio de madeira, construido sobre alicerces de alvenaria de tijolo, coberto de zinco sustentado por columnas de ferro com 10m,28 de frente e 10m,20 de fundo.	Idem.					Officina de separação.	Idem.
211	Edificio de pedra e cal, coberto de telha. Tem 6m,70 de frente e 6m,72 de fundo.	Idem.					Paiol da polvora.	Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO .	OBSERVAÇÕES
212	Edificio de 21m de frente e 7m,66 de fundo. Este edificio é construido sobre 6 pilares de pedra e cal e as paredes de taboas.	Na Estrella. No interior da fabrica de polvora.					Officina das galgas.	Em bom estado.
213	Pequeno edificio de madeira, sobre alicerces de alvenaria de tijolo, coberto de zinco, com 6m,80 de frente e 3m,55 de fundo.	Na Estrella. Em frente á linha do tiro.					Casa do pendulo balistico.	Idem.
214	Pequeno edificio de pedra e cal, tendo 5m,50 de frente e 5m,47 de fundo.	Idem.					Casa do chronographo.	Idem.
215	Pequeno edificio de pedra e cal, tendo 4m,80 em quadro.	Idem.					Deposito das armas destinadas a experiencias.	Idem.
216	Edificio de pedra e cal, composto de 2 lanços, sendo: o 1º terreo com 22m.60 de frente e 13,m50 de fundo; o 2º é de sobrado com 5m,20 de frente e 13m,20 de fundo.	Na Estrella. A' esquerda do caminho da fabrica de polvora.					Faz parte da Abegoaria.	Está em ruinas.
217	Edificio de alvenaria de tijolo, tendo 33m,31 de frente e 9,27 de fundo.	Ao lado do quartel das praças casadas.					Officina de carpinteiros.	Em máo estado.
218	Um palacete, edificio assobradado, na frente um terraço tendo nove arcadas e varandas de ferro, correspondendo ao centro da fachada da frente que é de platibanda, ha uma escadaria de granito composta de 2 lanços de escada de volta. Mede 23m,27 de frente e 28m,66 de fundo; tem um puxado de 10m,40 de frente e 5m,64 de fundo.	Na rua principal da fabrica de polvora.						Em bom estado.
219	Palacete assobradado solidamente construido de pedra de alvenaria de cantaria, tendo 20m,80 de frente e 28m10 de fundo.	Na Estrella. Rua principal da fabrica.					Deshabitado.	Está por terminar e já se acha em ruinas.
220	Grande edificio de dous lanços lateraes; tendo no centro uma área. A frente desse edificio mede 30m,35 e o fundo 37m,05. O 1º lanço tem 37m.5 de fundo e 10m,175 de frente. A área mede 37m.05 de fundo por 10m de frente, e o 2º lanço 37m,5 de fundo e 10m,175 de frente.	Idem.						Em bom estado.
221	Dependencia do edificio acima: um puxado com 7m,30 de comprimento e 4m,75 de largura. O fundo do pateo é fechado por este puxado que é dividido em 2 compartimentos.	Na Estrella. Junto ao quartel com frente para a área.					Xadrez e solitarias.	Idem.
222	Dous lanços iguaes de edificios construidos de alvenaria de tijolo. Esses dous lanços são separados por um terraço com arcadas. Cada um delles tem 15m,90 de frente e 6m,73 de fundo.	Na Estrella. Entre o palacete velho e o almoxarifado.					O 1º, casa da ordem e o 2º arrecadação de ferragens.	Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
223	Edificio tendo dous lanços, o 1º tem 18m,30 de frente e 11m,75 de fundo, e o 2º 9m,50 de frente e 14m,50 de fundo.	Na Estrella. Rua principal da fabrica.					Abegoaria.	Em máo estado, vai soffrer reparos.
224	Edificio pequeno em fórma de chalet, construido de tijolo de alvenaria, tendo 5m de largura e 1m,68 de fundo.	Na Estrella. Ao lado do quartel.					Latrinas.	Construido de novo.
225	Edificio de construcção solida de pedra e cal, tendo 35m de comprimento e 11m,30 de largura.	Na Estrella. Rua principal da fabrica.					Enfermaria.	Está em reparos.
226	Edificio de pedra e cal, com 5m,8 de frente e 7m55 de fundo.	No largo, em frente á officina de carpinteiro.					Casa da bomba de incendio.	Em bom estado.
227	Edificio com 15m,28 de frente e 15m,61 de fundo. Tem um puxado para diversas dependencias e é assobradado na frente.	No largo. Rua principal da fabri[illegible]					Residencia do Director.	Idem.
228	Um extenso lanço de edificio construido de pedra e cal, tendo 35m,45 de frente e 22m,13 de fundo. Este edificio é dividido em 5 predios de ns. 2 a 6.	Idem idem.					Os predios ns. 2, 3, 5 e 6 servem de residencia a empregados e o de n. 4 é a pharmacia.	Idem.
229	Um predio com 12m,65 de frente e 11m,16 de fundo e um puxado de 8m,30 sobre 4m. Nesta casa ha uma sotéa na parte da frente.	Na Estrella. Caminho do Fragoso.					N. 7. Está desoccupado.	Idem.
230	Edificio de pedra e cal tendo 11m,50 de frente e 6m,10 de fundo.	Idem idem.					N. 8. Residencia de operarios.	Precisa de reparos.
231	Pequeno edificio tendo 5m,50 de frente e 12m,14 de fundo, com um pequeno puxado que serve de cosinha.	Idem idem.					N. 9. Morada de operario.	Idem.
232	Edificio com 5m,60 de frente e 11m,70 de fundo e um pequeno puxado.	Idem idem.					N. 10. Morada de operario.	Idem.
233	Edificio com 4m,70 de frente e 11m,90 de fundo, tem um pequeno puxado.	Idem idem.					N. 11. Morada de operario.	Em bom estado.
234	Edificio composto de dous lanços em fórma de T, tendo o 1º 4m,98 de frente e 18m,75 de fundo e o 2º 3m,86 de frente e 12m,62 de fundo.	Idem idem.					N. 12. Morada de operario.	Idem.
235	Edificio construido de pau a pique e dividido em duas habitações tendo 14m,27 de frente e 8m,30 de fundo.	Idem idem.					Ns. 13 e 14, a de n. 13 reside um operario e a outra está desoccupada.	Estão quasi em ruinas.
236	Edificio de 16m,75 de frente e 8m,50 de fundo.	Na Estrella. Caminho do Pau Grande.					N. 15. Reside um empregado.	Em bom estado.

NUMERO DOS PROPRIOS MACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
237	Edificio construido de pedra e cal, tendo 10m,75 de frente e 10m,90 de fundo.	Estrella, caminho do Pau Grande.					N. 16. Reside um empregado.	Em bom estado.
238	Edificio construido de pau a pique, tendo 6m,60 de frente e 6m,80 de fundo, com um pequeno puaxdo.	Na Serra Velha.					N. 17. Reside um operario.	Precisa de reparos.
239	Edificio tendo 7m,80 de frente e 20m,50 de fundo com um puxado para dependencias.	Idem.					N. 18. Residencia de operarios.	Em bom estado.
240	Edificio tendo 13m,45 de frente e 9m,10 de fundo; comprehendendo tres casas.	Idem.					Ns. 19, 20 e 21. Residencia de empregados.	Preciza de muitos reparos.
241	Edificio de pedra e cal, tendo 17m,40 de frente e 6m,15 de fundo. Tem um puxado.	Na fazenda da Mandioca.					22. Reside um operario.	Em bom estado.
242	Edificio de pedra e cal	Na estrada de rodagem.					N. 23. Reside um operario.	Idem.
243	Um predio assobradado tendo 15m,95 de largura, e um puxado para dependencias.	Idem.					N. 24. Reside o cirurgião da Fabrica.	Em bom estado. Soffreu reparos ultimamente.
244	Um predio tendo 15m,45 de frente e 9m,35 de fundo com um puxado.	Idem.					N. 25. Reside um empregado.	Em ameaça de ruinas.
245	Edificio construido de pedra e cal de 9m,62 de frente e 16m,97 de fundo. Tem um puxado para dependencia.	Idem.					N. 26. Residencia do Ajudante da Fabrica.	Em bom estado.
246	Um pequeno predio em meia agua, tendo 9m,70 de frente e 4m,50 de fundo.	Idem.					N. 27. Residem dous operarios.	Em ruinas.
247	Edificio em meia agua, com 12m de frente e 4m,50 de fundo um pequeno puxado, que serve de cozinha.	Idem.					N. 28. Reside um operario.	Idem.
248	Edificio tendo 6m,30 de frente e 12m,40 de fundo.	Idem.					N. 29. Reside um operario.	Em máo estado.
249	Edificio tendo 6m,20 de frente e 10m,30 de fundo.	Idem.					N. 30. Residencia de um operario.	Precisa reparos.
250	Edificio com um lanço de casas de pedra e cal, tendo 25m,50 de frente e 9m,27 de fundo. Este edificio é dividido em 6 casas de ns. 30 a 36.	Estrella. Fica do lado da chacara do palacete velho.					Ns. 31, 32, 33, 34, 35, 36. Quartel das praças casadas.	Em bom estado.
251	Edificio de pedra e cal, tendo 8m,90 de frente e 7m,75 de fundo.	Idem.					N. 37. Residencia de uma praça.	Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
252	Dous pequenos edificios de pedra e cal, na retaguarda dos precedentes.	Estrella. Ao lado da chacara do palacete velho.					Ns. 38 e 39.	Em bom estado.
253	Edificio de pau a prumo com 6m,25 de frente e 7m de fundo.	A' esquerda do caminho da fabrica.					N. 40. Deposito.	Idem.
254	Edificio dividido em 2 predios, tendo 11m,65 de frente e 9m,20 de fundo.	Idem.					Ns. 41 e 42. Residencia de operarios.	Idem.
255	Edificio de pau a prumo com 7,m50 de frente e 7m,42 de fundo.	Idem.					N. 43. Residencia de uma praça casada.	Idem.
256	Edificio de pau a prumo com 6m,62 de frente e 11m,30 de fundo.	Na Estrella. A' esquerda do caminho da fabrica.					N. 44. Reside um operario.	Idem.
257	Edificio de pau a prumo com 6m,69 de frente e 4m,60 de fundo.	Idem.					N. 45. Reside um operario.	Idem.
258	Edificio de pau a prumo com 6m.02 de frente e 7m,10 de fundo.	Idem.					N. 46. Reside um operario.	Idem.
259	Edificio com 6m.10 de frente e 11m,32 de fundo.	Idem.					N. 47. Reside um operario.	Idem.
260	Edificio de pedra e cal, tendo 4m,7 de frente e 10m,10 de fundo.	No logar denominado Pilões.					N. 48. Reside um operario.	Em ruinas.
	PROVINCIA DE MINAS GERAES							
261	Quartel da companhia de cavallaria, formando um quadrilatero, cujos muros, lado e frontespicio voltados para léste e adjacentes ao 1º constituem as duas alas,—sendo o 4º formado apenas por um paredão e portão para o campo.	Rua das Flores, na cidade de Ouro Preto.					Está nelle o esquadrão de cavallaria que foi transferido de Goyaz para esta provincia.	Este edificio precisa de muitos concertos.
262	Edificio de pedra e cal, com 7m,1 de frente sobre 12m.65 de fundo, coberto de telha, internamente assoalhado e forrado de taboas. Em torno da casa ha um muro de recinto parallelo ás paredes, cuja altura internamente é de 3m.25, variando, porém, externamente por causa da irregularidade do terreno em que está fundado.	Ouro Preto, ao lado da rua Nova.					Deposito de armamento velho.	
263	Jardim Botanico.	Ouro Preto.					Deposito de polvora.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	PROVINCIA DE S. PAULO							
264	Grande edificio com 75m,5 de frente e 89m de flanco, e vastas accommodações para alojamento de praças, cozinha, arrecadações e outras dependencias.	Na capital.					Serve de aquartelamento ás companhias de cavallaria e infantaria.	
265	Pequena casa de dous lanços, de porta e duas janellas de frente.	Terrenos da antiga chacara da Gloria, a meia legua da capital.					Casa da polvora.	
266	Um terreno murado, tendo em seu interior um pequeno predio, onde reside o zelador da invernada.	No bairro Branco de Sant'Anna.					Serve de invernada aos cavallos da companhia de cavallaria.	
267	Itapema, pequeno forte, construido antes de 1660, sendo reconstruido e armado em 1738 e desarmado em 1830 a 1832; está em terrenos de marinha, sem terrenos annexos.	A S. E. da cidade de Santos, á margem do rio.						Está em ruinas.
268	Forte de Santo Amaro da Barra Grande, foi construido de 1584 a 1599, tem 700 braças de frente e 300 de fundo; está desarmado.							
269	Fortaleza de S. João da Bertioga, acha-se desarmada e abandonada. As muralhas são de boa construcção. A casa da fortaleza consta de diversos commodos, que se acham inhabitaveis pelo seu estado de ruina.	Na barra do rio Bertioga.						As muralhas estão estragadas.
270	Casa de sobrado de solida construcção de pedra e cal, com paredes grossas e bem reforçadas.	Na freguezia do Visconde do Rio Branco.					Serve de deposito de impresta veis artigos bellicos.	
271	Edificio de construcção solida, dividido em dous lanços pelo largo corredor da entrada, sobre o qual abrem-se dous xadrezes, portas para a sala da secretaria, da subdelegacia da policia e para o alojamento das praças.	No largo do Ladisláo.					Quartel da policia.	Em bom estado.
272	Pequena construcção de pedra, encravada em terrenos particulares, no logar denominado Jabaquára-vertente — Senhora de Mont'Serrat. Este edificio e um outro que lhe fica proximo estão em terrenos pertencentes ao mosteiro de S. Bento. E' de fórma quadrangular, tem de altura, a contar do sólo 7m, sendo a pedra do fecho da abobada que o cobre cercada de uma muralha de 2m de altura e 0m,7 de espessura.						Serve de casa de polvora.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	PROVINCIA DO PARANA'							
273	Fortaleza de Paranaguá, está armada, possue no seu recinto uma capella, uma casa para o commandante, quartel para praças e um paiol,	Na barra da cidade de Paranaguá.						A fortaleza e suas dependencias precisam de reparos.
274	Casa terrea construida para deposito de artigos bellicos.	Na capital.					Serve de quartel do 3º regimento de artilharia a cavallo.	
275	Casa terrea.	Idem.					Serve de paiol.	
276	Um quartel de alvenaria em construcção.	Idem.					E' destinado as praças de cavallaria.	
277	Uma casa com 12m, de frente sobre 18m de fundo e 5m de altura, construida de madeira de lei, coberta de telha, tendo sala e duas alcovas.	Na colonia militar de Jatahy.					Residencia do director da colonia.	
278	Um puxado com 12m de frente e outros tantos de fundo, coberto de telha, construido de madeira de lei.	Idem.					Occupado com as fôrmas e objectos do fabrico de assucar e aguardente.	
279	Uma capella com 6m,9 de fundo, construida de madeira de lei, coberta de telha, forrada e asoalhada; com altar e paramentos para o culto.	Idem.						
280	Uma casa com engenho de moer canna, com 18m,5 de frente sobre 17m de fundo, construida de madeira de lei.	Idem.						
281	Uma olaria, construida de madeira de lei, com 7m de frente, sobre 25m de fundo, com forno separado em telheiro de 7m de frente e 7m de fundo, coberta de telha.	Idem.						
282	Um quarto dividido em dous compartimentos, com 7m de frente, sobre 5m,5 de fundo, construido de madeira de lei.	Idem.					Serve de quartel do destacamento.	
	PROVINCIA DE SANTA CATHARINA							
283	Fortaleza de Santa Cruz, construida de alvenaria; tem capella e varios edificios, tambem de alvenaria. A capella está muito arruinada.	Na ilha de Inhatomerym, na barra do norte, do lado do continente.					Serve de registro do porto; está collocado um pharolete de um mastro pertencente ao Ministerio da Marinha.	Considerada armada.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
284	Fortaleza de Ratones, construida de alvenaria: as muralhas e suas dependencias estão bastante estragadas.	Na ilha de Ratones, na foz do rio desse nome e em frente a Santa Cruz.						Desarmada.
285	Forte de Sant'Anna, construido de alvenaria, tendo em seu recinto, um quarto para guarnição, casas de arrecadações para o commandante, ajudante, medico e pharmacia.	Na extremidade N. da cidade do Destero, na ilha de Santa Catharina e em frente ao Estreito.					Não consta pelas ultimas informações; porém servia de asylo de colonos.	Em bom estado de conservação, e comquanto tenha alguma artilharia montada em seus reparos, não é considerado armado.
286	Fortaleza de S. João, construida de alvenaria; tem uma grande área. No terrapleno existe em ruinas a casa toda especada que foi construida para residencia do commandante.	No continente, em frente ao forte de Santa Anna e do Estreito.					Occupada por uma estação telegraphica parte do terreno do forte.	Desarmada e não concluida.
287	Edificio de dous andares, com 14m,3 de frente e 35m,64 de fundo, dividido em dous vastos salões, um no pavimento superior e outro no inferior, com diversas accommodações.	Praça do Palacio, canto da rua da Pedreira.					Deposito de artigos bellicos.	Precisa de reparos.
288	Grande edificio com dous lanços separados por um arco por onde passa uma das ruas da capital, tendo de frente 16m,16 para a praça do General Osorio, e de fundo 41m,58; accommodando perfeitamente dous batalhões de infantaria, pois que os referidos lanços têm todas as dependencias necessarias.	Praça do General Osorio, antigo campo do Manejo.					Occupado pela companhia de infantaria.	Está estragado o lanço da direita.
289	Edificio com vastas accommodações (por concluir): tem um portão com escada de alvenaria de pedra; á entrada um compartimento para a secretaria, outro para o medico com uma pequena área, e muitas outras vastas accommodações para os doentes presos, e enfermaria dos officiaes; este lanço do edificio está prompto e bem assoalhado; o outro lanço em construcção tem as paredes levantadas ao ponto de receber o madeiramento; conservam-se ellas em bom estado e estão resguardadas da humidade.	Na montanha da Boa-Vista, ao sul da cidade do Desterro.					Serve de enfermaria militar.	
290	Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, construida de alvenaria: tem casa para commandante, ajudante, pharmacia, arrecadação de artilharia, residencia para o almoxarife, um bem construido paiol de alvenaria, porém, pelo abandono em que se acham breve estarão em ruinas.	Na barra do sul, em uma ilha em frente á Ponta dos Naufragos.						Desarmada.
291	Forte da barra da Laguna, construido de alvenaria, com uma casa terrea que serve de residencia do commandante, medindo 11m,66 de frente e 33,m38 de fundo.	Ao sul da barra da cidade da Laguna.						Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
292	Casa com 4m,4 de frente, e 4m,4 de fundo, construida para quartel do destacamento.	Na cidade da Laguna						A presidencia da provincia solicitou do Ministerio da Guerra o usofructo desse proprio nacional, para uma bibliotheca, para a qual foi concedido.
293	Casa terrea de adobo para residencia e quartel do commandante do destacamento, com 2m,66 de frente e 7m,4 de fundo.	Na villa da Graça, no rio de S. Francisco.					Quartel do destacamento.	
294	Casa terrea para servir de paiol de polvora e arrecadação da palamenta.	S. Francisco Xavier do Sul.					Armazem de polvora.	
295	Colonia militar de Santa Thereza, com casa para residencia do director, ajudante, escrivão, cadeia, pharmacia e deposito; as quatro primeiras foram ultimamente reparadas, sendo as outras duas construidas quasi novamente.	A' margem do rio Itajahy.						
296	Fortaleza de S. João da Ponta Grossa, construida com uma só bateria para o lado do canal; suas muralhas estão em completa ruina, devido não só ao abandono, como tambem por ser o local arenoso; o terreno pertencente a essa fortaleza é de 232 braças de frente no sentido N. S. e de 174 de fundo, medido e demarcado em 1834; neste tempo já a fortaleza estava abandonada e habitavam com propriedades nestas terras seis individuos, e hoje seus successores dizem-se proprietarios d'ellas, sem titulo algum de aforamento e sustentam bonitos predios.	Ao norte da ilha de Santa Catharina, na ponta de terra do mesmo nome, entre os fortes do Rapa e Palmas.						Está em ruinas.
297	Edificio construido de alvenaria em 1764, com 15m,84 de frente e 14m,74 de fundo. Foi mandado apear, devido ao seu estado de ruinas, em 1834, por ordem da presidencia.	A' rua do Livramento.						O terreno está aforado perpetuamente, em virtude de ordem do tribunal do thesouro, a Francisco de Paulo.
298	Forte da Laguna, construido em 1776.	A' barra da Laguna.						Está em ruinas.
299	Uma casa coberta de palha, feita pelo destacamento de S. Francisco Xavier do Sul.	Parada de Araquary.						
300	Bateria de Imbituba, construida em 1801, na Armação.	Armação de Imbituba.						

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
	PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL							
301	Grande edificio de pedra e cal, com pavimento terreo e sobrado, com 3m,1 de frente occupando toda a quadra da rua Bento Martins, com 103m,4 de frente dividindo o fundo a rua do Riachuelo.	Rua dos Andradas, Porto-Alegre.					Occupado pelo Arsenal de Guerra.	
302	Novo edificio com 34m,54 de frente e 71m,39 de fundo.	Idem.					Occupado pelas officinas de machinas do Arsenal de Guerra.	
303	Dous edificios de tijolo e cal, sobre alicerces e pilares de alvenaria.	Ilha do Paiva.					Um dos edificios serve de paiol de polvora, e o outro para o destacamento que faz a sua guarnição.	
304	Edificio de pedra, tijolo e cal.	Na ilhota Pedra Branca.					Casa da polvora.	
305	Uma chacara no arraial do Menino-Deus, comprehendendo 452m,208 quadrados, com casa de morada e diversos outros edificios e dependencias.	Suburbios de Porto-Alegre.					Laboratorio Pyrotechnico.	
306	Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com duas frentes, uma com 52m,36 para a praça da Independencia, e a outra com 42m,9 para o largo do portão e fundos para o becco do Oitavo.	Praça da Independencia, em Porto-Alegre.					Serve de quartel ao 13º batalhão de infantaria.	
307	Casa terrea de pedra e cal, com 25m,3, velha e cujos terrenos têm pouco valor.	Rua do Riachuelo, canto da do General Vasco Alves, em Porto Alegre.					Servia de quartel da companhia de invalidos.	
308	Edificio terreo de pedra e cal, com sobrado em fórma de torreão, tem de frente para a rua do Conde d'Eu 52m,6 e 52m,22 de fundo.	Rua do Conde d'Eu, em Porto Alegre.					Occupado pela força policial.	
309	Terreno com 50 braças para cada um dos tres lados da casa que, tendo a frente para o rio, desappareceu em consequencia da explosão d'um raio.	Sitio denominado Crystal.						Desoccupado o terreno que foi antiga casa de polvora.
310	Casa terrea de pedra, e cal e tijolo com sobrado no centro, tem de frente 50m,38 para a rua dos Andradas e de fundo 37m,4 para a praça do Conego Thomé.	Rua dos Andradas, em Porto-Alegre.					Occupada pelo quartel general e commando de armas.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
311	Armazem com 30m,58 de frente a éste e 20m,35 de fundo a léste, com terreno contiguo com 14m,3 de frente ao norte e 30m,58 de fundo ao sul.	Na Praça Municipal. em Porto Alegre.				Foi comprado para deposito de artigos bellicos.		Foi demolido e seus materiaes vendidos O terreno está murado e é localidade importante.
312	Edificio terreo construido de pedra, tijolo e cal. com 72m,82 de frente ao N. e 8m de fundo ao S., tendo no centro a casa de estado-maior e prisão, com 12m,1 de frente. Idem de sobrado, construido de pedra, tijolo e cal, com 34m,54 de frente ao N., na frente do Oéste em 42m,46 de extensão e no Sul, 8m,58.	Na cidade do Rio Grande.					Serve de quartel e hospital militar.	Os dous edificios formam um só predio.
313	Idem mandado construir pelo Ministerio da Guerra em 1855.	Ilha de Gonçalo.					Paiol de polvora.	
314	Edificio e terrenos, n'uma superficie de 654,416 braças quadradas, no pontal da Barra, comprehendendo a Atalaia, confinando a S. E. com o Atlantico, a N. O. com o Rio Grande e ao N. E. com terras particulares.	Em S. José do Norte.					Occupado pelo Ministerioda Marinha.	Havia neste ugar as fortificações da Barra.
315	Ilha do Quebra-mastro, no rio Camaquam, com uma legua de comprimento sobre um quarto de largura.	No rio Camaquam.						Esteve arrendada.
316	Edificio de paredes de tijolo dobrado, de 9m,9 de frente, 5m,6 de fundo e 13m,96 de pé direito. Outro identico.	Jaguarão, rua da Bôa Vista. Praça de D. Affonso.					Serve de quartel do 3º batalhão de infantaria.	
317	Edificio com 7m,48 de frente a S. E. e 5m,5 com 2 meias aguas contigua e uma a O. com 3m,35 de frente com 3m,3 de fundo e outra a L. com 3m,52 de frente e 3m,8 de fundo.	No Jaguarão, alto dos dous Cerritos, á entrada da cidade.					Serve de paiol da polvora.	Está em ruinas.
318	Terreno com 110m, de frente a N. E. e 165m de fundo para o rio Jaguarão a S. E.	Na cidade de Jaguarão.					Desoccupado.	Desapropriado em 28 de Julho de 1849 por 600$000 e destinado a uma fortificação.
319	Uma área superficial de 8m,753 a 16m, 92 quadrados.	Nos campos da Vaccaria.					Occupada pela extincta colonia militar de Caseros.	A colonia esteve até sua emancipação, em 1878, entregue ao Ministerio da Guerra.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
320	Terreno onde existiu uma casa que era conhecida pela denominação—Residencia.	Triumpho.		Foi comprada em 1823 pela quantia de 600$000.			Servia de residencia aos commandos militares.	Hoje só existe o terreno.
321	Terreno.	Caçapava.				Comprado para construcção da fortificação permanente fóra e a léste da villa.		As obras estão paradas desde Dezembro de 1856.
322	Edificio de pedra e cal a léste e fóra da villa, com 101m.2 de frente, 1m,98 de altura e 0m,77 de grossura acima do alicerce na extensão de 88m.	A' léste e fóra da villa de Caçapava.				Destinado para quartel.		Foi começado a construir em 1833, e suspensos os trabalhos em 1835.
323	Terreno com 220 metros de frente e 660 de fundo, confinando pelo norte com a rua da Paz, e ao sul com o rio Vaccacahy, onde foi construido um grande quartel no anno de 1883.	Na cidade de S. Gabriel, a cavalleiro do passo da Lagôa, no Vaccacahy.					Serve de quartel do 4º batalhão de infantaria e deposito de artigos bellicos.	Tem a denominação de Forte de «Caxias»; é ponto estrategico para defesa da cidade e acaba de ser ahi construido um quartel e deposito de artigos bellicos.
324	Rincão de S. Vicente, formado por uma área superficial de 8 leguas quadradas, pouco mais ou menos, comprehendendo 6 grandes rincões denominados: Imperio, Ibirocahy, Cavajureta, Tumbauba, Cachoeira e Porto.	Em S. Vicente, junto a S. Gabriel.			Incorporado aos bens do Estado, em virtude da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843.		Occupado por particulares.	Foi dos Jesuitas.
325	Um campo, medindo approximadamente 2 ½ quartos de legua.	S. Gabriel, junto á estancia da Caieira.		44:000$000			Occupado pela cavalhada do 1º regimento de artilharia a cavallo.	Foi comprado em 31 de Março de 1874 a Ricardo Ferreira Bicca.
326	Edificio de alvenaria de tijolo, coberto de telha e construido pelo 1º regimento de artilharia a cavallo.	Na cidade de S. Gabriel.					Serve de quartel do 1º regimento de artilharia a cavallo.	
327	Casa constraida de pedra, cal e tijolo, com 22m,22 de frente ao norte e 14m,8 a léste, comprehendendo mais 12m,98 de frente ao norte e 25m,52 a léste.	Rio Pardo, situado á praça da Matriz.					Serve de quartel do 12º babalhão de infantaria.	
328	Casa de pedra, tijolo e cal, com 14m,2 de frente, 11m,55 de fundo, edificada em um terreno de 48m,4 a léste e 48m,4 de fundo ao norte e 66m,0 ao sul.	Na cidade do Rio Pardo, fica a cavalleiro do porto de desembarque.					Serve de deposito de artigos bellicos.	
329	Casa pequena, edificada em 1803 a 1809, com 11m,0 de frente ao sul, e outros tantos de fundo ao norte.	No Alto denominado «Manoel Bento», no Rio Pardo.				Foi edificado para paiol de polvora.		Está em ruinas.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
330	Casa terrea.	Na cidade de Alegrete.				Destinada a quartel do 18º batalhão de infantaria.		Serviu de quartel. A commissão de engenharia militar aproveitou o terreno para novo quartel, que está construindo.
331	Rincão de Saycan, estancia, cuja superficie é calculada em 10 leguas, divide-se em quatro grandes rincões, ou invernadas. Confina pelo norte e oéste com o arroio Saycan; ao sul com o boqueirão do serro do Cyrino, e a léste pelo rio Santa Maria.	Proximo da cidade do Rosario e á margem do rio Santa Maria.					E' occupado pela cavalhada do exercito e coudelaria.	Foi estancia. Foram rescindidos os contratos de dous rincões que estavam arrendados.
332	Estancia de S. Gabriel.	Junto á villa de São Borja.			Foi incorporada aos proprios nacionaes em virtude da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843			
333	Casa terrea com 9m.569 de frente e 33m,86 de fundo, com um terreno contiguo com 70m,69 de frente e 110m de fundo.	Na villa de S. Borja, á margem do rio Uruguay.		Comprada por 15:000$000 em 14 de Setembro de 1875.			Enfermaria militar.	
334	Edificio construido de pedra, cal e tijolo, com 78m,32 de frente ao nórte e 7m,37 de fundo ao sul. Compõe-se de pavimento terreo e sobrado.	Na cidade de S. Borja.		22:600$000.		Para quartel.	Serve de quartel ao 5º regimento de cavallaria.	
335	Edificio de pedra, tijolo e cal, construido em terreno que mede uma área superficial de 419.870m,2.	Na estrada que segue de Bagé a Pelotas.				Destinado a quartel.		
336	Casa com 18m,10, de paredes mestras e coberta de telha, em bom estado.	Em Santa Maria da Bocca do Monte.					Serviu de directoria da colonia Silveira Martins.	
337	Casa com 10×50 de paredes de pau a pique coberta de taboinhas.	Idem.						Em mau estado.
338	Idem idem com 10×5 com paredes de pau a pique, coberta de taboinhas.	Idem.						Em mau estado.
339	Idem com 8×4 com paredes de pau a pique, coberta de taboinhas.	Idem.					Serve de escola.	Está em regular estado.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
				PROVINCIA DE GOYAZ				
340	Casa de taipa e madeira, com 14m,96 de frente e 28m,16 de fundo, contendo no meio uma área, com 5m,6 de largura e 6m,82 de comprimento.	Cidade de Goyaz, rua da Fundição. Divide a N. com o palacio da Presidencia e a S. E. com um proprio nacional onde funcciona a assembléa, a O. com a rua da Fundição e a N. O. com o becco Detrás da Matriz.		Foi avaliada em 2:000$000, em 3 de Junho de 1851 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda.			Está occupada com o armazem de artigos bellicos.	Esta casa foi construida ha 113 annos, pouco mais ou menos.
341	Uma casa de taipa e madeira, tendo duas frentes, uma para o largo do Chafariz com 60m,94 e outra para a rua de Bôa Morte, com 46m,72 e 59m,62 de fundo, formando uma área no centro.	Idem, no largo do Chafariz; divide a N. com casas de Anna Joaquina do Espirito Santo, ao S. com o becco denominado Quartel, a E. com a rua da Boa Morte, e a O. E. com o largo.		Foi avaliada em 20:000$000 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda em 3 de Junho de 1854.			Serve de quartel militar e nella acham-se aquartelados o 2º batalhão de infanteria e a companhia de cavallaria, que foi transferida de Minas para esta provincia.	Foi construida ha 124 annos, pouco mais ou menos.
342	Uma casa de pedra e barro com 7m,92 de frente, e 13m,64 de fundo, composta de um andar, tendo na sua proximidade um quartel para os vigias, de 6m,60 de frente, 7m,04 de fundo e 4m,40 de altura, coberta de telha, com tres janellas e duas portas de madeira, paredes de páo a pique, emboçadas, rebocadas e pintadas.	No campo denominado « João Francisco », no suburbio da cidade de Goyaz. Divide a N., S. e E. com o dito campo.		Foi avaliada em 200$000 em 3 de Junho de 1854 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda.		Para uma pequena ermida.	Deposito da polvora.	Consta que este edificio, tendo sido destinado para uma pequena ermida, ficara abandonado por muitos annos, até que o governo da provincia mandou reparal-o á custa dos cofres publicos.
343	Um edificio occupando uma área de 724m quadrados, sendo suas paredes externas parte de pedra e cal e parte de taipa, uma parte do edificio assoalhada e outra ladrilhada; dependencias lateraes e varios compartimentos, além de um grande quintal, cujo centro está occupado pelo dito edificio com duas pequenas casas encravadas.	Na capital; divide ao N. com o largo do Manoel Gomes (hoje quintal de José Cornelio Brum) e duas propriedades, a O. com a rua do mesmo nome, ao S. com uma propriedade dos hérdeiros do capitão João da Silveira Pinho, e a E. com o corrego de Manoel Gomes.		Foi comprado pela quantia de 20:000$000, conforme o aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de Dezembro de 1870.			Está occupado pela enfermaria militar e tem soffrido varios reparos.	

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DA ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
				PROVINCIA DE MATTO GROSSO				
344	Quartel situado no largo da Matriz.	Capital.					Acha-se nelle aquartelado o 21º batalhão de infantaria.	Soffreu reparações.
345	Quartel no porto da cidade, outr'ora Arsenal de Marinha.	Idem.					Serve de quartel do 8º batalhão de infantaria.	Comquanto ao serviço do Ministerio da Guerra, pertence ainda ao da Marinha. Em consequencia de obras feitas ultimamente, é bom o seu estado.
346	Arsenal de Guerra.	Capital, práça do General Miranda Reis.					Funccionam as officinas do Arsenal de Guerra.	Fizeram-se obras e é bom o seu estado.
347	Edificio novo de bonito aspecto.	Capital, praça do Coronel Alencastro.					Quartel general do commando das armas.	
348	Edificio no terreno denominado — Couto de Magalhães.	Idem.						Está quasi em completa ruina.
349	Deposito.	Idem. Largo de Mãi Bonifacia.					Deposito de polvora.	Em estado regular.
350	Idem atrás da cadeia publica.	Idem.					Idem.	Idem.
351	Laboratorio.	Idem, rua do Conde d'Eu.					Serve de laboratorio pyrotechnico.	Fizeram-se obras.
352	Diversas casas cobertas de telha.	Coxipó.					Fabrica de polvora.	Em bom estado.
353	Galpão.	No largo do General Miranda Reis.						Restos de um quartel; as obras ficaram paralisadas. Em mau estado.
354	Enfermaria.	Idem.					Enfermaria militar da guarnição.	Foi ultimamente retocada; o seu estado é bom.
355	Edificio antigo.	Districto militar de Matto Grosso.					Quartel do destacamento.	Está em mau estado.
356	Idem, idem.	Idem.					Deposito de artigos bellicos.	Idem.
357	Diversas casas na fazenda de Casalvasco.	Idem.					Quartel do destacamento.	Idem.

NUMERO DOS PROPRIOS NACIONAES	DESCPIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	SERVIÇO A QUE ESTÁ APPLICADO	OBSERVAÇÕES
358	Quartel.	Districto de Villa Maria.						Em bom estado.
359	Edificio antigo.	Idem.					Deposito de artigos bellicos.	Regular estado.
360	Idem, idem.	Idem.					Enfermaria militar da guarnição.	Idem.
361	Idem, idem.	Idem.					Deposito de polvora.	Em mau estado.
362	Casa do destacamento.	Rio Jaurú.					Qurartel do destacamento.	
363	Grande casa na fazenda Caissara.	Idem.					Habitação do administrador.	Em mau estado..
364	Edificio antigo.	Districto militar de Villa Maria.					Quartel do destacamento de cavallaria.	Idem.
365	Casa de palha.	Nioac.					Quartel.	Idem.
366	Quartel provisorio.	Fronteira do baixo Paraguay (Corumbá).					Acha-se aquartelado o 2º batalhão de artilharia a pé.	Em bom estado.
367	Casa de cantaria.	Idem.					Secretaria do commando da fronteira e 2º batalhão de infantaria.	Idem.
368	Armazem.	Idem.					Deposito de artigos bellicos.	Idem.
369	Idem.	Idem.					Deposito de artilharia do 2º batalhão de artilharia.	Idem.
370	Edificio novo, de bom gosto.	Idem.					Serve de enfermaria militar da guarnição.	
371	Fortaleza de Coimbra, de alvenaria de pedra.	Na margem direita do rio Paraguay, na altura da Bahia Negra, abaixo de Corumbá, do Ladario.					Serve de registro. Está armada e guarnecida com um destacamento do 2º batalhão de artilharia.	Necessita augmento de quarteis, paiol e uma cisterna.

Repartição de Quartel-Mestre General. — Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1889.— O Marechal de Campo, *Visconde de Maracajú*, Quartel-Mestre General.